

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**  
Procurador-Geral da República

**LINDÔRA MARIA ARAÚJO**  
Vice-Procuradora-Geral da República

**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**  
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

**SUMÁRIO**

|                                                                | Página |
|----------------------------------------------------------------|--------|
| 2ª Câmara de Coordenação e Revisão .....                       | 1      |
| 3ª Câmara de Coordenação e Revisão .....                       | 2      |
| Procuradoria Regional da República da 2ª Região .....          | 11     |
| Procuradoria Regional da República da 5ª Região .....          | 12     |
| Procuradoria da República no Estado do Amazonas .....          | 16     |
| Procuradoria da República no Estado da Bahia .....             | 16     |
| Procuradoria da República no Estado do Ceará .....             | 16     |
| Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo .....    | 17     |
| Procuradoria da República no Estado de Goiás .....             | 18     |
| Procuradoria da República no Estado do Maranhão .....          | 19     |
| Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....       | 19     |
| Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....            | 20     |
| Procuradoria da República no Estado de Pernambuco .....        | 20     |
| Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....     | 24     |
| Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul ..... | 30     |
| Procuradoria da República no Estado de Rondônia .....          | 33     |
| Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....     | 44     |
| Procuradoria da República no Estado do Tocantins .....         | 49     |
| Expediente .....                                               | 52     |

**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**PORTARIA Nº 81, DE 6 DE JUNHO DE 2023**

[PGR-00212279/2023]

O Ministério Público Federal, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;  
CONSIDERANDO que a Defensoria Pública da União encaminhou cópia do Processo nº 5004128-17.2020.4.02.5001 à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para apreciação do dissenso relacionado ao ANPP;

**RESOLVE**

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

**CARLOS FREDERICO SANTOS**  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 2ª CCR

**PORTARIA Nº 82, DE 6 DE JUNHO DE 2023**

[PGR-00212283/2023]

O Ministério Público Federal, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;  
CONSIDERANDO que a 1ª Vara Federal Criminal da SSJ de Belo Horizonte encaminhou cópia do Processo nº 0010074-14.2011.4.01.3800 à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para apreciação do dissenso relacionado ao ANPP;

**RESOLVE**

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

**CARLOS FREDERICO SANTOS**  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 2ª CCR

## 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

## ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE 31 DE MAIO DE 2023

A partir das treze horas e quarenta e cinco minutos do trigésimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, realizou-se, presencialmente e por videoconferência, a quarta Sessão Ordinária de Revisão do exercício, com a participação do Doutor Luiz Augusto Santos Lima, Coordenador; Doutor Rogério de Paiva Navarro e Doutor Alcides Martins, Membros Titulares; Doutor Waldir Alves e Doutor Lafayette Josué Petter, Membros Suplentes. Na fase presencial esteve ausente, justificadamente, o Membro Suplente Doutor Humberto Jacques de Medeiros.

O coordenador apresentou a consulta do CNMP sobre Proposta de Resolução tratando da atuação coordenada entre os órgãos do Ministério Público, nos autos da Proposição nº 1.00370/2023-04. A assessoria apresentou Ofício de concordância com a proposta e contribuição ao Artigo 8º. O Doutor Lafayette Josué Petter externou que apreciou o comunicado e manifestou concordância com a proposta e também com a minuta de resposta à consulta, especialmente quanto ao fato de que a atuação conjunta pode ser estimulada, ressaltando ser adequada a preocupação com a formalização da atuação, visando a preservação da regularidade em cada ramo do Ministério Público. O colegiado aprovou, de forma unânime, os termos da contribuição que será encaminhada ao Gabinete do Procurador-Geral da República.

O coordenador contextualizou a realização de workshops temáticos a partir das demandas dos membros de grupos de trabalho, conforme planejamento de trabalho realizado no final de 2022. Os workshops tratarão de temas estruturantes dos setores econômicos, visando revisar os marcos regulatórios e compreender a atuação do MPF em casa setor. O coordenador informou os desdobramentos do workshop de Saúde Suplementar, que promoveu a integração de membros do Ministério Público e de representantes do setor regulatório. O próximo workshop versará sobre os temas dos GTs Sistema Financeiro Nacional e Mercado de Capitais, Defesa da Concorrência e Propriedade Intelectual, a ser realizado nos dias vinte e oito e vinte e nove do mês de junho. Dentre os temas do workshop estão as Fintechs, o novo marco do câmbio, vícios construtivos no Programa Minha Casa, Minha Vida, investimentos irregulares, fraudes em companhias abertas e antitruste no ambiente digital. A iniciativa foi elogiada pelos demais membros presentes.

Dr. Waldir Alves informou que o CADE concluiu as tratativas para resolver um processo de mais de vinte anos, com repercussão mundial, que iniciou no CADE e se transformou numa das maiores disputas nos tribunais brasileiros. A aquisição da Chocolates Garoto pela Nestlé, negócio de 2002, submetido ao CADE em 2004, o qual reprovou o Ato de Concentração, sendo judicializada a questão pela Nestlé em 2005. No início de 2023 houve proposta de acordo pela Nestlé, defendida pela Procuradoria do CADE, porém não acolhida pelo MPF junto ao CADE e por Conselheiros do Tribunal, sendo com isso constituída em Abril/2023 “Comissão de Negociação” pelo Presidente do CADE, composta por quatro Conselheiros e pelo Representante Titular do MPF junto ao CADE, cujas negociações (compostas de várias rodadas) foram finalmente concluídas com a concordância da Nestlé. Houve a negociação de remédios estruturais inéditos (ainda sigilosos, não publicizáveis até a decisão final do Tribunal) que serão julgados pelo Plenário do Tribunal na próxima semana. No decorrer das negociações, o Dr. Waldir atualizou a negociação para a titular do processo judicial no TRF/1ª Região, Dra. Valquíria Quixadá, pois sendo o Ato de Concentração rejugado pelo CADE e autorizado o Acordo Judicial, terá que ser submetido à homologação do TRF/1ª Região, onde haverá a devida manifestação da PRR/1ª Região. Foi noticiado que o Parecer do MPF junto ao CADE no Ato de Concentração acabara de ser subscrito (conteúdo ainda sigiloso, até o julgamento pelo Tribunal), pontuando a atuação participativa do MPF nas negociações do acordo, numa perspectiva de efetividade.

O Doutor Luiz Augusto Santos Lima recebeu o pedido de acompanhamento da votação no Inquérito Civil de número 1.16.000.002710/2022-72, realizado pela Advogada Bianca Boaventura – OAB/RJ nº 234.535, representante da empresa Antibióticos do Brasil Ltda. Foi realizada a leitura da ementa e foi dada ciência da homologação do arquivamento à representante legal da empresa.

Encerrada a sessão às quatorze horas e quarenta minutos.

Também foram objeto de deliberação:

1. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 295/2023/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.003567/2022-36 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento e REMESSA dos autos à 1ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a).

2. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 230/2023/RC/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.003415/2021-02 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento, com a REMESSA dos autos à 1ª CCR/MPF, e de cópia ao Ministério Público Estadual, pela Procuradoria da República de origem, nos termos do voto do(a) relator(a).

3. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 236/2023/SM/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.005254/2022-64 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento e REMESSA dos autos à 1ª CCR/MPF, nos termos do voto do(a) relator(a).

4. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 289/2023/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.015.000039/2022-85 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento, com a consequente REMESSA dos autos à 1ª CCR/MPF, nos termos do voto do(a) relator(a).

5. Relator: Dr. Alcides Martins -Voto nº: 300/2023/KM/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.002212/2022-00 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PATRICK MONTEMOR FERREIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento e REMESSA dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria de origem, nos termos do voto do(a) relator(a).

6. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 311/2023/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.011585/2022-63 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PATRICK MONTEMOR FERREIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

7. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 248/2023/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.001123/2023-47 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, sugerindo-se que a Procuradoria de origem envie cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de eventual propaganda enganosa, nos termos do voto do(a) relator(a).

8. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 297/2023/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.002754/2022-01 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

9. Relator: Dr. Alcides Martins -Voto nº: 268/2023/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Número: 1.22.020.000200/2019-20 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THIAGO CUNHA DE ALMEIDA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

10. Relator: Dr. Alcides Martins -Voto nº: 250/2023/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.000198/2020-23 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

11. Relator: Dr. Alcides Martins -Voto nº: 223/2023/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/ITAITUBA-

Número: 1.23.000.001473/2015-69

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GABRIEL DALLA FAVERA DE OLIVEIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, pela Procuradoria da República de origem, para adoção das providências porventura cabíveis em prol da indenização à coletividade de alunos lesados, nos termos do voto do(a) relator(a).

12. Relator: Dr. Alcides Martins -Voto nº: 306/2023/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.006.000073/2022-13 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE RICARDO CUSTODIO DE MELO JUNIOR

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

13. Relator: Dr. Alcides Martins -Voto nº: 235/2023/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

Número: 1.26.000.000554/2023-40 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO JORGE DO NASCIMENTO COSTA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

14. Relator: Dr. Alcides Martins -Voto nº: 280/2023/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

Número: 1.26.008.000100/2018-31 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO JORGE DO NASCIMENTO COSTA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

15. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 245/2023/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.008319/2022-53 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KLEBER MARCEL UEMURA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

16. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 234/2023/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP

Número: 1.34.043.000110/2022-55 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DOUGLAS GUILHERME FERNANDES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO PARCIAL do ARQUIVAMENTO em relação à matéria de atribuição da 3ª CCR, diante da atuação regular do MEC, e pela REMESSA à 2ª CCR, no que tange ao aspecto criminal, nos termos do voto do(a) relator(a).

17. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 304/2023/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.16.000.001938/2022-45 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

18. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 299/2023/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA

Número: 1.23.000.001342/2019-13 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

19. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 265/2023/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

Número: 1.26.000.001438/2023-48 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO JORGE DO NASCIMENTO COSTA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

20. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 293/2023/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001154/2022-36 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

21. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 292/2023/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.001.000595/2015-81

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

22. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 272/2023/KM/RM

Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

Número: 1.34.001.005386/2022-16 - Eletrônico

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

23. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 274/2023/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.000316/2023-00 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

24. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 249/2023/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA

Número: 1.14.003.000293/2022-78 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ADNILSON GONCALVES DA SILVA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

25. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 319/2023/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA

Número: 1.23.000.001708/2022-41 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

26. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 233/2023/PC/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI

Número: 1.27.001.000042/2021-74 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KELSTON PINHEIRO LAGES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

27. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 241/2023/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA/GUAJARÁ-MIRIM

Número: 1.31.000.000062/2019-16 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

28. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 307/2023/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.002420/2022-48 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

29. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 247/2023/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ

Número: 1.30.005.000075/2022-70 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, a fim de que se proceda à oitiva do Procon local para que preste esclarecimentos sobre os fatos representados, bem como da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para que informe se há registro de queixas similares em desfavor da concessionária e eventuais medidas adotadas pela agência reguladora, caso constatada alguma irregularidade, nos termos do voto do(a) relator(a).

30. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 294/2023/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.000641/2023-18 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEANDRO BASTOS NUNES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

31. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 318/2023/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.002464/2022-59 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO e DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, nos termos do voto do(a) relator(a).

32. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 316/2023/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.003748/2022-62 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

33. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 227/2023/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.010340/2022-19 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KAREN LOUISE JEANETTE KAHN

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

34. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 246/2023/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS

Número: 1.34.007.000286/2021-62 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

35. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 296/2023/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.002948/2022-06 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

36. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 288/2023/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA/LAGAR

Número: 1.35.000.000634/2023-96 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

37. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 244/2023/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Número: 1.34.006.000255/2023-83 - Eletrônico

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

38. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 232/2023/KM/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.005374/2022-31 - Eletrônico

- Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO  
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
39. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 262/2023/KM  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA/GUAJARÁ-MIRIM  
Número: 1.31.000.001166/2021-54 - Eletrônico  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA  
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
40. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 279/2023/RC  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Número: 1.33.002.000484/2021-11 - Eletrônico  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
41. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 273/2023/HB/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Número: 1.33.000.001086/2022-13 - Eletrônico  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO PARCIAL do arquivamento e remessa dos autos à 5ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a).
42. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 258/2023/RC  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES  
Número: 1.11.000.001035/2022-41 - Eletrônico  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY  
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
43. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 263/2023/PC  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL  
Número: 1.16.000.000663/2023-11 - Eletrônico  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO  
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
44. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 277/2023/MDM  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN. DE UBERLÂNDIA/ITUIUTABA-MG  
Número: 1.22.002.000147/2022-81 - Eletrônico  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEONARDO ANDRADE MACEDO  
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
45. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 305/2023/KM  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Número: 1.34.001.002906/2022-39 - Eletrônico  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PATRICK MONTEMOR FERREIRA  
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
46. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 298/2023/MDM  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Número: 1.34.001.000142/2022-47 - Eletrônico  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KAREN LOUISE JEANETTE KAHN  
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
47. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 269/2023/KM  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Número: 1.33.003.000286/2022-11 - Eletrônico  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
48. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 242/2023/PC  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Número: 1.33.000.001814/2021-06 - Eletrônico  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
49. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 2/2023/SM  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA  
Número: PRM-CIA-SC-00007695/2022  
Procurador da República: CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

- do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
50. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 285/2023/RC  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Número: 1.33.011.000066/2022-98 - Eletrônico  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
51. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 290/2023/KM  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA  
Número: 1.14.001.000048/2023-61 - Eletrônico  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO RUBENS CARVALHO MARQUES  
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição em favor
- do MP/BA, nos termos do voto do(a) relator(a).
52. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 251/2023/HB  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA  
Número: 1.26.000.001363/2023-03 - Eletrônico  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO JORGE DO NASCIMENTO COSTA  
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA,
- com retorno dos autos à origem para que officie à Caixa Econômica Federal, a fim de que se manifeste sobre a irregularidade narrada nos autos, especialmente quanto a eventual risco coletivo decorrente do vício construtivo mencionado, nos termos do voto do(a) relator(a).
53. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 228/2023/SM  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP  
Número: 1.34.012.000081/2008-31  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO JOSE DONIZETTI MOLINA DALOIA  
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com o
- apensamento, pela Procuradoria de origem, destes autos à NF 1.34.012.000210/2023-20 para preservação do histórico das providências adotadas em relação ao empreendimento em questão, nos termos do voto do(a) relator(a).
54. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 302/2023/MDM  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Número: 1.33.000.001020/2019-10 - Eletrônico  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
55. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 308/2023/PC  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Número: 1.34.001.005361/2018-36 - Eletrônico  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
56. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 309/2023/KM  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS  
Número: 1.21.001.000094/2012-73  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA  
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
57. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 260/2023/MDM  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
Número: 1.34.001.000566/2021-21 - Eletrônico  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KAREN LOUISE JEANETTE KAHN  
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
58. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 282/2023/KM  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Número: 1.30.001.001434/2020-84 - Eletrônico  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER  
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
59. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 314/2023/SM  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO  
Número: 1.18.001.000349/2016-17  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LINCOLN PEREIRA DA SILVA MENEGUIM  
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
60. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 312/2023/RC  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA  
Número: 1.19.001.000046/2022-13 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO HENRIQUE CARDOZO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

61. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 239/2023/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Número: 1.28.000.001717/2021-75 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

62. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 276/2023/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN

Número: 1.28.200.000020/2023-92 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

63. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 275/2023/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.002181/2019-37 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, e restituição dos autos à origem com a sugestão de que o Procurador da República officie ao Ministério Público Estadual com proposição de atuação conjunta, bem como para que notifique a ECT e a Prefeitura para que providenciem os meios necessários para eficiente prestação do serviço postal no município investigado, nos termos do voto do(a) relator(a).

64. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 261/2023/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Número: 1.28.000.000231/2015-71

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIEL FONTENELE SAMPAIO CUNHA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com a sugestão de instauração de procedimento administrativo, pela Procuradoria da República de origem, para acompanhamento da regularização da sinalização das ruas no município de Extremoz, especialmente na Rua Almirante Ary Parreiras, conjunto Estrela do Mar, objeto da representação, nos termos do voto do(a) relator(a).

65. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 278/2023/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.002.000182/2022-16 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com a sugestão de instauração de procedimento administrativo, pela Procuradoria da República de origem, para acompanhamento da regularização da sinalização no Loteamento Colina Verde, no município de Itá (SC), nos termos do voto do(a) relator(a).

66. Relator: Dr. Alcides Martins -Voto nº: 284/2023/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001420/2022-21 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO PARCIAL do arquivamento diante da regular atuação da Anvisa, e REMESSA dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das providências porventura cabíveis em relação à propaganda enganosa praticada por meio da internet, nos termos do voto do(a) relator(a).

67. Relator: Dr. Alcides Martins -Voto nº: 291/2023/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.002488/2022-16 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

68. Relator: Dr. Alcides Martins -Voto nº: 270/2023/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG

Número: 1.22.011.000029/2022-63 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE MARIO DO CARMO PINTO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

69. Relator: Dr. Alcides Martins -Voto nº: 231/2023/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Número: 1.22.014.000114/2021-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THIAGO CUNHA DE ALMEIDA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

70. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 257/2023/HB/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.002710/2022-72 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO JOSE ROCHA JUNIOR

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com remessa de cópia dos autos ao representante do MPF perante o CADE, para as providências porventura cabíveis em relação à suposta infração contra a ordem econômica, nos termos do voto do(a) relator(a).

71. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 315/2023/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA

Número: 1.23.000.001726/2022-23 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

72. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 259/2023/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Número: 1.15.000.001499/2022-16 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) OSCAR COSTA FILHO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

73. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 237/2023/KM/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Número: 1.15.000.001151/2020-59 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) OSCAR COSTA FILHO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, quanto à matéria da atribuição da 3ª Câmara, nos termos do voto do(a) relator(a).

74. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 281/2023/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.005762/2022-72 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PATRICK MONTEMOR FERREIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

75. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 256/2023/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES

Número: 1.17.000.002209/2022-79 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCIANA SPERB DUARTE VASSALLI

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

76. Relator: Dr. Alcides Martins - Voto nº: 253/2023/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Número: 1.30.020.000425/2022-18 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

77. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 252/2023/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.007164/2022-16 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, com o retorno dos autos à origem, a fim de que a Anatel e a ANPD sejam oficiadas a fim de que se manifestem sobre a regularidade da atuação da Claro na exigência da coleta de dados biométricos para a transferência de titularidade de linhas telefônicas, especialmente quanto à coleta do consentimento dos consumidores, e se receberam reclamação a respeito ou exerceram fiscalização sobre a questão, ou aplicaram sanção à Claro, nos termos do voto do(a) relator(a).

78. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 226/2023/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT

Número: 1.20.000.001489/2022-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RODRIGO PIRES DE ALMEIDA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

79. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 313/2023/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.005451/2019-16 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PATRICK MONTEMOR FERREIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

80. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 287/2023/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Número: 1.30.020.000160/2022-40 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com sugestão de instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento na origem, a fim de acompanhar o andamento do Processo de Fiscalização nº 00261.000403/2023-82, em trâmite na ANPD, nos termos do voto do(a) relator(a).

81. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 238/2023/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Número: 1.33.000.002259/2022-11 - Eletrônico  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

82. Relator: Dr. Alcides Martins -Voto nº: 264/2023/HB  
Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO  
Número: 1.13.000.002486/2021-40 - Eletrônico

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com a sugestão de instauração de procedimento administrativo pela Procuradoria da República de origem, para acompanhamento do processo de retirada das aeronaves do local, nos termos do voto do(a) relator(a).

83. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 283/2023/MDM/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ  
Número: 1.15.002.000023/2018-53 - Eletrônico  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELO MESQUITA MONTE

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

84. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 303/2023/PC  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ  
Número: 1.15.000.003264/2022-51 - Eletrônico  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

85. Relator: Dr. Alcides Martins -Voto nº: 224/2023/RC/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA-RS  
Número: 1.29.008.000008/2020-84 - Eletrônico  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento no tocante à matéria federal e do declínio de atribuição quanto à questão afeta à competência municipal, nos termos do voto do(a) relator(a).

86. Relator: Dr. Alcides Martins -Voto nº: 229/2023/RC  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL  
Número: 1.16.000.001789/2022-14 - Eletrônico  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

87. Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 317/2023/PC  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA  
Número: 1.26.000.001312/2022-92 - Eletrônico  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO JORGE DO NASCIMENTO COSTA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

88. Relator: Dr. Alcides Martins -Voto nº: 301/2023/HB  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS  
Número: 1.13.000.000447/2020-27 - Eletrônico  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MICHELE DIZ Y GIL CORBI

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

89. Relator: Dr. Alcides Martins -Voto nº: 255/2023/RC/corr  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA  
Número: 1.14.009.000175/2019-12 - Eletrônico  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIO CONRADO LOULA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

90. Relator: Dr. Alcides Martins -Voto nº: 266/2023/HB  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA  
Número: 1.33.003.000273/2021-61 - Eletrônico  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO PARCIAL do arquivamento e remessa dos autos ao NAOP/PRR 4ª Região, por intermédio da Procuradoria da República de origem, nos termos do voto do(a) relator(a).

91. Relator: Dr. Alcides Martins -Voto nº: 243/2023/PC  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES  
Número: 1.17.001.000075/2022-41 - Eletrônico  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

92. Relator: Dr. Alcides Martins -Voto nº: 310/2023/SM  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.007.000044/2021-14 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

93. Relator: Dr. Alcides Martins -Voto nº: 286/2023/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.015.000013/2023-18 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

94. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 240/2023/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ

Número: 1.30.015.000199/2022-36 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FLAVIO DE CARVALHO REIS

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com sugestão de apensamento, pela Procuradoria de origem, do presente IC ao PA nº 1.30.015.000169/2021-49, por envolver matéria acompanhada no âmbito daquele feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

95. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 225/2023/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Número: 1.30.020.000213/2022-22 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

96. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 271/2023/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.008.000067/2022-91 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

97. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 254/2023/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.010106/2022-91 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PATRICK MONTEMOR FERREIRA

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quatorze horas e quarenta minutos.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 3ª CCR

ALCIDES MARTINS  
Subprocurador-Geral da República  
Membro Titular da 3ª CCR

ROGÉRIO DE PAIVA NAVARRO  
Subprocurador-Geral da República  
Membro Titular da 3ª CCR

WALDIR ALVES  
Procurador Regional da República  
Membro Suplente da 3ª CCR

LAFAYETE JOSUÉ PETER  
Procurador Regional da República  
Membro Suplente da 3ª CCR

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA PRE/RJ Nº 61, DE 7 DE JUNHO DE 2023

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO, por sua Procuradora Regional Eleitoral infra-assinada, no exercício das atribuições previstas nos artigos 77, caput e parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 24, inciso VIII, e 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no ATO DA PRESIDÊNCIA N. 187/2023, de 02 de Junho de 2023, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, o qual suspende o expediente na Justiça Eleitoral Fluminense nos dias 08 e 09 de junho;

CONSIDERANDO a Portaria PRR2-ADM 110, de 7 de Junho de 2023, que suspende o expediente presencial na Procuradoria Regional da República da 2ª Região nos mesmos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas de trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral, na data supramencionada,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o regime de plantão eleitoral, na Procuradoria Regional Eleitoral no Rio de Janeiro, no dia 09 de junho de 2023.

§ 1º O plantão da Procuradoria Regional Eleitoral iniciará às 00h:00 do dia 09/06, encerrando-se às 00h:00 do dia 10 de Junho.

Art. 2º. A Procuradora Regional Eleitoral, Dra. Neide M. C. Cardoso de Oliveira, ficará responsável pelo plantão.

Art. 3º. Os seguintes servidores lotados no gabinete da Procuradora Regional Eleitoral atuarão no plantão eleitoral, em apoio a Procuradora plantonista e ficarão à sua disposição:

§ 1º. A assessora jurídica LUDIMILA GUIMARAES PENEDO.

§ 2º. A secretária CLÁUDIA SANTOS SOARES.

Art. 4º. Os casos omissos serão decididos pela Procuradora Regional Eleitoral.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a partir da aquiescência do Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 2ª Região.

Encaminhe-se, pois, à Chefia da PRR2 e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA PRE/PE Nº 46, DE 6 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio das Portarias POR-PGJ 1.625, de 30 de maio de 2023; POR-PGJ 1.667, de 2 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados Promotores(as) de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, conforme a seguir:

| COMARCA  | ZE   | PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA            | PERÍODO          |
|----------|------|-----------------------------------|------------------|
| Inajá    | 63ª  | Marcus Brener Gualberto de Aragão | 1º/6 a 30/6/2023 |
| Toritama | 112ª | Juana Viana Ouriques de Oliveira  | 1º/6 a 30/6/2023 |

Art. 2º Devem os(as) Promotores(as) de Justiça indicados(as) nesta portaria comunicar o início do exercício na Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art. 3º O envio do relatório a que se refere o art. 3º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§ 1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§ 2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (<<https://is.gd/MPP083>> ou <<https://acessorrestrito.mpf.mp.br/acessorrestrito/prep/relatorio-de-productividade>>), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art. 4º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art. 5º Incumbe ao(à) novo(a) promotor(a) designado(a) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (<<http://www.mpf.mp.br/prep>>).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art. 6º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE Nº 47, DE 6 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio das Portarias POR-PGJ 1.622, POR-PGJ 1.623, POR-PGJ 1.624, POR-PGJ 1.626, de 30 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados Promotores(as) de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante afastamento do titular, conforme a seguir:

| COMARCA   | ZE   | PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA             | PERÍODO          | MOTIVO |
|-----------|------|------------------------------------|------------------|--------|
| Capoeiras | 130ª | Marinalva Severina de Almeida      | 1º/6 a 20/6/2023 | férias |
| Goiana    | 25ª  | Genivaldo Fausto de Oliveira Filho | 11/6 a 30/6/2023 | férias |
| Recife    | 4ª   | Dalva Cabral de Oliveira Neta      | 1º/6 a 20/6/2023 | férias |
| Saloá     | 136ª | Domingos Sávio Pereira Agra        | 11/6 a 30/6/2023 | férias |

Art. 2º Devem os(as) Promotores(as) de Justiça indicados(as) nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art. 3º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§ 1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§ 2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (<<https://is.gd/MPF083>> ou <<https://acessorrestrito.mpf.mp.br/acessorrestrito/prepe/relatorio-de-produtividade>>), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art. 4º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art.5º Incumbe ao(à) novo(a) promotor(a) designado(a) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (<<http://www.mpf.mp.br/prepe>>).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuírem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art. 6º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA  
Procurador Regional Eleitoral

#### ATA DA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA DE JUNHO DE 2023

Aos 02 de junho de 2023 realizou-se a 99ª Sessão Ordinária (virtual) do Núcleo de Apoio Operacional à PFDC na 5ª Região, com os Procuradores Regionais da República integrantes deste Núcleo: Adilson Paulo Prudente do Amaral Filho, Coordenador; Sônia Maria de Assunção Macieira, Membro Titular e Caroline Maciel da Costa, Membro Suplente. Foram julgados os votos dos procedimentos extrajudiciais, conforme previstos em pauta, da seguinte forma:

1) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.28.000.000409/2022-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 69 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACESSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO EM FACE DAS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELAS PESSOAS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO EM SEREM ATENDIDAS NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - HUOL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. A EBERSH AFIRMOU QUE A QUESTÃO DA VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA DEFICIENTE É EXTERNA AO DO HOSPITAL, SENDO DE RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL SUA DEMARCAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE. NÃO HOMOLOGAÇÃO. O OBJETO DO PROCEDIMENTO É MAIS AMPLO DO QUE A RESPOSTA DA EBESRH, E INCLUI A ACESSIBILIDADE DENTRO DAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DO HUOL E DIFICULDADES BUROCRÁTICAS PARA O ATENDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. NECESSIDADE DE AVERIGUAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DENTRO DO HOSPITAL AOS CADEIRANTES E NO FLUXO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.26.000.000902/2023-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 59 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. COTAS RACIAIS. REPRESENTAÇÃO EM FACE DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE INGRESSO DE CANDIDATO NAS COTAS RACIAIS POR NÃO CONSIDERAR QUE ELE TENHA TRAÇOS NEGROIDES. DIREITO INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO E REMESSA DE CÓPIA DO PROCEDIMENTO À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. RECURSO DO REPRESENTANTE. OS FATOS APRESENTADOS NÃO TRAZEM NENHUM DADO CAPAZ DE ALTERAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NÃO HÁ ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM O INTERESSE COLETIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000924/2022-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 64 – Ementa: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORADIA ADEQUADA: CASO PINHEIRO. APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA RECUSA DA BRASKEM EM EFETUAR PAGAMENTO INDENIZATÓRIO REFERENTE À ATIVIDADE ECONÔMICA. DILIGÊNCIAS DO MPF CONCLUÍRAM QUE O PLEITO RESTOU PREJUDICADO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.15.000.001352/2023-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO – Nº do Voto Vencedor: 76 – Ementa: EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. CONCESSÃO. O REPRESENTANTE NARRA QUE PLEITEOU SEM SUCESSO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA JUNTO AO INSS PARA SUA FILHA AUTISTA. POR MEIO DE RECURSO, ALEGOU QUE NO TRÂMITE DE AÇÃO JUDICIAL NÃO FOI OBSERVADO SE HOUVE OU NÃO INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE OS FATOS APRESENTADOS TRATAM UNICAMENTE DE INTERESSE INDIVIDUAL, BEM COMO QUE O RECURSO APRESENTADO APENAS INFORMA A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MPF EM AÇÃO JUDICIAL, MAS NÃO DEMONSTRA QUALQUER PREJUÍZO À PARTE EM RAZÃO DISSO. MANTIDO O ARQUIVAMENTO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta

data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002174/2017-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 72 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. MORADIA ADEQUADA. REPRESENTAÇÃO EM FACE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. CIDADÃ BENEFICIÁRIA DE PROGRAMA DE HABITAÇÃO NO MUNICÍPIO TEVE O IMÓVEL TOMADO POR INVASORES E DESEJA REALIZAR O DISTRATO A FIM DE VIR A PARTICIPAR DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA". DOIS ANOS APÓS A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO, A REPRESENTANTE APRESENTOU O DISTRATO DE CONCESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL. POSTERIORMENTE INFORMOU QUE AINDA NÃO HAVIA CONSEGUIDO OUTRA RESIDÊNCIA. DECLÍNIO À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. RECEBIMENTO DA DECISÃO DE DECLÍNIO COMO ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 6 DA PFDC. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou por outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000119/2016-19 - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 75 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO E SAÚDE. IRREGULARIDADES APONTADAS NA GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MUCIRI/AL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. A TEMÁTICA DOS AUTOS NÃO PERTENCE À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, MAS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000223/2022-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 65 – Ementa: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. MORADIA ADEQUADA: CASO PINHEIRO. APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA RECUSA DA BRASKEM EM EFETUAR PAGAMENTO INDENIZATÓRIO REFERENTE À ATIVIDADE ECONÔMICA. DILIGÊNCIAS DO MPF CONCLUÍRAM QUE O PLEITO ATINGIU SEU OBJETIVO, VISTO QUE A EMPRESA CONCORDOU EM OUVIR MAIS UMA VEZ O REPRESENTANTE. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001406/2022-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 63 – Ementa: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORADIA ADEQUADA: CASO PINHEIRO. APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA DIVERGÊNCIA NA MEDIÇÃO DE IMÓVEL INSERIDO NO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DA BRASKEM. DILIGÊNCIAS DO MPF CONCLUÍRAM QUE HOUVE FORMALIZAÇÃO DO ACEITE À PROPOSTA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.001.000342/2022-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 71 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AÇÕES AFIRMATIVAS. VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. A UFAL ESTARIA APLICANDO CRITÉRIOS DIVERSOS, INFERIORES OU SUPERIORES AO NÚMERO DA POPULAÇÃO PCD APONTADA NO CENSO DO IBGE DE 2010 NA RESERVA DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. NO CURSO DO PROCEDIMENTO FOI ESCLARECIDO QUE A UFAL ESTÁ APLICANDO A LINHA DE CORTE DE WASHINGTON, NOS TERMOS DA NOTA TÉCNICA N.º 01/2018 DO IBGE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002592/2022-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 61 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. REPRESENTAÇÃO DE ENTIDADE QUE DEFENDE ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE SAÚDE EM FACE DA APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL PREVISTO NA LEI N.º 14.434/2022, QUE NÃO APONTA DE ONDE SERIAM RETIRADOS OS RECURSOS PARA O PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. A TEMÁTICA DOS AUTOS NÃO PERTENCE À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, MAS À 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.003669/2022-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) CAROLINE MACIEL DA COSTA – Nº do Voto Vencedor: 68 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CIDADANIA EM CRISE. GARANTIR A PREVENÇÃO E A RESPONSABILIZAÇÃO POR ATOS, CONDUTAS E MANIFESTAÇÕES ANTIDEMOCRÁTICAS E CONTRÁRIAS À ORDEM CONSTITUCIONAL APÓS AS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 2022. APURAÇÕES NO ÂMBITO CRIMINAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL CONCLUÍRAM SEUS TRABALHOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.008.000235/2019-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 47 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. ACESSIBILIDADE. NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE AO CAMPUS BARREIROS DO INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO - IFPE, BEM COMO AOS PRÉDIOS E INEXISTÊNCIA DE BANHEIRO PARA CADEIRANTES. DILIGÊNCIAS JUNTO AO IFPE-BARREIROS DEMONSTRARAM QUE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO POSSUÍA PROJETO DE ACESSIBILIDADE DESDE 2016, QUE ESTÁ SENDO IMPLEMENTADO AO LONGO DO TEMPO. ARQUIVAMENTO DESTE PROCEDIMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.15.000.002405/2022-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 57 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. NOTÍCIA DE MAU ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL NA AGÊNCIA IRACEMA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM FORTALEZA/CE. OFICIADA, A CEF AFIRMOU QUE O ATENDIMENTO APRESENTADO ESTAVA DE ACORDO COM O PROTOCOLO EXISTENTE E NÃO FOI POSSÍVEL INFORMAR DETERMINADOS DADOS AO CLIENTE EM VIRTUDE DO SIGILO BANCÁRIO. A CEF TAMBÉM AFIRMOU QUE ENCAMINHOU VÍDEO COM O ATENDIMENTO PRESTADO AO REPRESENTANTE. NOTIFICADO, O REPRESENTADO PERMANECEU SILENTE. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA NÃO MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO VÍDEO QUE A CEF AFIRMOU TER ENCAMINHADO POR E-MAIL À PR/CE E AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CIENTIFICAÇÃO DO ARQUIVAMENTO AO INTERESSADO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000882/2022-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 58 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SERVIDOR PÚBLICO. NOTÍCIA DE MÉDICO PLANTONISTA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, TERIA ABANDONADO O PLANTÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CIRURGIA EM HOSPITAL DA REDE PARTICULAR. PROMOÇÃO

DE ARQUIVAMENTO. A TEMÁTICA DOS AUTOS NÃO PERTENCE À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, MAS À 1ªCCR. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000365/2022-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 60 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. REPRESENTAÇÃO EM FACE DO MUNICÍPIO DE LUCENA/PB POR CIDADÃ, PORTADORA DE DOENÇA RESPIRATÓRIA, QUE TERIA RECEBIDO DUAS DOSES VENCIDAS DA VACINA CONTRA A COVID-19. O MPF AJUIZOU AÇÃO COLETIVA EM DETRIMENTO DO MUNICÍPIO PELOS DANOS COLETIVOS. A REPRESENTANTE FOI NOTIFICADA PARA APRESENTAR LAUDO MÉDICO COM OS DANOS COMPROBATÓRIOS DOS EFEITOS DELETÉRIOS DA VACINA VENCIDA, MAS QUEDOU-SE INERTE. ARQUIVAMENTO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DO ARQUIVAMENTO À REPRESENTANTE. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.28.100.000022/2023-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 62 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. AÇÕES AFIRMATIVAS EM CONCURSO PÚBLICO. NOTÍCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONCURSO DO EDITAL Nº. 02/2023 DA UFERSA COM A SUBDIVISÃO DE VAGAS PARA MAGISTÉRIO SUPERIOR A FIM DE BURLAR AS COTAS RACIAIS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APÓS RESPOSTA DA UFERSA VERIFICOU-SE QUE NO EDITAL NÃO FORAM RESERVADAS VAGAS UMA VEZ QUE HÁ UM TOTAL DE 4 VAGAS NO CONCURSO, SENDO 1 VAGA PARA ÁREAS DO CONHECIMENTO DIFERENTES, NÃO HAVENDO A POSSIBILIDADE DE CUMPRIR AS RESERVAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.003.000066/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 74 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. PEDIDO DE AUXÍLIO PARA INGRESSAR NA JUSTIÇA CONTRA O SUS A FIM DE OBTER OS MEDICAMENTOS MICOFENOLATO DE MOFETIL E IVIG 5G PARA O TRATAMENTO DE ESCLEROSE MÚLTIPLA COM FAN POSITIVO. AS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS APURARAM QUE O MICOFENOLATO DE MOFETIL CONSTA NO RENAME, MAS NÃO PARA O TRATAMENTO DE ESCLEROSE MÚLTIPLA - CARACTERIZANDO USO OFF LABEL E O IVIG 5G NÃO CONSTA NO RENAME E HÁ SUBSTITUTOS DISPONIBILIZADOS PELO SUS. DIREITO INDIVIDUAL. ENUNCIADO Nº. 11 DA PFDC. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA/LAGAR Nº. 1.35.000.001842/2022-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 66 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MEDIDAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO PARA PREVENIR E DESMOBILIZAR A OCORRÊNCIA DE ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS, COM O OBJETIVO DE AFASTAR VIOLAÇÕES A DIREITOS FUNDAMENTAIS, AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E À ORDEM SOCIAL, BEM COMO A APURAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DE PESSOAS, EMPRESAS E DEMAIS ENTES ENVOLVIDOS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TAIS ATOS. AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS DEMONSTRAM AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001303/2022-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 67 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POPULAÇÃO ATINGIDA POR DESASTRES AMBIENTAIS. CASO PINHEIRO. REPRESENTAÇÃO EM FACE DA BRASKEM POR NÃO TER INCLUÍDO O IMÓVEL E A ATIVIDADE ECONÔMICA DE UMA MORADORA DO PINHEIRO NO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA. A BRASKEM INFORMOU QUE A REUNIÃO INICIAL TINHA ACONTECIDO, MAS A INTERESSADA NÃO TINHA DADO RESPOSTA SOBRE O VALOR INDENIZATÓRIO OFERECIDO. NOTIFICAÇÃO DA REPRESENTANTE PARA SE MANIFESTAR. INÉRCIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001390/2021-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 73 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POPULAÇÃO LGBTI+: PROTEÇÃO DE DIREITOS. PEDIDO DE AJUIZAMENTO DE ACP EM FACE DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA PARA QUE NOS FORMULÁRIOS DE PEDIDO E RENOVAÇÃO DE PASSAPORTE HAJA ESPAÇO PARA "FILIAÇÃO 1" E "FILIAÇÃO 2" EM SUBSTITUIÇÃO A "MÃE" E "PAI". MANIFESTAÇÃO COM MESMA PARTE, PEDIDO E CAUSA DE PEDIR APRESENTADA NO PP 1.24.000.001538/2021-87, CUJO ARQUIVAMENTO JÁ FOI APRECIADO, E HOMOLOGADO POR ESTE NAOP5. ARQUIVAMENTO POR DUPLICIDADE. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001521/2017-43 - Relatado por: Dr(a) SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA – Nº do Voto Vencedor: 70 – Ementa: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. APURAR A SITUAÇÃO DO COMPLEXO REGULATÓRIO DE LEITOS NO ESTADO DA PARAÍBA. APÓS DILIGÊNCIAS DO MPF, FORAM EXPEDIDAS RECOMENDAÇÕES. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Nada mais havendo a tratar, lavro a presente ata, que vai por mim, Marina Barreto Gama de Oliveira, Técnica do MPU/Administração e secretária do NAOP5, e pelos membros deste Núcleo, digitalmente assinada.

ADÍLSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO  
Procurador Regional da República  
Coordenador

SÔNIA MARIA DE ASSUNÇÃO MACIEIRA  
Procuradora Regional da República  
Membro Titular

CAROLINE MACIEL DA COSTA  
Procurador Regional da República  
Membro Suplente

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 28, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O Ministério Público Federal, apresentado pelo procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais: (a) considerando os artigos 109, inciso XI, 127 e 129, inciso V, da Constituição da República; (b) considerando a Lei Complementar n. 75/1993, em especial os arts. 5º, 6º e 7º; (c) considerando a Resolução CNMP n. 174/2017, em especial em seus arts. 8º a 13; (d) considerando os termos do despacho PR-AM-00029114/2023, assinado em 05 de junho de 2023; (e) considerando que, em 18/04/2023, o Colégio de Procuradores da República do Estado do Amazonas aprovou proposta de alteração da Resolução n. 1/2020 (PR-AM-00011874/2023), que regra a repartição de atribuições entre os procuradores da República atuantes nesta unidade do Ministério Público Federal, para, dentre outros, especializar o 15º Ofício da PR/AM em saúde para povos indígenas e comunidades tradicionais; (f) considerando a necessidade de sistematização dos dados relativos ao tema saúde indígena na área de atribuição do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Purus;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o seguinte objeto:

PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA AGLUTINAR DADOS RELATIVOS AO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA ALTO RIO PURUS E TRAÇAR ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO DO 15º OFÍCIO DA PR/AM ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO A ESTE DSEI.

DETERMINO, como providências iniciais:

1. À Secretaria deste 15º Ofício para que identifique os dados essenciais para fins de autuação, nos termos do art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;
2. O envio do(s) expediente(s) correlato(s) para a Coordenadoria Jurídica e de Documentação da PR/AM para autuação e registro;
3. A comunicação da instauração para a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, via Sistema Único;
5. Seja dado cumprimento ao despacho etiqueta PR-AM-00011874/2023.

LUIZ PAULO PACIORNIK SCHULMAN  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar qualquer ilícito previsto na Lei da Improbidade Administrativa de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação, podendo requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo (art. 22 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO os elementos constantes no procedimento preparatório nº 1.14.012.000179/2022-39 que versam sobre venda ilegal de lotes no interior do Parque Nacional da Chapada Diamantina, na localidade da comunidade quilombola de Fazenda Velha;

RESOLVE, o signatário, nos termos do art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85, no art. 2º, II, da Resolução CNMP nº 23/2007 e no art. 4º, II da Resolução CSMPF nº 87/2006, CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto: "Município de Andaraí. Apurar venda ilegal de lotes no interior do Parque Nacional da Chapada Diamantina, na localidade da comunidade quilombola de Fazenda Velha", vinculando-o à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Autue-se e publique-se a presente portaria.

VICTOR NUNES CARVALHO  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 70, DE 6 DE JUNHO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como no art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório nº 1.15.000.002128/2022-43, a partir de representação feita por intermédio da sala de atendimento ao cidadão deste MPF, noticiando suposto "comportamento arbitrário, preconceituoso e desidioso" de professor do IFCE no campus Limoeiro do Norte, consistente em reiterada prática de bullying, brincadeiras jocosas e piadas homofóbicas com alunos em salas de aula, além da falta de aptidão técnica para o desempenho do cargo que ocupa.

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório está na iminência de expiração;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com o intuito de carrear aos autos maiores elementos de convicção, DETERMINA:

- a) a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa e número de atuação;
- b) aguardar a conclusão da instrução processual da investigação deflagrada pelo IFCE, nos autos de nº 23255.007253/2022-31.
- c) a publicação desta Portaria, nos moldes do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCIO ANDRADE TORRES  
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE JUNHO DE 2023

Referência: PP nº 1.17.000.000987/2022-23

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República abaixo assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; e nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o PP nº 1.17.000.000987/2022-23, instaurado para a partir do Ofício 41615/2022, procedente da Procuradoria Regional do Trabalho - 17ª Região, encaminhando cópia da NF 000492.2022.17.000/3, para apurar eventual descumprimento por parte da empresa ECO1 01 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. de obrigações assumidas referentes à qualidade da prestação de socorro hospitalar fornecido pela empresa ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA., em trechos de rodovia federal (BR 101), bem como apurar suposta omissão da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT na fiscalização do referido serviço;

CONSIDERANDO que, no âmbito da PRT17, a investigação foi deflagrada a partir de representação apresentada via internet, em face de ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. e ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA, nos seguintes termos:

"Boa tarde,

Gostaria de expressar aqui minha preocupação com a empresa ENSEG, responsável contrato de socorro hospitalar no trecho sob concessão da ECO101.

Após ver o caso do falso medico na Dutra relatado no fantástico, onde essa mesma empresa contratou uma pessoa que não é medico para exercer a função, comecei a observar varias situações de risco que acontecem na base, a primeira é a falta de pessoas para assumir o plantão, o funcionário falta e eles trazem qualquer pessoa para suprir, sem ter experiência, somente para completar a equipe.

Alguns funcionários não tem carteira assinada, trabalha por diária, e pelo que observei em uma ocorrência, não sabem como agir no evento de acidente, perguntei a colega se ela fez o curso e a pratica para atendimento as vítimas de acidente, e a resposta foi que ela não realizou o treinamento, apenas assinou o certificado, essa fala me deixou preocupado, pois eu não quero que ninguém da minha família se acidente na rodovia, pois além da inexperiência falta materiais básicos na ambulância, inclusive oxigênio um item primordial para manter a vítima.

Vejo colaboradores trabalhando insatisfeitos por não terem condições de trabalho e por estarem a meses sem receber. Diante de um cenário de "caos" como se encontra esta ENSEG, me leva a acreditar que eu, como médico, fui contratado apenas para atestar óbitos, pois não vejo condições de salvar vidas com as pessoas que aqui trabalham e com os materiais fornecidos.

Deixo aqui minha preocupação pois, nos deparamos com fiscalizações realizadas pela ECO101, onde levantam todas as pendências, mas não vemos resultados. Encontramos diariamente a ANTT fiscalizando a rodovia mas nunca fiscaliza nossas equipes, nossas situações. Fica a impressão de que falta seriedade no serviço prestado por se tratar de uma concessão."

CONSIDERANDO que, após afastar a existência de irregularidade relacionada à saúde e à segurança dos obreiros, o Ministério Público do Trabalho remeteu os autos a este órgão, por entender que os fatos dizem respeito aos materiais fornecidos e quanto ao atendimento médico prestado às vítimas de acidentes, incumbindo, pois, ao Ministério Público Federal a obrigação de investigar eventual descumprimento das obrigações assumidas pela concessionária de trechos de rodovia federal (BR 101), especialmente diante da relatada omissão da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

CONSIDERANDO que, instada a prestar esclarecimentos sobre os fatos narrados, a ECO101 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S/A pontuou que:

"A ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.484.093/0001-44, detentora do contrato referente ao edital 001/2011 para concessão da BR101/ES/BA, vem, em atenção à solicitação contida no ofício supramencionado informar o que segue.

A Concessionária tomou conhecimento dos fatos narrados na reportagem veiculada em mídias televisivas (reportagem no programa fantástico) e que, independentemente da existência de irregularidades em outros contratos com Concessionárias de rodovias ao longo do Brasil, a Eco101 possui processos internos de fiscalização contratual com terceiras que, compreende inspeções rotineiras de atendimento as normativas de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, bem como, medidas contratuais coercitivas, sancionadoras e de caráter pedagógico que impedem a ocorrência de situações como a noticiada.

No mais, a Concessionária reitera seu compromisso e responsabilidade pelo cumprimento das normativas trabalhistas vigentes, principalmente no tocante ao cumprimento dos parâmetros de atendimento médico ao usuário e no que diz respeito à disponibilização de profissionais de saúde devidamente capacitados para a prestação de serviços no Atendimento

Médico Pré-Hospitalar.

Ressalta ainda que, a Concessionária está sempre em busca dos melhores métodos de gestão de rodovias, visando contribuir na adequação das melhores práticas de trabalho na prestação dos serviços pelas empresas contratadas/terceirizadas e que todas estas adequações junto às empresas terceirizadas refletem os valores que a Concessionária persegue."

CONSIDERANDO que a ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA. não se manifestou no feito;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT esclareceu em um primeiro momento que:

"1. Cumprimtando-o, sirvo-me do presente para, em atenção ao contido no Ofício nºPR/ES/GAB-FC/nº 1311/2022, informar que frequentemente esta Agência Reguladora avalia a prestação do serviço de atendimento médico oferecido aos usuários da rodovia, por meio da verificação do atendimento aos parâmetros estabelecidos no Contrato de Concessão e no Programa de Exploração da Rodovia, observando, principalmente, o tempo

levado para deslocamento e chegada do socorro, quando solicitado, bem como a qualidade e equipamentos disponibilizados para a prestação do serviços, que são vistoriados de forma amostral.

2. Nesse sentido, diante da grave denúncia informada, esta Autarquia irá realizar inspeção extraordinária, no decorrer do mês de agosto, com o fito de verificar a conformidade dos equipamentos exigidos para a prestação do serviço de socorro, bem como vistoriar o estado de conservação de todas as ambulâncias disponibilizadas aos usuários da rodovia, sendo: 8 (oito) tipo C e 4 (quatro) tipo D.

3. Por fim, salientamos que foge ao escopo e capacidade da equipe técnica desta Agência, formada de engenheiros e técnicos, a avaliação da qualidade do serviço médico prestado, bem como a avaliação da qualificação da equipe médica contratada, motivo pelo qual entendemos que a fiscalização das relações de trabalho é responsabilidade do Ministério do Trabalho e a fiscalização dos serviços médicos prestados cabe ao Ministério da Saúde, restando à ANTT a fiscalização da disponibilização do serviço aos usuários conforme o Contrato de Concessão.

4. Sendo essas as informações de que dispomos no momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos complementares."

CONSIDERANDO que, chamada posteriormente a ANTT para prestar informações complementares acerca da inspeção extraordinária referenciada no aludido expediente, encaminhou o Despacho CIPRO (SEI nº 15511260), de 16 de fevereiro de 2023, que esclarece que:

"Sr. SUROD,

Trata-se de Ofício nº 68/2023 (SE I nº 15174370) em que o M PF informa a apuração de eventual descumprimento por parte da Concessionária ECO 101 de obrigações assumidas referentes à qualidade na prestação do serviço hospitalar fornecido pela empresa ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA na BR 101, bem como esclarecimento no que tange a apuração e ao resultado da inspeção extraordinária referenciada no OFÍCIO SEI N 21746/2022/CIPRO/GERER/SUROD/DIR-ANTT.

Dentro desse contexto, informamos que os esclarecimentos requeridos no ofício supramencionado já foram devidamente respondidos por esta Autarquia no Processo nº 50500.201414/2022-13, por meio do Despacho CIPRO 14469170.

Nesse sentido, ratificamos a informação de que o assunto relacionado a inspeção extraordinária referenciada no OFÍCIO SEI Nº 21746/2022/CIPRO /GERER/SUROD/DIR-ANTT, fora tratado no âmbito do processo administrativo nº 50500.113290/2022-10.

Consta no processo suso, que fora realizada inspeção extraordinária, através do Escritório de Fiscalização de Vitória/ES, por meio do despacho ESRO D-VIX/ES 12691017, sendo constatado que em todas as Bases havia ao menos uma ambulância, sendo 8 ambulâncias do tipo C e 4 ambulâncias do tipo D, e as suas respectivas equipes de atendimento médico presentes no local.

Além disso, destacou que foi observada a existência dos materiais e equipamentos de cada ambulância, conforme registros fotográficos em anexo.

Desta maneira, o Escritório de Fiscalização concluiu que o serviço de atendimento médico está sendo realizado pela concessionária sem irregularidades no que diz respeito aos materiais e aos equipamentos exigidos, além de se constatar que a conservação das ambulâncias está satisfatória.

Sendo o que nos cumpria para o momento, restituímos os autos para resposta dessa SUROD ao MPF.

À consideração superior."

CONSIDERANDO que, pelo que se extrai das informações supra, as ambulâncias e materiais disponibilizados pela ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA. são suficientes para a realização de adequado atendimento às vítimas de acidentes, não se vislumbrando descumprimento das obrigações assumidas pela concessionária, especificamente no que diz respeito a tais aspectos. No entanto, restam dúvidas quanto à qualidade do serviço médico prestado, bem como a acerca da adequada qualificação da equipe médica contratada;

CONSIDERANDO os esclarecimentos complementares apresentado pela ANTT e ECO 101 nos expedientes OFÍCIO SEI Nº 9032/2023/SUROD/DIR-ANTT e ECO101 AJL 0510 23.

CONSIDERANDO os expedientes enviados ao CRM/ES e ao COREN/ES requisitando fiscalização sobre a qualidade do socorro médico fornecido pela empresa ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA. em trechos da rodovia federal (BR 101) concedida à ECO 101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.;

CONSIDERANDO a resposta encaminhada pelo COREN/ES - OFÍCIO Nº 418/2023/GAB/PRES/COREN-ES;

CONSIDERANDO que o CRM/ES ainda não apresentou resposta, e

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir diligenciando, bem como que já transcorreu o prazo de tramitação destes autos, Resolvo convertê-los em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: "Apurar eventual descumprimento por parte da empresa ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. de obrigações assumidas referentes à qualidade da prestação de socorro hospitalar fornecido pela empresa ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA., em trechos de rodovia federal (BR 101), bem como apurar suposta omissão da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT na fiscalização do referido serviço."

- Designo como Secretária deste IC (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) a servidora Eliédna Matos Pinto; e

- Publique-se a presente portaria, em atenção ao art. 4º, VI, da Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007.

- Reitere-se o ofício enviado ao CRM/ES.

FABRÍCIO CASER  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA PRE/GO Nº 138, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 77 e 79 da Lei Complementar n.º 75/1993; art. 23, § 2.º, I, da Portaria PGR/PGE n.º 01/2019; e tendo o exarado no Despacho n.º 7449/2023 (PR-GO-00020319/2023) de 07/06/2023, RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR a Excelentíssima Promotora de Justiça, Dr.ª Silvana Antunes Vieira, para exercer a titularidade das funções do Ministério Público Eleitoral junto à 146.ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede em Goiânia/GO, no período de 18/05/2023 a 17/05/2025.

Art. 2.º - REVOGAR disposições em contrário.

CÉLIO VIEIRA DA SILVA  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE JUNHO DE 2023

Resumo: Meio Ambiente. Ocupação irregular. Barracas. Praia do Caburé. Barreirinhas/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto de apuração se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do Procedimento Preparatório n.º 1.19.000.001090/2022-42, instaurado em razão de representação noticiando a presença de barracas irregulares na praia Caburé, em Barreirinhas/MA, próximas à margem do rio, com esgotamentos sanitários irregulares, descartes de resíduos sólidos tanto nos rios quanto próximo aos restaurantes, sem cuidado com a higienização;
- f) considerando que a 4ª CCR não homologou o arquivamento antes realizado, determinando a realização de medidas apuratórias quanto aos dois estabelecimentos indicados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL para apurar possíveis danos ambientais, bem como a responsabilização civil, em decorrência da colocação de estruturas de barracas/cabanas de palha e madeira, com placas indicando "artesanato caburé" e "cabana do kell, na praia Caburé, em Barreirinhas/MA.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Os ofícios foram recentemente expedidos, estando em curso o prazo para apresentação de respostas. Aguarde-se.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 18, DE 7 DE JUNHO DE 2023

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República No Município de Sete Lagoas, do Procedimento Preparatório. 1.22.011.000109/2022-19;

Considerando que o referido procedimento tem por objetivo apurar supostas irregularidades na execução do Convênio n.º 866312/2018/MCIDADES/CAIXA por parte do Município de Sete Lagoas/MG, entre elas, desperdício e suposto desvio de materiais, anos e favorecimento;

Considerando a necessidade de se procederem a diligências para o cabal esclarecimento dos fatos e formação da convicção ministerial; O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com amparo no art. 129, III, da Constituição da República de 1988, no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e na Resolução 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil, cujo objeto será apurar supostas irregularidades na execução do Convênio n.º 866312/2018/MCIDADES/CAIXA por parte do Município de Sete Lagoas/MG, entre elas, desperdício e suposto desvio de materiais, danos e favorecimento.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta portaria.
2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de Inquérito Civil, para fins de conhecimento e publicidade.
3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil é de 1 (um) ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.
4. O servidor indicado para secretariar o presente Inquérito Civil será definido pelo sistema de distribuição por dígito adotado nesta Procuradoria da República, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.
5. Inicialmente, cumpra-se o despacho proferido nesta data.

BRUNO JOSE SILVA NUNES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição da República e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social,

do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127 e 129 da Constituição da República; art. 6º, VII da Lei Complementar n. 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

do CSMPPF;

Considerando a necessidade de apurar ocorrência de falta de repasse de verba/recurso referente ao retroativo dos salários dos Agentes de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, enviada pelo Ministério da Saúde, e assegurada pela Lei Federal 11.350/2006.

Determino a instauração do Inquérito Civil n. 1.22.011.000138/2022-81, fruto de conversão do procedimento preparatório de mesmo número e ordeno, para tanto:

- a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;
- b) remessa de cópia desta Portaria à respectiva CCR/MPF, via sistema Único, para publicação em veículo oficial.

BRUNO JOSE SILVA NUNES  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIAS Nº 94-96, DE 7 DE JUNHO DE 2023

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução n.º 30 do CNMP, resolve DESIGNAR:

094. RAFAEL GARCIA TEIXERA, 2º Promotor de Justiça Substituto, ora exercendo suas funções como 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cuité, de 2ª entrância, para exercer a função eleitoral perante a 24ª Zona Eleitoral - Cuité/PB, durante o período de 01/06/2023 a 30/06/2023, em virtude de vacância do referido cargo;

095. IZABELLA MARIA DE BARROS SANTOS, 5ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa, de 2ª entrância, para exercer a função eleitoral perante a 53ª Zona Eleitoral - São João do Rio do Peixe/PB, durante o período de 01/06/2023 a 12/06/2023, em virtude de vacância do referido cargo;

096. SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA, 4ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras, de 2ª entrância, para exercer a função eleitoral perante a 53ª Zona Eleitoral - São João do Rio do Peixe/PB, durante o período de 13/06/2023 a 31/07/2023, em virtude de vacância do referido cargo.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 609, DE 7 DE JUNHO DE 2023

Notícia de Fato nº 1.26.000.001937/2023-35

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação, registrada na Sala de Atendimento ao Cidadão sob o nº 20230037259, na qual a noticiante relata possível suspensão no pagamento do Bolsa Família.

A manifestação tem o seguinte teor:

“Que faço tratamento de oncologia no Hospital Barão de Lucena e fiz uma cirurgia de correção de fistula. Entre outras doenças estou com ateromatose incipiente aórtica, alterações degenerativas da coluna dorsal, raros e diminutos módulos pulmonares com densidade de partes mole bilaterais, indeterminados, presença de material metálico na projeção do cólon descendente, tenho comorbidade e labirintopatia e zumbidos crônicos. Também sinto dores constantes nas costas e na barriga, meus rins doí muito e estão inchados. Que estou em tratamento de câncer de colo uterino e fiquei com várias sequelas. Que devido a estas doenças, as dores crônicas que sinto e as sequelas que fiquei, não tenho condições de trabalhar. Eu moro só e não tenho ninguém para me ajudar financeiramente. Que requeri no INSS de Casa Caiada de Olinda o Benefício de Prestação Continuada - BPC/LOAS, no entanto foi indeferido. Que em julho do ano passado procurei a Defensoria Pública da União que entrou com ação contra o INSS para que eu passasse a receber o BPC, no entanto o juiz negou a urgência de pagamentos provisórios do BPC. Eu recebia o bolsa família e foi cortado porque eu comecei a cuidar da minha irmã especial e da minha mãe e renda que elas recebiam fizeram com que eu perdesse o bolsa família. Depois minha mão passou a me ajudar. Elas vieram a falecer com COVID. Na pandemia passei a receber o auxílio emergencial, que depois do pagamento do auxílio emergencial eu deveria voltar a receber o bolsa família, no entanto foi cortado os meses de abril e maio. Que foi no CRAS de Peixinhos para saber o que estava acontecendo e a pessoa que me atendeu disse que não podia me ajudar, pois isso é um problema que está acontecendo com o Governo Federal. Que estou passando muitas dificuldades e não consigo pagar minhas contas (água e luz), nem estou conseguindo comprar meus remédios. Também estou sem condições de pagar as passagens para ir aos tratamentos médicos. (doc. 1)

É o que se põe em análise.

A representação deve ser arquivada, uma vez que se constata, a toda evidência, que ela versa sobre direito individual, não ensejando a intervenção do Ministério Público Federal.

Com efeito, o artigo 127 da Constituição Federal prescreve que ao Ministério Público, instituição essencial à função jurisdicional, compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Estabelecida esta diretriz, dispõe em seguida:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

III - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos.

Pela análise do texto legal transcrito, constata-se que o constituinte incumbiu ao Ministério Público, especificamente, a relevante missão de defesa e proteção do patrimônio público, do meio ambiente e qualquer outro interesse difuso, coletivo ou individual indisponível, sempre de relevância social.

No mesmo sentido, a Lei Complementar nº 75/93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, preceitua:

Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União:

I - a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os seguintes fundamentos e princípios:

(...)

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

(...)

VII - promover o inquérito civil e a ação civil pública para:

(...)

c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;

d) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos; (...) (grifo acrescido).

Afigura-se, pois, ilegítima a atuação do Ministério Público Federal para a defesa de direitos e interesses individuais disponíveis, a exemplo do pleito formulado pela representante, que pode buscar a satisfação de seu direito mediante representação da defensoria pública ou de advogado contratado.

Pelo exposto, DETERMINO o arquivamento da presente Notícia de Fato, com base no art. 4, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Oficie-se à interessada, a fim de informá-la acerca da possibilidade de buscar a satisfação de seus direitos mediante representação da Defensoria Pública da União e acerca do teor desta decisão, para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo recurso, arquivem-se os autos no âmbito da PR/PE.

LUCIANO SAMPAIO GOMES ROLIM  
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 653, DE 6 DE JUNHO DE 2023

NOTÍCIA DE FATO N. 1.26.000.000171/2023-71. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar possíveis condutas do Biólogo Presidente do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região (CRBio-05), João Luiz Xavier do Nascimento.

Segundo a notícia, os agentes fiscais do CRBio são perseguidos injustamente por não baterem as metas desejadas pela atual diretoria, inclusive com a nomeação de comissão de inquérito (Portaria nº 07/2022, de 27 de junho de 2022) a fim de apurar o baixo desempenho das atividades do corpo de agentes fiscais. Houve também, ao que informou, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar de nº 01/2022, com desconto de dias não trabalhados em contracheque, de forma ilícita. Por fim, informa não ter obtido acesso a processos administrativos em desfavor dos agentes fiscais.

Oficiado, o CRBio apresentou resposta com diversos anexos (doc. 22) assim respondendo as indagações formuladas pelo MPF:

a) se há metas a serem cumpridas pelos agentes fiscais e qual sua base normativa;

Como em qualquer instituição que pretenda atingir os seus objetivos, o planejamento para tal implica na definição de metas. Em se tratando de um órgão que administra recursos públicos, estes provenientes dos Biólogos registrados e empresas, a responsabilidade pela gestão dos recursos torna ainda mais necessário o alcance das metas que irão contribuir para o cumprimento da missão institucional do CRBio-05.

A gestão do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região, há mais de 20 anos, tem sido realizada com base em planos estratégicos decenais elaborados pelo Plenário, os quais contemplam objetivos estratégicos e metas para o alcance dos objetivos, além de mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados, para todos os setores do Conselho. Fluxogramas foram elaborados e são atualizados periodicamente com base nas mudanças estruturais, normativas e avaliações de desempenho, estas últimas permitindo identificar o potencial individual e da equipe. O planejamento é um princípio básico da administração, destacando-se ainda que essa conduta é esperada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), o qual prevê um capítulo específico sobre planejamento no modelo que disponibiliza para a elaboração dos relatórios administrativos anuais dos conselhos profissionais, conforme último relatório enviado e em anexo ao presente ofício.

Com relação à Fiscalização foram estabelecidas metas para as ações externas (20 fiscalizações por semana) e prazos para respostas a algumas das demandas (por exemplo 4 dias para emissão de registro secundário), além do acompanhamento de resultados como totais de envio de correspondências. Esta é uma prática usual, demonstrada no processo protocolado sob no 507186-Sede/22 (que segue em anexo), com o objetivo de verificar-se as causas de atrasos em procedimentos administrativos básicos, como a retenção de processos de emissão de registros secundários por até 28 dias, estando os processos prontos e aguardando apenas o encaminhamento para assinatura, causando prejuízos aos Biólogos.

b) em caso de não atingimento de tais metas, são instaurados procedimentos administrativos disciplinares;

A administração do CRBio-05 é realizada seguindo modelo de gestão por resultados, no qual as metas são avaliadas em séries mensais permitindo verificar se há resultados aquém do previsto para que as causas sejam identificadas e os ajustes necessários sejam adotados, como provimento de condições que se façam necessárias. Para ilustrar, no já referido processo (507186-Sede/22), às fls. 2 a 15, nas planilhas referentes a períodos entre 2015 e 2022, observa-se que as metas de fiscalizar 20 instituições por semana são usuais, inclusive contendo registros de causas de dificuldades ocorridas nos períodos em que as metas não foram alcançadas. Desde então, a Diretoria tem empreendido esforços no sentido de contornar as dificuldades para dar condições aos agentes fiscalizadores no cumprimento de sua função. Por exemplo, contratos de locação de veículos foram firmados e, em 2021 um veículo foi adquirido para a Fiscalização pelo agente fiscal da Delegacia do Rio Grande do Norte, somando-se ao veículo existente na Sede e, pela primeira vez houve alocação de recursos específicos para garantir as viagens de fiscalização para todo o ano de 2022. Postura essa bastante diversa da alegada pelo denunciante.

O que de fato ocorreu foi que, apesar dos esforços da Diretoria no sentido de oferecer as melhores condições de trabalho, os resultados obtidos pela fiscalização externa nos meses de março e abril do corrente indicaram números muito aquém do esperado, inclusive inferiores àqueles obtidos em outros anos, mesmo com condições inferiores. Merece menção ainda o fato de que o denunciante, numa atitude não condizente com os princípios de hierarquia, ao consolidar os dados de fiscalização externa, alterou por conta própria as metas padronizadas estabelecidas pela Diretoria e COFEP no tocantes às metas da Delegacia do Rio Grande do Norte, sem qualquer aviso ou justificativa, desconsiderando orientações superiores.

Diante da aparente falta de diligência do denunciante em relação à execução dos serviços que lhe estão afetos, foi solicitada uma averiguação junto ao mesmo das causas que levaram a tais resultados e morosidade nos encaminhamentos dos processos dentro da instituição.

Foi então, a partir dessas averiguações, pela Comissão competente (COFEP – Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional) que a mesma concluiu por indícios de desídia, havendo recomendado a abertura de uma sindicância (não um PAD, como afirma equivocadamente o denunciante), por comissão a ser estabelecida, o que foi feito. Este é um procedimento previsto na legislação e, sua adoção não constitui regra no CRBio-05, tendo sido uma exceção necessária ao caso que se apresenta.

c) qual o resultado dos procedimentos administrativos, inclusive declinando se houve desconto de remuneração e por qual razão;

Conforme pode ser observado através da documentação anexa, foi elaborado relatório pela Comissão Especial de Inquérito, regida pela Portaria CRBio-05 nº 07/2022 de 27 de Junho de 2022, que foi criada especificamente para fins de apuração da existência ou não de irregularidades administrativas no âmbito do setor de fiscalização do CRBio-05, que teve como conclusão o que se segue:

“V – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando que o conjunto probatório acostado aos autos demonstrou desídias, na execução das atribuições inerentes aos cargos dos servidores lotados no Setor de Fiscalização do CRBio-05 e aos princípios norteadores da finalidade da autarquia, sugere-se a aplicação da penalidade aos servidores assim descritos:

Ao Sr. Welson Costa Ribeiro Alkimin, esta Comissão sugere como punição, por ser reincidente por desídia (advertido no dia 05 de agosto de 2020 e suspenso entre os dias 24/09/2020 e 25/09/2020) uma SUSPENSÃO DE CINCO DIAS.

Ao Sr. Renan Norjosa Carvalho de Oliveira, esta Comissão sugere como punição, uma SUSPENSÃO DE DOIS DIAS.

Ao Sr. Gilberto José dos Santos, esta Comissão sugere como punição, uma SUSPENSÃO DE CINCO DIAS.

Ao Sr. Eduardo José Barros Lima, esta Comissão sugere como punição, uma SUSPENSÃO DE DEZ DIAS.

VI – DAS SUGESTÕES

Esta Comissão tomando por base todos os fatos expostos, sugerimos que seja proporcionado, viabilizado e executado de forma contínua Cursos de atualização, treinamentos, aperfeiçoamento e/ou similares ao Setor de Fiscalização e demais setores do CRBio-05, inserindo-os na dinâmica da Autarquia.”

d) se houve impugnação judicial ou mediante recurso administrativo de algum dos procedimentos administrativos pela ausência de cumprimento de metas e seu resultado;

Conforme pode ser observado da documentação anexa (processo 507186-Sede/22), todas as partes foram devidamente notificadas e intimadas do resultado do relatório da Comissão Especial de Inquérito, regida pela Portaria CRBio-05 nº 07/2022 de 27 de Junho de 2022 e optaram por não apresentar nenhum recurso administrativo. Com relação a impugnação Judicial, o Sr. Eduardo José Barros Lima protocolou Reclamação Trabalhista, tombada sob o nº 0000997-49.2022.5.06.0024 e em tramitação na 24ª Vara do Trabalho de Recife/PE, cujo processo na íntegra encontra-se em anexo.

No supramencionado processo, o sr. Eduardo José Barros Lima discute integralmente o resultado do relatório da Comissão Especial de Inquérito, regida pela Portaria CRBio-05 nº 07/2022 de 27 de Junho de 2022.

e) se os investigados em procedimentos administrativos de qualquer espécie têm acesso aos autos

Conforme pode ser observado da documentação anexa (processo 507186-Sede/22), todas as partes foram devidamente notificadas e intimadas de todos os atos e procedimentos realizados no âmbito da Sindicância instaurada. Conforme pode ser observado da ata de instauração da Comissão Especial de Inquérito, regida pela Portaria CRBio-05 nº 07/2022 de 27 de Junho de 2022 onde foi determinado que os investigados pudessem constituir advogado, produzir provas, se manifestar e ainda serem ouvidos em todos os atos.

Ressalte-se ainda que o sr. Eduardo José Barros Lima, conforme pode ser observado pelo processo 507186-Sede/22 foi o único a ser representado por um advogado devidamente constituído naqueles autos.

Assim, os investigados não só tiveram acesso aos autos, como foram respeitados aos defendentes o direito de defesa e o contraditório, mesmo em âmbito de sindicância.

f) se há aplicação de sanções sem procedimento administrativo e por qual motivo.

Os Conselhos Profissionais, enquanto autarquias corporativas criadas por lei com outorga para o exercício de atividade típica do Estado, tem maior grau de autonomia administrativa e financeira, constituindo espécie sui generis de pessoa jurídica de direito público não estatal, a qual não se aplica a obrigatoriedade do regime jurídico único preconizado pelo artigo 39 do texto constitucional.

Neste sentido, o STF, através do julgamento da ADC 36/DF, consolidou o entendimento que os funcionários dos conselhos de fiscalização profissional estão regidos pelo regime celetista (DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943). Trata-se de natureza peculiar que justifica o afastamento de algumas das regras ordinárias impostas às pessoas jurídicas de direito público. Precedentes: RE 938.837 (Rel. Min. EDSON FACHIN, redator p/ acórdão Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 19/4/2017, DJe de 25/9/2017; e ADI 3.026 (Rel. Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, DJ de 29/9/2006.)

Logo, tendo em vista a natureza de regime celetista, os motivos e penalidades que não ensejam qualquer punição prevista no art. 482 e incisos da CLT, não há necessidade de Sindicância ou Processos Administrativos, conforme o entendimento do Denunciante.

Diante das informações prestadas pela autarquia, e documentação anexa, nota-se que as supostas irregularidades apontadas pelo noticiante não foram comprovadas ou não estão entre as atribuições do Ministério Público Federal.

Quanto à necessidade, ou não, de instauração de PAD, ressalta-se que os servidores de conselhos de classe são empregados públicos, de modo que aplicam-se-lhes as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme dispõe a Lei 9.649/1998:

Art. 58. Os serviços de fiscalização de profissões regulamentadas serão exercidos em caráter privado, por delegação do poder público, mediante autorização legislativa.

§ 3º Os empregados dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são regidos pela legislação trabalhista, sendo vedada qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da Administração Pública direta ou indireta.

Complementarmente, a Lei n. 9.962/2000, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da administração federal direta, autárquica e fundacional, ao tratar do regime disciplinador, apenas tratou da mais grave das sanções, a demissão, fazendo remissão direta aos dispositivos da CLT.

Não há, portanto, dever legal de observar as normas que regem o poder disciplinar aplicada aos servidores estatutários (Lei 8.112/1990), devendo-se recorrer à CLT nestes casos, tanto assim que o noticiante ajuizou reclamação trabalhista contra a empregadora em razão das mesmas questões que ensejaram a instauração desta NF (Doc. 22.12).

Apesar disso, em reverência ao contraditório, ficou comprovado que a autarquia noticiada instaurou procedimento administrativo simplificado, intimando os interessados para que se manifestassem nos autos, caso assim desejassem, ressaltando-se que o representante contou, inclusive, com assistência de advogado. Não se observa, portanto, nenhum cerceamento de defesa ou omissão de informação flagrante, a justificar intervenção do MPF.

Outrossim, conquanto esse assunto encontre-se sob a jurisdição da justiça obreira, não se observa nenhuma desproporcionalidade entre as supostas infrações cometidas pelo representante e as sanções de suspensão aplicadas, tampouco mostram-se inexequíveis ou irrazoáveis as metas impostas pelo CRBio, consistentes na fiscalização de 20 instituições por semana.

Aplica-se, portanto, ao presente o caso o teor do art. 4º, I e §4º da Resolução nº 174/2017 – CNMP:

"Art. 4º. A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

§ 1º O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A cientificação é facultativa no caso de a Notícia de Fato ter sido encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício.

§ 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

§ 5º A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional."

Assim, determino o arquivamento liminar desta notícia de fato, com fundamento no art. 4º da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Comunique-se, eletronicamente, devendo o representante ser cientificado, inclusive, acerca do cabimento de recurso. Em havendo recurso, voltem-me para apreciar eventual reconsideração (art. 4º, § 2º).

No caso de não haver a interposição de recurso no prazo cabível, arquivem-se estes autos, nos termos do art. 5º da citada Resolução.

PEDRO JORGE COSTA  
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 654, DE 6 DE JUNHO DE 2023.

NOTÍCIA DE FATO Nº 1.26.000.000895/2023-15. (RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017)

Trata-se de notícia de fato instaurada a fim de apurar possível demora da UNIBRA no fornecimento de documentos de transferência, supostamente por inadimplemento de Valter Wanderson Francisco da Silva

Oficiada, a UNIBRA informou que não adota a prática de retenção de documentos em razão de inadimplemento. Consoante a instituição, o noticiante não requereu o trancamento do curso nem, em seguida, a documentação de transferência.

A explicação da UNIBRA é satisfatória, porquanto realmente faz sentido que primeiro o aluno se desvincule da instituição, mediante o trancamento do curso, para só então pleitear a documentação de transferência.

Assim, a suposta prática de retenção de documentos não foi confirmada, inclusive porque o noticiante, apesar de intimado, não se manifestou sobre a resposta da UNIBRA.

Em suma, não há mínima indicação de irregularidade a apurar pelo Ministério Público Federal. Portanto, aplica-se ao presente caso o art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

"Art. 4º. A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível."

Ante o exposto, promovo o arquivamento liminar desta notícia de fato, com base no art.º4, § 4º, da Resolução do CNMP nº 174/2017.

Cientifique-se ao noticiante, preferencialmente por meio eletrônico, para que, discordando da presente manifestação, interponha recurso no prazo de 10 dias (§ 1º do art. 4º da Res. CNMP nº 174/2017).

Acaso apresentado recurso, façam-se conclusos os autos para apreciação e emissão de juízo de retratação (art. 4º, § 3º).

Transcorrido o prazo sem recurso, remetam-se os autos ao arquivo (art. 5º).

PEDRO JORGE COSTA  
Procurador da República

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 660, DE 7 DE JUNHO DE 2023

NOTÍCIA DE FATO Nº 1.26.002.000040/2023-74. (RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017)

1. Cuida-se de notícia de fato por meio da qual a representante alega residir em conjunto habitacional no município de Vitória do Santo Antão/PE. Segundo narra, procurou a Defesa Civil municipal e também a Caixa Econômica Federal, tendo havido interdição dos prédios sem o devido pagamento do auxílio-moradia aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida contemplados com os imóveis.

2. A Caixa, oficiada, esclareceu que contratou empresa para reformar os imóveis, tendo sido inclusive necessária autorização judicial para ingresso em razão da oposição de obstáculos por alguns dos moradores, o que obviamente acarretou atrasos. De toda sorte, os serviços se encontram em andamento, inclusive na Etapa III, na qual se localiza o imóvel da notificante. A previsão é de que todos os 28 blocos do empreendimento tenham serviços, também por razões preventivas. Ademais, a Caixa informou que a notificante recebe o auxílio-moradia e tem paga a taxa de condomínio com recursos do FAR. Juntou documentos para comprovar suas alegações.

3. É o que se põe em análise.

4. Ao menos no que toca à notificante, a Caixa informou o pagamento do auxílio e do valor referente à taxa de condomínio, o que parece ter sido corroborado por sua própria declaração de endereço em Caruaru, município diverso daquele onde situado o empreendimento, Vitória do Santo Antão/PE. Não há indicação de outra pessoa que seria prejudicado pela ausência de auxílio e nem parece razoável averiguar se todos, que nem trouxeram reclamações ao Ministério Público Federal, efetivamente o recebem ou não. Por fim, embora a notícia pareça mais relativa ao auxílio que à ausência propriamente de serviços de engenharia, a Caixa provou que os vem realizando por meio de empresa contratada inclusive para medidas preventivas em todo o empreendimento habitacional.

5. Em suma, não há irregularidade a apurar pelo Ministério Público Federal. Aplica-se ao presente caso, portanto, o art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público:

“Art. 4º. A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

§4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.”

6. Ante o exposto, promovo o arquivamento liminar desta notícia de fato, com base no art. 4º, § 4º, da Resolução do CNMP nº 174/2017.

7. Cientifique-se a notificante, preferencialmente por meio eletrônico, para que, discordando da presente manifestação, interponha recurso no prazo de 10 dias (§ 1º do art. 4º da Res. CNMP nº 174/2017).

8. Acaso apresentado recurso, façam-se conclusos os autos para apreciação e emissão de juízo de retratação (art. 4º, § 3º).

9. Transcorrido o prazo sem recurso, remetam-se os autos ao arquivo (art. 5º).

PEDRO JORGE COSTA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE MARÇO DE 2023

O procurador da República titular do 1º Ofício da Procuradoria da República em Angra dos Reis, considerando a prescrição dos artigos 127 e 129, incisos II e VI, da Constituição da República, 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e 8º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter a notícia de fato em epígrafe em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar as negociações do acordo de não persecução penal a ser proposto a Sidário Soares da Silva e Roberto Duarte pelos fatos narrados na comunicação que originou esta portaria.

Para secretariar o expediente, designa a servidora Lívia Maria Guimarães Salimena, ocupante do cargo de Técnico do Ministério Público da União - Área Apoio Técnico/Administrativo/Administração, matriculada sob o nº 30.208, a quem incumbirá a responsabilidade de efetuar, no Sistema Único, a autuação das peças de informação que o compõem na modalidade "outras atividades não sujeitas a inquérito civil."

Encaminhe-se uma cópia deste ato para publicação no Diário do Ministério Público Federal eletrônico (DMPF-e), de acordo com o artigo 5º da Instrução Normativa SG/MPF nº 2/2013.

ALDO DE CAMPOS COSTA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no procedimento preparatório;

Converte o procedimento preparatório autuado sob o nº 1.30.005.000222/2022-10 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNPM nº 23/2007, a apuração do fato abaixo especificado:

EMENTA: Cópia de peças dos Autos nº 5005731-50.2019.4.02.51, apuração da atuação da Prefeitura de Maricá, que por intermédio da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR, realiza obra de ampliação de um molhe (quebra-mar), praia do bairro Recanto de Itaipuaçu, deslocando, em tese, barreira de grandes pedras, que passaram a ser arrastadas pela força das ondas, representando perigo aos banhistas e moradores locais.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 19 DE MARÇO DE 2023

O procurador da República titular do 1º Ofício da Procuradoria da República em Angra dos Reis, considerando a prescrição dos artigos 127 e 129, incisos II e VI, da Constituição da República, 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e 8º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter a notícia de fato em epígrafe em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar as negociações do acordo de não persecução penal a ser proposto a José Luiz Cobu pelos ilícitos ambientais narrados na comunicação que originou esta portaria.

Para secretariar o expediente, designa a servidora Livia Maria Guimarães Salimena, ocupante do cargo de Técnico do Ministério Público da União - Área Apoio Técnico/Administrativo/Administração, matriculada sob o nº 30.208, a quem incumbirá a responsabilidade de efetuar, no Sistema Único, a autuação das peças de informação que o compõem na modalidade "outras atividades não sujeitas a inquérito civil."

Encaminhe-se uma cópia deste ato para publicação no Diário do Ministério Público Federal eletrônico (DMPF-e), de acordo com o artigo 5º da Instrução Normativa SG/MPF nº 2/2013.

ALDO DE CAMPOS COSTA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 18 DE MAIO DE 2023

MPF/PR/RJ nº PR-RJ-00050592/2023. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b" e "e", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO os elementos e informação contidos no Inquérito Civil 1.30.001.003293/2014-96;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES nos termos do artigo 80, inciso IV, e artigo 90 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, a fim de promover o monitoramento das medidas em curso para a regularização da situação nos autos supra mencionados.

Registre-se no sistema ÚNICO. Publique-se.

ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2023

O procurador da República titular do 1º Ofício da Procuradoria da República em Angra dos Reis, considerando a prescrição dos artigos 127 e 129, incisos II e VI, da Constituição da República, 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e 8º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter a notícia de fato em epígrafe em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar as negociações do acordo de não persecução penal a ser proposto a Carlos Ivan Simas e Felipe Fernando Simas pelos fatos narrados na comunicação que originou esta portaria.

Para secretariar o expediente, designa a servidora Lívia Maria Guimarães Salimena, ocupante do cargo de Técnico do Ministério Público da União - Área Apoio Técnico/Administrativo/Administração, matriculada sob o nº 30.208, a quem incumbirá a responsabilidade de efetuar, no Sistema Único, a autuação das peças de informação que o compõem na modalidade "outras atividades não sujeitas a inquérito civil."

Encaminhe-se uma cópia deste ato para publicação no Diário do Ministério Público Federal eletrônico (DMPF-e), de acordo com o artigo 5º da Instrução Normativa SG/MPF nº 2/2013.

ALDO DE CAMPOS COSTA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 18 DE MAIO DE 2023

#### INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b" e "e", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO os elementos e informação contidos no inquérito civil 1.30.001.004088/2015-29;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES nos termos do artigo 8º, inciso IV, e artigo 9º da Resolução n. 174/2017 do CNMP, a fim de promover o monitoramento das medidas em curso para a adequação do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho e do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle-Unirio à RDC nº 222, de 28.03.2018.

Registre-se no sistema ÚNICO. Publique-se. Em seguida, junte-se cópia integral do inquérito civil IC - 1.30.001.004088/2015-29, como documento apenso.

ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE MARÇO DE 2023

O procurador da República titular do 1º Ofício da Procuradoria da República em Angra dos Reis, considerando a prescrição dos artigos 127 e 129, incisos II e VI, da Constituição da República, 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e 8º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter a notícia de fato em epígrafe em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar as negociações do acordo de não persecução penal a ser proposto a Vicente Lourdes Cardoso pelos fatos narrados na comunicação que originou esta portaria.

Para secretariar o expediente, designa a servidora Lívia Maria Guimarães Salimena, ocupante do cargo de Técnico do Ministério Público da União - Área Apoio Técnico/Administrativo/Administração, matriculada sob o nº 30.208, a quem incumbirá a responsabilidade de efetuar, no Sistema Único, a autuação das peças de informação que o compõem na modalidade "outras atividades não sujeitas a inquérito civil."

Encaminhe-se uma cópia deste ato para publicação no Diário do Ministério Público Federal eletrônico (DMPF-e), de acordo com o artigo 5º da Instrução Normativa SG/MPF nº 2/2013.

ALDO DE CAMPOS COSTA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 18 DE MAIO DE 2023

#### INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b" e "e", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO os elementos e informação contidos no Inquérito Civil 1.30.001.007064/2012-89.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES nos termos do artigo 8º, inciso IV, e artigo 9º da Resolução n. 174/2017 do CNMP, a fim de promover o monitoramento das medidas em curso para a regularização do abastecimento de medicamentos e insumos no setor de farmácia do Hospital Federal de Bonsucesso, incluindo a falta de planejamento para licitações periódicas e demais falhas apontadas no Relatório de Auditoria DENASUS nº 12583, de outubro de 2012.

Registre-se no sistema ÚNICO. Publique-se.

Apois, junte-se cópia integral do Inquérito Civil 1.30.001.007064/2012-89.

Por fim, oficie-se o Diretor-Geral do Hospital Federal de Bonsucesso acusando o recebimento do Ofício no 816/2022/HFB/RJ/SEMS/SE/MS e solicitando que informe se foram implementadas, em definitivo, as medidas previstas no referido documento em relação às constatações 597409, 597408, 597420, 598393, 597414 e 597596 do Relatório Consolidado de Auditoria DENASUS no 18620.

ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 20 DE MARÇO DE 2023

O procurador da República titular do 1º Ofício da Procuradoria da República em Angra dos Reis, considerando a prescrição dos artigos 127 e 129, incisos II e VI, da Constituição da República, 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e 8º, inciso IV, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter a notícia de fato em epígrafe em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar as negociações do acordo de não persecução penal a ser proposto a Adenilson Marvila Fernandes pelos fatos narrados na comunicação que originou esta portaria.

Para secretariar o expediente, designa a servidora Livia Maria Guimarães Salimena, ocupante do cargo de Técnico do Ministério Público da União - Área Apoio Técnico/Administrativo/Administração, matriculada sob o nº 30.208, a quem incumbirá a responsabilidade de efetuar, no Sistema Único, a autuação das peças de informação que o compõem na modalidade "outras atividades não sujeitas a inquérito civil."

Encaminhe-se uma cópia deste ato para publicação no Diário do Ministério Público Federal eletrônico (DMPF-e), de acordo com o artigo 5º da Instrução Normativa SG/MPF nº 2/2013.

ALDO DE CAMPOS COSTA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 18 DE MAIO DE 2023

#### INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b" e "e", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO os elementos e informação contidos no inquérito civil 1.30.001.005024/2011-11;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES nos termos do artigo 8º, inciso IV, e artigo 9º da Resolução n. 174/2017 do CNMP, a fim de promover o acompanhamento das condições de higiene do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira, vinculado à UFRJ, mediante monitoramento das fiscalizações da vigilância sanitária.

Registre-se no sistema ÚNICO. Publique-se. Em seguida, junte-se cópia integral do inquérito civil 1.30.001.005024/2011-11, como documento apenso.

ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 24 DE MAIO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b" e "e", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO os elementos e informação contidos nos autos nº 1.30.012.000774/2005-20;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES, nos termos do artigo 8º, inciso IV, e artigo 9º da Resolução n. 174/2017 do CNMP, a fim de promover o monitoramento das medidas em curso para a regularização e adequação da edificação do Instituto Fernandes Figueira às normas de prevenção e combate a incêndio do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ.

Registre-se no sistema ÚNICO. Publique-se.

Encaminhe-se à DICIVE para autuação.

Após, retornem os autos conclusos para providências.

ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE MAIO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b" e "e", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO os elementos e informação contidos nos autos nº 1.30.012.000007/2007-82;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES, nos termos do artigo 8º, inciso IV, e artigo 9º da Resolução n. 174/2017 do CNMP, a fim de promover o monitoramento das medidas em curso para a adequação da edificação do Instituto de Psiquiatria da Universidade Federal do Rio de Janeiro - IPUB às normas de prevenção e combate a incêndio do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, bem como a conclusão das obras de readequação da enfermaria masculina.

Registre-se no sistema ÚNICO. Publique-se.

Encaminhe-se à DICIVE para autuação.

Após, retornem os autos conclusos para providências.

ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 30, DE 9 DE JUNHO DE 2023

#### INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b" e "e", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO os elementos e informação contidos nos autos nº 1.30.812.000025/2014-78 e da ação civil pública nº 0009116-70.2014.4.02.5101/RJ;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES, nos termos do artigo 8º, inciso IV, e artigo 9º da Resolução n. 174/2017 do CNMP, a fim de promover o monitoramento das medidas em curso para adequação dos serviços de hemoterapia nos Hospitais Federais de Bonsucesso, Andaraí, Lagoa, Ipanema e dos Servidores do Estado e dos Institutos Nacionais do Câncer e de Cardiologia, conforme determinado por sentença e acórdão confirmatório na ação civil pública nº 0009116-70.2014.4.02.5101/RJ.

Registre-se no sistema ÚNICO. Publique-se.

Encaminhe-se à DICIVE para autuação.

Após, retornem os autos conclusos para providências.

ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 151, DE 5 DE JUNHO DE 2023

Referência: Documento nº PR-RJ-00041529/2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, 'h'; II, 'b'; III, 'b', V, 'b'; 6º, VII, 'a', 'b', e XIV, 'f'; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, nas leis nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que trata-se de solicitação da Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial de atuação para incidência sobre as empresas de segurança privada no que se refere ao racismo institucional;

CONSIDERANDO que a regulação e a fiscalização sobre a segurança privada se inserem na competência administrativa de órgãos da União;

CONSIDERANDO que é necessário abordar a questão sob uma ótica que transcende o controle externo da atividade policial, mediante uma preocupação com a efetividade de direitos fundamentais;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte ementa: "Segurança privada e proteção de direitos humanos no Estado do Rio de Janeiro".

Como providência inicial, DETERMINO:

I - A classificação como reservado do presente inquérito;

II - A expedição de ofício para a Superintendência da Polícia Federal para que esta informe as empresas que estão autorizadas a prestar o serviço de segurança privada no Estado do Rio de Janeiro, com o nome de seus responsáveis;

JULIO JOSE ARAUJO JUNIOR

Procurador da República

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA PR/RS Nº 103, DE 6 DE JUNHO DE 2023

Ref.: Notícia de Fato nº 1.29.000.004294/2023-70.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base em suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da

Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigo 1.º; artigo 5.º; artigo 6.º; artigo 7.º, inciso I; e, artigo 38, inciso I; da Lei Complementar - LC n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e s. da Resolução CSMFP n.º 87/2010 e artigo 1.º e s. da Resolução CNMP n.º 23/2007); e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigo 5.º, inciso III, alínea b, da LC n.º 75/1993); e,

CONSIDERANDO que também são funções institucionais do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (artigo 5.º, inciso I, alínea h, da LC n.º 75/1993), assim como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (artigo 5.º, inciso V, alínea b, da LC n.º 75/1993);

RESOLVE, em face do disposto no inciso II do artigo 4.º da Resolução CSMFP n.º 87/2010, instaurar inquérito civil, razão pela qual deverá o Núcleo Cível Extrajudicial da PR/RS:

1. registrar, no sistema Único, como objeto do inquérito civil, cuja matéria é afeta à 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, o seguinte: "Apuração do atual cumprimento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) pelo Município de São José do Norte"; e,

2. providenciar, em face do disposto nos artigos 6.º e 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2010 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União.

É dispensada a comunicação acerca da instauração do inquérito civil à Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Ofício Circular n.º 31/2018/1ª CCR/MPF).

CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM

Procuradora Da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 30 DE MAIO DE 2023

Inquérito Civil nº 1.29.002.000021/2019-50

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir do Inquérito Civil nº 00725.00012/2017, que tinha como objeto averiguar falha na manutenção da estrada ERS- 110, trecho entre o Município de Bom Jesus e a divisa com o Estado de Santa Catarina (Município de São Joaquim), figurada com o status de planejada (transfere-se a responsabilidade de conservação ao município) pelo DAER/RS, encaminhado a esta Procuradoria da República pela Promotoria de Justiça de Bom Jesus/RS após a publicação da Lei nº 13.689/2018, que incluiu a referida estrada no Sistema Rodoviário Federal, cuja manutenção passou a ser responsabilidade do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

O objeto do presente expediente apura a regularidade da manutenção da rota "Caminho das Neves", anteriormente intitulada ERS-110, entre Bom Jesus/RS e São Joaquim/SC, que passou a integrar o Sistema Rodoviário Federal com a publicação da Lei nº 13.689/2018.

Como providência inicial, expediu-se ofício ao DNIT (Doc. 9), para que informasse se havia algum planejamento de obras e/ou manutenção a serem realizadas no trecho de rodovia que foi incluído na relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, especificamente no trecho do Entroncamento com a BR-285 (Bom Jesus/RS) até a divisa RS/SC (São Joaquim/SC).

Em resposta, datada de fevereiro de 2019, o DNIT informou que "havia sido criada e incluída no Sistema Nacional de Viação, versão 201811A, a rodovia de ligação BR-438/RS, como PLANEJADA, contemplando os pontos de passagem e extensão descritos na citada Lei n. 13.689/2018" (Doc. 12, página 5), que poderia ou não coincidir com o trecho citado no ofício. Acrescentou que não havia, ainda, no âmbito daquela coordenação planejamento de obras e/ou manutenção a serem realizadas no segmento. Conforme informação prestada, por se tratar de cadastro da BR-438 no SNV de Superfície Federal Planejada, "o DNIT não pode programar aplicação de recursos para execução de obras e/ou serviços de manutenção na rodovia" (Doc. 12, página 16), sugerindo encaminhar o processo para a Divisão de Demandas Externas- DDE/AUDINT/DNIT SEDE.

Em continuidade, expediu-se, em junho de 2019, ofício à Diretoria Geral do DNIT, para que esclarecesse qual o trâmite administrativo para que a BR-438 deixe de ter status de "planejada", informando se havia prazo para a finalização desse trâmite, e encaminhasse cópias de eventuais estudos ou projetos já realizados em relação à referida rodovia (Doc. 18). Também foi solicitado ao Município de Bom Jesus que informasse se vinha realizando obras de conservação e manutenção na referida estrada, uma vez que, embora a rodovia tenha passado a integrar o Sistema Rodoviário Federal, ainda constava com status de "planejada", conforme informações prestadas pelo DNIT (Doc. 20).

Em resposta, a Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos prestou os seguintes esclarecimentos:

2. Inicialmente, cumpre esclarecer que a rodovia BR-438 foi recentemente incluída no cadastro “Divisão em Trechos – SNV” com diretriz planejada, por força da Lei nº 13.689/2018.

3. Adicionalmente, informamos que a alteração de status da rodovia BR- 438, no cadastro “Divisão em Trechos – SNV”, depende de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA que irá indicar qual o traçado mais viável para o trecho.

4. Todavia, ressaltamos que não existe Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA para a rodovia BR-438, concluído, em elaboração ou previsto no Contrato PP-940/2014-00 ou em contrato avulso.

5. Além disso, salientamos a impossibilidade, no momento, de elaboração de EVTEA para atendimento da demanda, tendo em vista a ausência de quantitativo disponível no Contrato 940/2014-00.

6. Importa destacar que está em elaboração um Termo de Referência para subsidiar uma nova contratação visando a elaboração de EVTEA's, nos moldes do contrato atual, que deverá acontecer ainda em 2019.

7. Neste sentido, informamos que a demanda será mantida no âmbito desta CGPLAN para programação de realização dos estudos pertinentes, considerando a oportunidade, em termos de investimentos, a disponibilidade de recursos orçamentários, bem como a orientação dessa Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DPP. Esse é o entendimento desta Coordenação-Geral, tendo em vista o seu planejamento. (Doc. 29.2)

Por sua vez, o Município de Bom Jesus informou que "na medida do possível vem realizando a manutenção da estrada intitulada ERS-110", ressaltando, contudo, que a prioridade é a manutenção das estradas municipais. (Doc. 31)

Sobreveio informações do representante dando conta de que o Município de Bom Jesus havia instaurado processo licitatório cujo objeto seria a recuperação da Rota Caminhos da Neve, mas que não teria havido interessados na licitação (Doc. 34).

Instada novamente a manifestar-se acerca do andamento do procedimento licitatório de contratação visando elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA para alteração de status da rodovia BR-438 no cadastro "Divisão de Trechos - SNV" (Doc. 54), a Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos prestou os seguintes esclarecimentos:

2. No tocante ao assunto, cumpre informar que está em elaboração, no âmbito desta Coordenação-Geral, um Termo de Referência para contratação de 10.000 quilômetros de Estudos de Viabilidade, Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) rodoviários, e que há uma determinação da Diretoria do DNIT para que a rodovia BR-438/RS/SC conste no rol de rodovias a serem estudadas.

3. Diante disso, salientamos que o referido Termo de Referência tem previsão de conclusão no mês de fevereiro de 2021 e, deverá passar pela fase interna de licitação, cuja duração prevista é entre 45 e 90 dias, até que o edital seja efetivamente publicado.

4. Dessa forma, entendemos que havendo disponibilidade orçamentária, o contrato oriundo do mencionado Termo de Referência dever ser formalizado ainda no ano de 2021.

5. Contudo, há incertezas a serem consideradas para efetivar a citada contratação, como a disponibilidade orçamentária desta Autarquia quanto aos recursos que virão na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2021 e, ainda, quando os recursos orçamentários estarão disponíveis, tendo em vista que até presente data o orçamento ainda não foi aprovado pelo Congresso Nacional. (Doc. 58)

Foi expedido novo ofício à Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos-CGPLAN/DPP, solicitando informações atualizadas acerca do andamento do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA para alteração de status da rodovia BR-438 no cadastro "Divisão de Trechos - SNV" e se foram realizadas obras de recuperação ou melhoria no trecho entre o Município de Bom Jesus e a divisa com o Estado de Santa Catarina no ano de 2021 e as obras previstas para o ano de 2022 (Doc. 62).

Em resposta, a CGPLAN informou o seguinte:

2. De início, cabe esclarecer que o trecho em tela foi inserido Sistema Nacional de Viação - SNV como rodovia planejada, rodovias essas fisicamente inexistentes, mas para as quais são previstos pontos de passagem que estabelecem uma diretriz destinada a atender uma demanda potencial de tráfego. Estes pontos de passagem não são obrigatórios até que a realização de estudos e/ou projetos estabeleçam o traçado definitivo da rodovia. Dessa forma, esclarece-se que a BR-438/RS não possui até o presente momento superfície implantada ou pavimentada, bem como coincidência com qualquer rodovia estadual pavimentada e tão pouco assumiu traçado ou infraestrutura de outra rodovia estadual.

3. Dessa forma, não faz sentido consultar ao DNIT sobre regularidade de manutenção de tal segmento rodoviário, pois a autarquia não possui competência para atuar algo que inexistente ou fora de sua jurisdição, o que, no caso, entendemos estar sob competência do órgão rodoviário estadual.

4. Cumpre-nos atualizar as informações constantes do Ofício 9568 (7401398) desta CGPLAN, acerca do andamento do procedimento licitatório de contratação visando elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, que contempla no rol das rodovias a serem estudadas a BR-438/RS/SC. Diante disso, salientamos que o Edital de RDC Eletrônico nº 425/2021-00, da referida contratação foi homologado e adjudicado, tendo como vencedora a empresa PROSUL Projetos Supervisão e Planejamento Ltda., conforme publicação do dia 23 de março de 2022 do Diário Ofício da União, Seção 3, página 105.

5. Ainda, é de suma importância ressaltar que o objetivo do estudo não é alteração do status da rodovia no cadastro do SNV, mas sim verificar se há viabilidade econômica, técnica e ambiental para implantação de infraestrutura rodoviária em traçado a ser estudado e definido, bem como para absorção de trechos estaduais já pavimentados. Assim, caso seja atestada a viabilidade das alternativas estudadas, passar-se-á para os procedimentos de alteração de cadastro após a implantação da infraestrutura e/ou federalização de trechos já existentes. 6. Por fim, ressaltamos que estão sendo realizados os procedimentos no âmbito desta Coordenação-Geral, visando a formalização do contrato para início da elaboração dos EVTEA constantes da programação prevista e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos, inclusive para apresentação da metodologia de elaboração de um EVTEA, bem como dos procedimentos decorrentes de seus resultados. (Doc. 65)

Em 16 de agosto de 2022 sobrevieram novas informações acerca do andamento do EVTEA e prazo de conclusão:

2. Preliminarmente, cumpre-nos atualizar as informações constantes do Ofício 71303/2022 /CGPLAN (11128479) da Coordenação - Geral de Planejamento e Programação de Investimentos, vinculada a esta Diretoria, acerca da contratação visando elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, que contempla no rol das rodovias a serem estudadas a BR-438/RS/SC. Diante disso, salientamos que após a homologação e adjudicação do Edital de RDC Eletrônico nº 425/2021-00, foi firmado o Contrato nº PP-119/2022, entre o DNIT e a empresa PROSUL Projetos Supervisão e Planejamento LTDA, formalizado no âmbito do processo SEI nº 50600.014274/2022-17.

3. Ademais, com relação ao andamento do referido EVTEA que está contemplado no Lote 1, esclarecemos que as tratativas estão sendo conduzidas no processo SEI nº 50600.024206/2022-58. Ainda, é mister destacar que foi entregue pela contratada o Produto 2 – Concepção Preliminar – Ação 2 – Programação Pesquisas Complementares (Relatório Pesquisas Complementares) e, após análise, foi aprovado pelo DNIT.

3.1. Por fim, salientamos que, de acordo com o cronograma de execução do Contrato nº PP-119/2022, para o Lote 1, a previsão de conclusão do EVTEA da BR-438/RS/SC é para o final de fevereiro/2023 e a entrega do respectivo caderno de empreendimento para final de março/2023. (Doc. 71)

Assim, considerando o prazo informado pelo DPP/DNIT para a previsão de conclusão do EVTEA da BR-438/RS/SC, sobrestou-se o expediente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Finalizado o prazo, oficiou-se à Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT, para que, em complemento às informações prestadas através do OFÍCIO Nº 148952/2022/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE, informasse acerca da conclusão do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA relativo à BR-438/RS/SC e encaminhe qualquer outra informação/documentação que julgar pertinente ao assunto.

Em resposta (Doc. 80) a DPP/DNIT informou que:

4. Em síntese, a referida área técnica esclarece que a previsão apresentada anteriormente (OFÍCIO Nº 148952/2022/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE - 12202742) referia-se, apenas, a entrega dos produtos não compreendendo os períodos de análise e revisão dos produtos do Estudo. Desse modo a programação inicial com o acréscimo dessas atividades pode ser observado no Cronograma do Contrato PP-119/2022 - Lote 01 (13227958).

5. Importante destacar que a previsão para emissão de aprovação dos produtos Relatório Final de Viabilidade - Produto 5 Ação 1, qual seja Abril/23, conforme consta no mencionado cronograma, sofreu alteração, tendo sido acrescido (02) dois meses, passando a previsão para emissão de aprovação do Relatório Final de Viabilidade - Produto 5 Ação 1, para junho/2023, devido a impossibilidade de realização das pesquisas de tráfego pela contratada, conforme justificado no expediente ditado no item 3 desta manifestação.

Da análise dos autos verifica-se que o expediente foi encaminhado ao MPF em razão da a rodovia de ligação BR-438/RS no Sistema Nacional de Viação, versão 201811A, como PLANEJADA, contemplando os pontos de passagem e extensão na citada Lei n. 13.689/2018, que coincidiria com o trecho da ERS-110.

Por esse motivo foi instaurado o presente IC para apurar a regularidade da manutenção da rota "Caminho das Neves", entre Bom Jesus/RS e São Joaquim/SC.

Ocorre que, segundo informado pelo DAER/RS a ERS-110 era também uma Rodovia Planejada, que somente seguia os traçados das estradas existentes para fins de representação gráfica, mas era considerada inexistente por aquela Autarquia (Doc. 1.1; pág. 40).

Do mesmo modo o DNIT informou que a rodovia de ligação BR-438/RS foi incluída no Sistema Nacional de Viação também como PLANEJADA, contemplando os pontos de passagem e extensão descritos na citada Lei n. 13.689/2018, e por se tratar de cadastro de Superfície Federal Planejada "não pode programar aplicação de recursos para execução de obras e/ou serviços de manutenção na rodovia" (Doc. 12, página 16).

Assim, não se verificou irregularidades por parte do DNIT em razão da falta de manutenção das estradas usadas para a representação gráfica da ERS-110, uma vez o planejamento da BR-438/RS poderá ou não coincidir com o atual traçado, sendo que o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA indicará qual o traçado mais viável para a rodovia federal.

De igual maneira, visando apurar o andamento do EVTEA da BR-438, é prudente a instauração de procedimento de acompanhamento, instrumento apuratório adequado para acompanhar o andamento dos estudos e as medidas necessárias para que, após definido o traçado, seja mantida as condições de trafegabilidade da rodovia.

Posto isso, não havendo outras diligências a serem empreendidas pelo Ministério Público Federal e inexistindo fundamento para a adoção das medidas previstas no art. 4º, I, III e IV da Resolução CSMFP nº 87/2006, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do expediente em epígrafe, determinando, em ato contínuo:

i. Oficie-se MARCELO ZORTEA (marcelozorte71@hotmail.com) a fim de lhes dar conhecimento da presente promoção de arquivamento, cientificando-os, inclusive, que até que seja homologada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, poderão ser apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas ao autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85;

ii. Encaminhe-se cópia dos autos à PRRS/NUCIVE para autuação de Notícia de Fato com o objetivo de acompanhar o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA que irá indicar qual o traçado mais viável para a BR-438/RS;

iii. Publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I da Resolução CSMFP nº 87/2006; e

iv. Remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para análise e homologação da presente decisão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

FABIANO DE MORAES  
Procurador da República

#### RECOMENDAÇÃO PRM-CAXIAS SUL Nº 1, DE 2 DE JUNHO DE 2023

Ao Senhor Swedenberger do Nascimento Barbosa. Secretário Executivo.  
Secretaria Executiva do Ministério da Saúde. E-mail:  
administrativo.gabse@saude.gov.br e gabinete.se@saude.gov.br. Assunto:  
Inquérito Civil nº 1.29.002.000044/2022-60.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas nos arts. 127 e 129, incisos II da Constituição da República, no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução nº 164, do CNMP, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se insere o direito à saúde, adotando, para tanto, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias no exercício de suas funções constitucionais;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental social, inserido no rol do art. 6º da Constituição da República e definido, mais adiante, em seu art. 196, como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, incs. I, “d”, e VI, da Lei nº 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do SUS, a promoção da assistência terapêutica integral e a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção, além da execução de ações de vigilância sanitária e epidemiológica, entendida essa última como “um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos” (§ 2º);

CONSIDERANDO que a fasciolíase é uma parasitose que acomete animais herbívoros e que pode ocasionar infecção de humanos após ingestão de água ou plantas contaminadas;

CONSIDERANDO o noticiado que brasileiros foram acometidos pela fascíola hepática, a qual é tratada pelo fármaco Egaten® (triclabendazole), medicamento produzido pela Novartis e que foi aprovado para uso humano no Egito, em 1997, na França, em 2002, e, nos Estados Unidos, em 2017 e que não é fornecido pelo SUS;

CONSIDERANDO a inexistência de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas-PCDT para a fasciolíase hepática e que não houve solicitação do medicamento triclabendazol pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, para solicitação desse Ministério de importação nos termos da RDC nº 203/2017 da Anvisa;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária pode dispensar de registro os medicamentos e outros insumos estratégicos quando adquiridos por intermédio de organismos multilaterais internacionais, para uso em programas de saúde pública pelo Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas (Art. 8º, § 5º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999);

CONSIDERANDO que o medicamento consta da Lista de Medicamentos Essenciais da Organização Mundial de Saúde, conforme se verifica na publicação de 2019;

CONSIDERANDO que o medicamento é fornecido de modo GRATUITO pela fabricante Novartis, via OPAS/OMS, e que o programa de doações do fármaco é de amplo acesso pelo Ministério da Saúde, através da PAHO/WHO, conforme se verifica no site <https://www.paho.org/pt/brasil>.

CONSIDERANDO o noticiado pela OMS que a doença fascíola hepática em humanos é negligenciada e que tal fato é de conhecimento deste ministério, conforme notícia vinculada na biblioteca virtual do Ministério da Saúde[1]

CONSIDERANDO que conforme informações colhidas diretamente com a fabricante Novartis a medicação vem sendo fornecida por meio deste Programa da OMS/OPAS desde 2014, com o envio de 92 unidades em 2014, 16 unidades em 2019 e 04 unidades em 2020 e que de acordo com os registros da OMS o Brasil não solicitou este medicamento nos anos de 2021 e 2022;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos e Departamento de Doenças Transmissíveis - DEDT/SVSA, da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente - SVSA/MS informaram não serem os responsáveis pela solicitação do medicamento;

CONSIDERANDO que o DEDT/SVSA informou ainda que apesar da fasciolíase hepática (infecção aguda) ser uma zoonose, não possui vigilância de casos humanos implantada no nível nacional, inexistindo dados sistematizados sobre a ocorrência da doença em seres humanos no Brasil;

RECOMENDO a Vossa Senhoria, com vistas a prevenir responsabilidades e evitar eventuais demandas judiciais para responsabilização das autoridades competentes, que:

a) estabeleça um programa de vigilância e controle da doença em seres humanos, de forma a possuir dados oficiais acerca da ocorrência fasciolíase hepática no país;

b) que passe de imediato a disponibilizar o medicamento triclabendazole para os usuários do SUS que dele necessitarem, sem prejuízo da posterior análise pela Conitec e sua incorporação em PCDT específico;

c) que solicite o fármaco Egaten® (triclabendazole), medicamento produzido e fornecido gratuitamente pela Novartis a OMS/PAHO, nos termos da RDC Anvisa 203/2017, em quantidade suficiente para o atendimento dos casos existentes, estabelecendo pedidos regulares após efetivado o monitoramento previsto no item a);

Na forma do art. 6º, inciso XX da Lei Complementar 75/93 e do art. 10 da Resolução 164 do CNMP, fixo o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento, para que apresente informações sobre o atendimento das medidas recomendadas, ou as razões para justificar o seu não acatamento, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

A informação de que trata o parágrafo anterior deverá ser protocolada por sistema eletrônico, disponível no MPF Serviços ([www.mpf.mp.br/mpfservicos](http://www.mpf.mp.br/mpfservicos)), sem custo com postagem, tampouco deslocamento à unidade do MPF.

Publique-se, nos termos do art. 23, caput, parte final, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

FABIANO DE MORAES  
Procurador da República

Documentos encaminhados em anexo:

- PETIÇÃO (Doc. 29)
- PORTARIA IC 28/2022 (Doc. 42)
- PARECER TÉCNICO Nº 20/2022-DAF/SCTIE/MS (Doc. 45.1)
- OFÍCIO nº 09115.006482/2022-11 (Doc. 56, 56.1 e 56.2)
- PARECER TÉCNICO Nº 20/2022-DAF/SCTIE/MS (Doc. 64.1)

Notas

1. ^ <https://bvsmms.saude.gov.br/oms-pede-investimentos-no-combate-a-doencas-tropicais-negligenciadas/>

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 14, DE 7 DE JUNHO DE 2023

IC: 1.31.000.000490/2020-74. Ementa: “Políticas públicas. Poder Público. Serviços públicos. Direitos Sociais. Educação Pública. Supostas irregularidades praticadas pelo Comando do Colégio Tiradentes da PM/RO, em Porto Velho, com devolução, em tese, irregular, de professores a SEDUC/RO por participação em reunião sindical. Recomendação expedida. Revisão do ato pela Direção do estabelecimento. Recomendação acatada. Desnecessidade de continuidade da investigação. Promoção de Arquivamento”.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado por meio da Portaria 13/2020, com o objetivo de apurar supostas irregularidades praticadas pelo Comando do Colégio Tiradentes em Porto Velho, com devolução, em tese, irregular de professores à SEDUC, ferindo princípios de liberdade sindical e associativa.

O procedimento foi instaurado de Ofício a partir de notícias jornalísticas de grande repercussão nacional, conforme consta no despacho de instauração de PP (PR-RO-00009629/2020).

Como diligência, foi expedida a Recomendação 5/2020 PRDC (PR-RO-00015134/2020) a:

1) Colégio Tiradentes da Polícia Militar – que se abstenha de devolver os professores para a CRE, haja vista que não se evidencia a devida fundamentação para o ato. Que assegure aos professores a liberdade sindical, pedagógica e didática. Que a militarização da escola seja restrita à gestão e organização, não impactando e obstando o ensino regular e o pluralismo de ideias.

2) Secretaria de Estado da Educação de Rondônia – que não aceite, sem a devida fundamentação e motivação legal, a devolução de professores do Colégio Tiradentes da Polícia Militar para a CRE; que fiscalize e garanta a liberdade sindical, pedagógica e didática de todos os professores que lecionam em escolas cívico-militares no Estado de Rondônia. Garanta que a militarização dessas escolas seja restrita à gestão e organização, não impactando e obstando o ensino regular e o pluralismo de ideias.

Ofício 38370/2020 do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, em resposta a questionamentos do MPF e a Recomendação 5/2020, em que informa (PR-RO-00018719/2020):

(...)

Com relação à recomendação 5/2020/MPF/PR/GABPRDC, esclarecemos que o ato administrativo da devolução dos profissionais da SEDUC-RO encontra-se devidamente lastrado pelas justificativas fundamentadas tanto nos aspectos fáticos quanto legais que regem o Colégio Militar.

11. Importante frisar que não houve, e não há, proibição no âmbito do CTPM-I de sindicalização por parte dos profissionais oriundos da SEDUC- RO.

12. Ademais os docentes usufruem de liberdade pedagógica e didática com o devido alinhamento do Projeto Político-Pedagógico e com o Regimento Interno do Colégio Militar.

(...)

Expediente de resposta da SEDUC informando acatamento da Recomendação (PR-RO-00017863/2020):

(...)

Nesse sentido, temos a informar à Promotoria que, doravante, a Recomendação será cumprida na conformidade, no âmbito desta Secretaria de Estado de Educação.

Desta forma, a fim de assegurar a mais ampla e imediata efetividade da Recomendação em tela e, conseqüentemente da lei aplicável à espécie, sobretudo em casos vindouros, informamos que já encaminhamos expediente ao Diretor do CTPM I cientificando-o que esta Secretaria irá atuar na conformidade do que foi no mencionado pela Recomendação.

Em anexo, junta-se cópia do expediente referenciado Ofício nº 6832 (PROCESSO Nº SEI – 0029.209241/2020-56), encaminhado ao CTPM-I.

Ante tudo o quanto consignado, requeremos o arquivamento do feito, no que tange à Secretaria de Estado de Educação.

(...)

Portaria 13/2020 PRDC convertendo o PP em IC (PR-RO-00018928/2020).

Ofício 1472/2020 PRDC à Direção do Colégio Tiradentes da Polícia Militar nos seguintes termos (PR-RO-00019948/2020):

“Ilmo. Senhor Diretor, no expediente Ofício nº 38370/2020/PM- CTPMIDIRECAO dirigido a este Parquet em resposta, Vossa Senhoria afirmou: ‘Com relação à recomendação 5/2020/MPF/PR/GABPRDC, esclarecemos que o ato administrativo da devolução dos profissionais da SEDUC-RO encontra-se devidamente lastrado pelas justificativas fundamentadas tanto nos aspectos fáticos quanto legais que regem o Colégio Militar’. Pois bem, em que pese tal afirmativa, não foi remetido ao Ministério Público a cópia do ato administrativo mencionado, com a devida motivação – as justificativas que Vossa Senhoria menciona. Assim sendo, solicita-se a remessa de cópias do ato administrativo, com as fundamentações mencionadas”.

Representação da Professora Francisca Edna Freire de Melo narrando as supostas irregularidades praticadas pela direção da Escola em retaliação (PR-RO-00022949/2020). Anexo a presente manifestação há cópia de expedientes referentes a problemática.

E-mail 180/2021 PRDC, de 31 de maio de 2021, reiterando o Ofício 1472/2020 PRDC (PR-RO-00016409/2021).

Despacho 334/2021 com prorrogação de prazo e diligências (PR-RO-00016939/2021).

Ofício 1472/2020-PRDC (PR-RO-00019948/2020) dirigido ao Diretor-Geral do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, Unidade I, em Porto Velho solicitando cópia do suposto ato administrativo mencionado pelo referido Colégio que embasou a devolução de professores.

Relatório Circunstanciado de diligência externa realizado pelo SESOT, visando protocolo do ofício 1472/2020-PRDC junto ao Diretor do Colégio Tiradentes, cujo expediente fora recebido na data de 11/01/2022 (PR-RO-00000531/2022 e PR-RO-00000532/2022).

Despacho 310/2022 com prorrogação de prazo e diligências (PR-RO-00015898/2022).

E-mail 206/2022 PRDC com reiteração do expediente Ofício 1472/2020 (PR-RO-00017002/2022).

Despacho 791/2022 com diligências (PR-RO-00039109/2022).

Ofício nº 129/2023/GABPRDC -RLPB, solicitando informações e reiterando as cobranças já efetivadas por meio do Ofício 1472/2020 (PR-RO-00002542/2023).

Comprovante de entregas pelo SESOT (PR-RO-00000531/2022).

E-mail 206/2022 reiterando cobranças ao CTPM (PR-RO-00017002/2022).

Ofício 24722/2023 da direção do CPTM em resposta aos questionamentos do MPF, informando, o seguinte (PR-RO-00008162/2023):

Assunto: **Ofício requisitório - Inquérito Civil 1.31.000.000490/2020-74**

Senhor Procurador,

Ao tempo em que cumprimento cordialmente Vossa Excelência, e em atenção ao Ofício supracitado, no qual solicita deste Signatário/Subscritor informações sobre ato administrativo da devolução dos profissionais da SEDUC, encaminho-vos em anexo o Ofício nº 2672/2020/SEDUC-EEEFMTPVH. Ressalto que este diretor não fazia parte da gestão escolar na época dos fatos, não tendo assim maiores informações acerca do acontecido. Destaco ainda que todos os servidores devolvidos foram convidados a retornar para esta unidade escola no ano de 2021, sendo que, não aceitaram o retorno os professores Elton da Silva Chaves e Daniele Simone Dantas da Silva, por na época estarem realizando outros projetos profissionais.

Limitado ao exposto e na expectativa de haver prestado satisfatoriamente as informações requisitadas, este Diretor permanece à disposição para maiores informações e melhores esclarecimentos, se for o caso e no que couber.

Atenciosamente,

**LUIZ GILSON SILVA – MAJ QOPM**

Diretor Geral do CTPM I

Vieram os autos conclusos para deliberação.

É, em síntese, o relatório.

Pois bem. Analisando os autos verifica-se que a presente investigação esgotou, por ora, seu objeto. Conforme se observa no procedimento em epígrafe, após a gestão do MPF/PRDC junto a SEDUC e a Direção do Colégio Militar Tiradentes, da Polícia Militar, com a expedição da Recomendação n. 5/2020, ambos afirmaram o acatamento da mesma. No entanto, com relação a direção do CPTM, mesmo após a recomendação e resposta deste restaram questionamentos por parte do MPF, conforme se verifica no relatório acima.

Nessa perspectiva, o MPF solicitou outros esclarecimentos a direção do CPTM e, mesmo tendo protelado para apresentar as respostas, quando as apresentou a direção do Colégio Tiradentes informou que foram convidados para retornar ao colégio todos os docentes envolvidos no episódio, sendo que somente dois não quiseram retornar, por estarem envolvidos em outros projetos, conforme se infere do expediente Ofício 24722/2023 da direção do CPTM (PR-RO-00008162/2023).

Logo, atualmente inexistem motivos para a continuidade de tramitação do presente IC e, por tais razões, promovo o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 9º da Lei nº 7.347/85.

Por oportuno, esclareça-se que nada impede a reabertura do presente inquérito, conforme previsto no art. 19 da Resolução nº 87 do CSMPF, in verbis:

Art. 19 – O desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010).

Tendo em vista que o presente Inquérito Civil fora instaurado de Ofício inaplicável as disposições do art. 17, §§ 1º e 3º, da Resolução CSMPF 87, de 6/4/2010.

Todavia, considerando o interesse público, a natureza da matéria e em atenção ao princípio da publicidade e ao accountability, encaminhe-se o presente despacho também para publicação no sítio eletrônico desta Procuradoria da República, possibilitando que qualquer interessado possa recorrer do presente arquivamento no prazo legal (10 dias).

Assim, após os procedimentos de praxe, em atenção a Diretriz n. 5 do Provimento CMPF 1, de 5 de novembro de 2015, remetam-se os autos ao NAOP/PFDC da 1ª Região para o necessário reexame, em cumprimento ao disposto nos arts. 62, inc. IV, da LC 75/93, 9º, §1º, da Lei 7.347/85 e 17, §2º, da Resolução CSMPF 87, de 2006 e na Portaria PGR 653 de 30/10/2012.

Com o arquivamento do presente IC, considerando que o mesmo contém recomendação acatada, fazer referência do referido IC aos autos do PA 1.31.000.001592/2020-15, instaurado para acompanhamento de recomendações e TAC oriundos da PRDC.

Publique-se, na forma do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF 87, de 03/08/2006.

**GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA**  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão Substituta

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 19, DE 6 DE JUNHO DE 2023

Referência: IC 1.31.000.001865/2018-07. EMENTA: Políticas públicas. Serviços públicos. Saúde Pública. Banco de Sangue Regional. Apurar situação da FHEMERON no tocante a gestão do banco de sangue e hemocomponentes. Desnecessidade de prosseguimento do apuratório. Promoção de Arquivamento.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado por meio da Portaria 3/2018 a partir de recebimento do Ofício 206/2016, de 12 de julho de 2017, subscrito pelo presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Rondônia – SINDESSERO e pelo advogado José Cristiano Pinheiro, relatando, em síntese, que chegou ao conhecimento do sindicato que a FHEMERON tem passado por inúmeras dificuldades quanto à coleta e distribuição de sangue na rede pública e privada de Rondônia, em especial na cidade de Porto Velho (PR-RO-00001413/2018).

O ofício 1206/2016, dentre suas alegações, expõe que o Ministério Público Federal no Ceará, em conjunto com o MP/CE, ingressou com uma ação civil pública na Justiça Federal do Ceará – autos 0806136-89.2014.4.01.8100, em trâmite perante a 8ª Vara da Justiça Federal do Estado do Ceará, em que se buscava e obteve decisão judicial para que o Banco de Saúde Pública do Ceará somente forneça sangue e hemocomponentes a pacientes e serviços assistenciais privados nas hipóteses descritas no art. 2º da Portaria 1.737/2004, do Ministério da Saúde, devendo se abster de fornecê-los de outra forma, sob as penas da Lei (PR-RO-00013803/2017).

A mesma decisão determinou que a União, por intermédio do Ministério da Saúde, assegure que o excedente de matéria-prima que supere a capacidade de absorção dos centros governamentais sejam encaminhados a outros centros, resguardado o caráter da não-comercialização, nos termos do art. 14, § 3º da Lei 10.205/2001.

No referido ofício, informaram também a existência de banco de sangue privado em Porto Velho, que supostamente possui capacidade de atendimento para toda a rede particular de saúde complementar. Desse modo, encaminharam cópia dos autos da ACP em trâmite no Ceará e pleiteiam que o MPF faça cumprir junto à FHEMERON a ordem judicial daquela ação, uma vez que também manejada contra a União, como determinação judicial que o Ministério da Saúde promova a distribuição de excedentes de hemocomponentes de todos os Estados brasileiros (PR-RO-00013803/2017).

A petição se faz acompanhar de vasta documentação, em cópias. Despacho 5/2018 com diligências no sentido de oficiar ao Escritório de advocacia Pinheiro e Pinheiro requerendo complementação das informações, bem como à FHEMERON, para que apresente as informações necessárias sobre o procedimento adotado naquela Unidade (PR-RO-00001411/2018).

Portaria 3/2018 determinando a instauração de inquérito Civil com objetivo de investigar a situação da FHEMERON em Rondônia no tocante à gestão do banco de sangue e hemocomponentes, bem como a atuação do Ministério da Saúde no tocante à distribuição de sangue e hemocomponentes em Rondônia (PR-RO-00001413/2018).

Requerimento da União Nacional das Instituições de Auto Gestão em Saúde solicitando agendamento de reunião com o Procurador da República desta unidade, com finalidade de tratar assuntos relacionados à comercialização de Hemoderivados no Estado de Rondônia (PR-RO-00031426/2017).

Despacho 122/2018 determinando a juntada do requerimento da União Nacional das Instituições de Auto Gestão em Saúde, bem como, posteriormente à obtenção de documentos mínimos para instrução, o agendamento de reunião solicitada (PR-RO-00016437/2018).

Ofício 745/2019/GAB-PRDC/PR-RO destinado ao Advogado do representante do Sindicato dos Estabelecimentos de Serviço de Saúde do Estado de Rondônia – SINDSSERO –, para que informe qual o banco de sangue privado mencionado na representação, com localização física e endereço (PR-RO-00009553/2019).

Ofício 746/2019/GAB-PRDC/PR-RO destinado ao Presidente do FHEMERON solicitando as seguintes informações (PR-RO-00009557/2019):

(i) a FHEMERON tem passado por dificuldades para manter o estoque mínimo de sangue no âmbito do Estado de Rondônia?  
(ii) A FHEMERON, além de manter o fornecimento de sangue e hemoderivados aos hospitais da rede pública de saúde, também fornece a rede privada? Em caso positivo de fornecimento a rede privada, em que condições se dá tal fornecimento?

(iii) a rede privada de saúde no Estado de Rondônia tem um banco de captação de sangue próprio? Como funciona?  
(iv) no caso da FHEMERON estiver com estoque de sangue e hemocomponentes abaixo do tido como necessário, a União repassa excedente de outra unidade federativa para a FHEMERON? Como funciona estes procedimentos?

(v) outras informações julgadas pertinentes

Ofício 77/GAB/FHEMERON/2019, em resposta aos questionamentos realizados no ofício 746/2019/GAB-PRDC/PR-RO, informaram o seguinte (PR-RO-00011635/2019):

(i) a FHEMERON tem passado por dificuldades para manter o estoque mínimo de sangue no âmbito do Estado de Rondônia?

Sim, com alguma frequência.

(ii) A FHEMERON, além de manter o fornecimento de sangue e hemoderivados aos hospitais da rede pública de saúde, também fornece a rede privada? Em caso positivo de fornecimento a rede privada, em que condições se dá tal fornecimento?

Sim, a FHEMERON fornece hemocomponentes para a rede privada. O fornecimento para a rede privada, seguindo a legislação atual, é feito a partir do estoque e via ressarcimento de custos.

(iii) a rede privada de saúde no Estado de Rondônia tem um banco de captação de sangue próprio? Como funciona?

Não é de conhecimento da FHEMERON que exista um banco privado de captação de sangue no Estado de Rondônia. Existe, em Porto Velho, nas instalações do Hospital Central (particular), uma agência transfusional privada (exclusivamente para distribuição de hemocomponentes que vêm de outro estado).

(iv) no caso da FHEMERON estiver com estoque de sangue e hemocomponentes abaixo do tido como necessário, a União repassa excedente de outra unidade federativa para a FHEMERON? Como funciona estes procedimentos?

No caso do estoque da hemorrede estadual encontrar-se abaixo do nível considerando seguro, existem medidas de contenção que são adotadas para evitar os casos de urgência e extrema urgência [...]. A primeira providência é a suspensão da liberação de hemocomponentes para esses procedimentos, o que mantém o estoque adequado o atendimento dos casos de risco de morte se não houver transfusão. Nos casos de problemas maiores de desabastecimento que comprometam o atendimento das solicitações de risco, através de contato com a Coordenação Nacional de Sangue – Ministério da Saúde, existe a alternativa de remanejamento de estoque de outros hemocentros que pertençam à hemorrede nacional, conforme a disponibilidade dos seus estoques e seguindo o protocolo de transporte.

Documento diverso do advogado do representante, em resposta ao ofício 745/2019/GAB-PRDC/PR-RO, informando que o banco de sangue mencionado na manifestação possui razão social denominada Hemoterapia Porto Velho – Serviços de Hemoterapia LTDA, com sede na rua Júlio de Castilho, 149, Porto Velho/RO (PR-RO-00012703/2019).

Despacho 278/2019 com prorrogação de prazo e diligências (PR-RO-00016988/2019).

Ofício 2484/2019/PRDC remetido à Hemoterapia Porto Velho Serviços de Hemoterapia, solicitando as seguintes informações (PR-RO-00028937/2019): (i) Quais os serviços realizados?; (ii) realiza serviços de banco de sangue privado, coletando sangue?; (iii) realiza comercialização de sangue junto aos hospitais particulares da região?; (iv) outras informações pertinentes.

Requerimento de Mario Arthur Francescon Wandroski solicitando cópia dos autos (PR-RO-00032718/2019).

Despacho 771/2019 referente ao documento acima mencionado determinando a extração de cópia integral do presente IC ao requerente (PR-RO-00033388/2019).

Certidão 146/2019 informando o cumprimento do Despacho 771/2019 (PR-RO-00033472/2019).

Petição da Hemoterapia Porto Velho – Serviços de Hemoterapia Ltda requerendo a dilação de prazo para apresentação de respostas ao Ofício 2484/2019/PRDC (PR-RO-00034196/2019).

Ofício da Hemoterapia Porto Velho – Serviços de Hemoterapia Ltda, em resposta ao Ofício 2484/2019/PRDC, informando, em síntese, que a empresa presta serviços de hemoterapia funcionando apenas como agência transfusional – sem coleta de sangue. Entretanto, como faz parte do Grupo H. Hemo, que possui bancos de sangue privados, informa que a Hemoterapia Porto Velho possui perfeitas condições para suprir toda a demanda por hemocomponentes da rede privada de Rondônia (PR-RO-00035059/2019).

Despacho 207/2020 com diligências (PR-RO-00011892/2020).

Ofício 918/2020/GABPRDC remetido à UNIDAS solicitando o que se segue (PR-RO-00013320/2020):

i) tendo em vista a situação de isolamento social em virtude da COVID-19, impossibilitando o estabelecimento da reunião requerida anteriormente, questiona-se:

a) atualmente, de que forma está ocorrendo a aquisição de hemocomponentes por parte dos hospitais particulares credenciados aos Planos de Saúde de Auto Gestão?;

b) está havendo negativa de aquisição de hemocomponentes perante a FHEMERON, ainda que haja excedentes ou quando há necessidade de sangue ou hemocomponente raro;

c) ainda persiste a negativa do Regina Pacis para o fornecimento de hemocomponentes aos pacientes de planos de saúde da rede privada? Este caso é verificado também em relação a outros hospitais? Se sim, quais?;

d) a UNIDAS tem adotado política de incentivo à doação de sangue, visando ao aumento da coleta de sangue pela FHEMERON, tendo em vista também fazer uso da coleta efetivada?;

ii) demais informações que julgar pertinentes.

Ofício 920/2020/GABPRDC remetido ao SINDESSERO solicitando o que se segue (PR-RO-00013341/2020):

i) houve orientação aos hospitais de Rondônia no sentido de não se fornecer hemocomponentes oriundos da FHEMERON aos pacientes particulares e de planos de saúde da rede privada, conforme documento anexo?;

ii) atualmente ainda existe esta negativa? Em caso positivo, informe quais hospitais adotam tal orientação;

iii) qual o fundamento utilizado para a negativa de se intermediar a aquisição de hemocomponentes perante a FHEMERON a pacientes particulares e pacientes vinculados a planos de saúde privados?;

iv) demais informações que julgar pertinentes.

Ofício 922/2020/GABPRDC remetido à FHEMERON solicitando o que se segue (PR-RO-00013354/2020):

i) tem ocorrido o fornecimento de hemocomponentes à rede privada desde 2017 até os dias atuais? Em caso positivo, informe de que forma ocorre tal fornecimento;

ii) houve reclamações perante a FHEMERON quanto à negativa de hospitais do estado de Rondônia em intermediar as tratativas de fornecimento de hemocomponentes à rede privada?;

iii) a FHEMERON tem conhecimento de hospitais que estão se negando a realizar a coleta de hemocomponentes para pacientes particulares e de planos de saúde da rede privada, conforme documento anexo?;

iv) já houve a negativa de se fornecer hemocomponentes à rede privada devido à falta de excedentes, desde 2017 até os dias atuais? Houve orientação no sentido de se buscar apoio à agência transfusional existente no estado (Hemoterapia Porto Velho – Serviços de Hemoterapia Ltda)?;

v) existe cooperação entre a FHEMERON e a rede privada quanto à promoção ou patrocínio de atividades visando ao aumento da arrecadação de sangue pela FHEMERON?;

vi) demais informações que julgar pertinentes.

E-mail contendo Aviso de Recebimento (AR) do Ofício 918/2020/GABPRDC (PR-RO-00014367/2020).

E-mail encaminhando o Ofício 1/2020/UNIDAS, em resposta ao Ofício 918/2020/GABPRDC (PR-RO-00014688/2020).

Despacho 382/2020 com prorrogação de prazo e diligências (PR-RO-00018637/2020).

E-mail 252/2020 dirigido ao SINDESSERO e à FHEMERON reiterando o teor do ofício 920/2020-PRDC (PR-RO-00020821/2020).

Ofício 1558/2020/PRDC remetido à FHEMERON solicitando as seguintes informações (PR-RO-00028937/2019):

i) tem ocorrido o fornecimento de hemocomponentes à rede privada desde 2017 até os dias atuais? Em caso positivo, informe de que forma ocorre tal fornecimento;

ii) houve reclamações perante a FHEMERON quanto à negativa de hospitais do estado de Rondônia em intermediar as tratativas de fornecimento de hemocomponentes à rede privada?

iii) a FHEMERON tem conhecimento de hospitais que estão se negando a realizar a coleta de hemocomponentes para pacientes particulares e de planos de saúde da rede privada, conforme documento anexo?

iv) já houve a negativa de se fornecer hemocomponentes à rede privada devido à falta de excedentes, desde 2017 até os dias atuais? Houve orientação no sentido de se buscar apoio à agência transfusional existente no estado (Hemoterapia Porto Velho – Serviços de Hemoterapia Ltda)?

v) existe cooperação entre a FHEMERON e a rede privada quanto à promoção ou patrocínio de atividades visando ao aumento da arrecadação de sangue pela FHEMERON?

vi) demais informações que julgar pertinentes.

Certidão 121/2020 informando expedição de novo ofício à FHEMERON (PR-RO-00020825/2020).

Aviso de recebimento de expediente pelo SINDESSERO (PR-RO-00020845/2020).

Resposta do SINDESSERO ao ofício 920/2020-PRDC informando que (PR-RO-00021723/2020):

1. Não houve orientação/imposição aos hospitais de Rondônia no sentido de não se fornecer hemocomponentes oriundos da FHEMERON aos pacientes particulares e de planos de saúde da rede privada.

2. Os hospitais particulares, bem como, os planos de saúde, possuem total autonomia, e independência de suas atividades e gestão, podendo os mesmos tomar as medidas necessárias e adequadas para a melhor prestação de seus serviços oferecidos a seus clientes/consumidores

3. Não existe qualquer negativa, imposta por este ente Sindical para com os hospitais, referente a utilização de hemocomponentes oriundos da FHEMERON.

Ofício 436/2020/FHEMERON-ASSEJUR e anexos em resposta ao ofício 1558/2020-PRDC (PR-RO-00024931/2020).

Despacho 808/2020 fundamentado no sentido de que não se verificou, de plano, irregularidades em Rondônia, determinando-se o cumprimento de diligências junto ao representante (PR-RO-00034343/2020).

E-mail 569/2020 remetido ao representante, solicitando informações necessárias ao prosseguimento do feito (PR-RO-00035153/2020).

Despacho 337/2021 com prorrogação de prazo e diligências (PR-RO-00017129/2021).

E-mail 196/2021 dirigido ao representante, visando reiterar expediente anterior (PR-RO-00017562/2022).

Manifestação do Sindicato SINDESSERO informando, em síntese, que inexistente controvérsia quanto ao efetivo fornecimento de hemocomponentes à rede privada estadual de saúde pela FHEMERON, requerendo seja feita constatação junto àquela fundação visando verificar existência de excedente do quantitativo de sangue e hemocomponentes (PR-RO-00020454/2021).

Despacho 485/2021 determinando o cumprimento de diligências junto a FHEMERON (PR-RO-00023779/2021).

Ofício 1545/2021/PRDC remetido à FHEMERON, solicitando as seguintes informações (PR-RO-00024030/2021):

(i) atualmente a FHEMERON enfrenta dificuldades com relação a captação e manutenção de estoque de sangue e hemoderivados?

(ii) a FHEMERON atende plenamente à rede SUS em toda a demanda ou, em caso de cirurgias eletivas, deixa de fornecer hemocomponentes?

(iii) atualmente, a FHEMERON fornece hemocomponentes para a rede complementar (privada) de saúde? Como é feito tal fornecimento? Tem contrato ou é fornecimento esporádico em casos de urgência?

(iv) quadro com eventualmente quantidade de hemocomponentes fornecidos a rede privada nos anos de 2020 e 2021 (até julho), nos moldes das informações remetidas a esta PR/RO por meio do Despacho FHEMERON-NUEST SEI 0012508247 (Ofício 436/2020-ASSEJUR, de 29/07/2020);

Aviso de recebimento de expediente pela FHEMERON, em 6/8/2021 (PR-RO-00024420/2021).

Ofício 730/2021/FHEMERON-ASSEJUR respondendo aos questionamentos inseridos no ofício 1545/2021-PRDC (PR-RO-00025531/2021).

Despacho Saneador 545/2021 justificando a tramitação do feito há mais de 3 anos (PR-RO-00025746/2021).

Despacho 735/2021 determinando o agendamento de reuniões com representante da UNIDAS, bem como reunião conjunta entre UNIDAS, SINDSSERO e a FHEMERON (PR-RO-00031363/2021).

Despacho 230/2022 determinando expedição no ofício a FHEMERON (PR-RO-00011870/2022).

Ofício 672/2022-PRDC dirigido ao Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia – FHEMERON, contendo os seguintes questionamentos (PR-RO-00012115/2022):

i) atualmente a FHEMERON enfrenta dificuldades com relação a captação e manutenção de estoque de sangue e hemoderivados? (ii) a FHEMERON atende plenamente à rede SUS em toda a demanda ou, em caso de cirurgias eletivas, deixa de fornecer hemocomponentes? (iii) atualmente, a FHEMERON fornece hemocomponentes para a rede complementar (privada) de saúde? Como é feito tal fornecimento? Tem contrato ou é fornecimento esporádico em casos de urgência? iv) quadro com eventualmente quantidade de hemocomponentes fornecidos a rede privada a partir de agosto de 2021 até abril 2022, nos moldes das informações remetidas a esta PR/RO por meio do Despacho FHEMERON-NUEST SEI 0012508247 (Ofício 436/2020-ASSEJUR, de 29/07/2020).

Despacho 308/2022 com prorrogação de prazo e diligências (PR-RO-00015738/2022).

Aviso de recebimento pela FHEMERON (PR-RO-00016377/2022).

Ofício n. 518/2022/FHEMERON-ASSEJUR em resposta ao Ofício 672/2022 PRDC no qual a FHEMERON apresenta os seguintes esclarecimentos (PR-RO-00019491/2022):

**i) atualmente a FHEMERON enfrenta dificuldades com relação à captação e manutenção de estoque de sangue e hemoderivados?**

Há problemática em relação à manutenção de estoque adequado é um desafio para todos os Hemocentros públicos, tendo sido acentuada pela pandemia o distanciamento dos doadores dos centros de coleta. Entre 2019-2020, houve uma queda de 12% de uma forma global no número de candidatos à doação de sangue, com um incremento de 6% entre 2020-2021, porém apesar do discreto incremento, o quantitativo mensal de doações ainda precisa ser incrementado entre 10 a 15% para atendimento ideal aos pacientes.

Vale ressaltar que apesar dos números descritos acima, houve também incremento na demanda hospitalar, de 6% entre 2020-2021, sendo que em regiões do estado este incremento chega a 25% no mesmo período, o que dificulta ainda mais a captação de doadores de sangue.

**ii) a FHEMERON atende plenamente à rede SUS em toda a demanda ou, em caso de cirurgias eletivas, deixa de fornecer hemocomponentes?**

Dentre as medidas para manutenção de estoque mínimo para atendimento de urgências e extremas urgências, é necessário que se adote medidas de contingência e priorização, quando o estoque está crítico, principalmente em situações que envolvam tipagens específicas. É o caso de cirurgias eletivas, que perante estoque crítico, são atendidas proporcionalmente ao estoque, podendo haver

iii e iv- Quadro com eventualmente quantidade de hemocomponentes fornecidos a rede privada a partir de agosto de 2021 até abril de 2022.

- Em resposta ao item iv, segue abaixo a planilha com o quantitativo de fornecimento de hemocomponentes aos hospitais privados no Estado de Rondônia.

| REFERENTE AOS ANOS          | Quantitativo de Agosto a Dezembro de 2021 | Quantitativo de Janeiro a Abril de 2022 | Total |
|-----------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------|-------|
|                             | Hemocentro                                |                                         |       |
|                             | 95                                        | 196                                     | 291   |
|                             | Coordenador (Porto Velho)                 |                                         |       |
| Hemocomponentes             | Hemocentros Regionais e                   |                                         |       |
| Liberados para Rede Privada | 1556                                      | 1274                                    | 2830  |
|                             | Agencias Trasfusionais do Interior        |                                         |       |
|                             | 1651                                      | 1470                                    | 3121  |
|                             | Total Hemorrede                           |                                         |       |

Atenciosamente,

### REGINALDO GIRELLI MACHADO

Despacho 486/2022 nos seguintes termos (PR-RO-00024550/2022):

Considerando a sobrevinda da resposta a expediente remetido a FHEMERON (Ofício 518/2022/FHEMERON-ASSEJUR - PR-RO-00019491/2022), agende-se reunião primeiro com a representante da UNIDAS - UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE AUTO GESTÃO EM SAÚDE, conforme requerido (PR-RO- 00031426/2017). Após, o signatário analisará a possibilidade de reunião conjunta entre as partes (UNIDAS, SINDSSERO e a FHEMERON), tudo conforme determinado anteriormente (vide Despacho 308/2022 - PR-RO-00015738/2022).

Despacho 509/2022 com justificativa de tramitação e diligências (PR-RO-00025047/2022).

Despacho 194/2023 para expedição de Ofício a FHEMERON e após, agendamento reunião (PR-RO-00010043/2023).

Ofício 566/2023 PRDC expedido a FHEMERON nos seguintes termos (PR-RO-00010789/2023):

Senhor Presidente,

Tramita nesta Procuradoria o procedimento em epígrafe, instaurado para investigar a situação da FHEMERON em Rondônia no tocante a gestão do banco de sangue e hemocomponentes, bem como a atuação do Ministério da Saúde no tocante a distribuição de sangue e hemocomponentes em Rondônia.

Assim, visando instruir o feito, solicito, com fulcro no art. 8º, II da LC 75/93, o que se segue:

i) atualmente a FHEMERON enfrenta dificuldades com relação a captação e manutenção de estoque de sangue e hemoderivados?

(ii) a FHEMERON atende plenamente à rede SUS em toda a demanda ou, em caso de cirurgias eletivas, deixa de fornecer hemocomponentes?

(iii) atualmente, a FHEMERON fornece hemocomponentes para a rede complementar (privada) de saúde? Como é feito tal fornecimento? Tem contrato ou é fornecimento esporádico em casos de urgência?

iv) quadro com eventualmente quantidade de hemocomponentes fornecidos a rede privada a partir de maio 2022, nos moldes das informações remetidas a esta PR/RO por meio dos Despachos 0029352947 e 0029580890, Ofício nº 518/2022/FHEMERON-ASSEJUR( SEI 0052.068808/2022-01).

Aviso de recebimento pela FHEMERON (PR-RO-00011132/2022).

Ofício 578/2023-FHEMERON/ASSEJUR em resposta aos questionamentos do MPF, nos seguintes termos (PR-RO-00017105/2023):

Excelentíssima Senhora Procuradora,

Com os nossos atenciosos cumprimentos e estimas de bons tempos, a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON, vem cortesmente à vossa senhoria, através deste, prestar informações solicitadas no **Ofício 566/2023/GABPRDC-RLPB** - PR-RO-00010789/2023, conforme ID 0038475021, sobre a gestão do banco de sangue e hemocomponentes, bem como quanto a atuação do Ministério da Saúde no tocante a distribuição de sangue e hemocomponentes em Rondônia, conforme informações obtidas por meio do Despacho 0038493415 e Despacho 0038496753.

Ante a solicitação, tem-se o seguinte:

**I) Atualmente a FHEMERON enfrenta dificuldades com relação a captação e manutenção de estoque de sangue e hemoderivados?**

A manutenção de estoque adequado é um desafio para todos os Hemocentros públicos, tendo sido acentuada pela pandemia o distanciamento dos doadores dos centros de coleta. Entre 2019-2020, houve uma queda de 12% de uma forma global no número de candidatos à doação de sangue, com incremento a partir de 2021, tendo atingido níveis de coleta de bolsas de sangue em 2022 semelhante aos índices pré-pandemia (2018). Houve aumento dos índices de coleta de 14% em relação aos índices de 2020, em relação ao número de candidatos à doação de sangue, com incremento de 12,7% do número de bolsas de sangue total coletadas. O objetivo é abranger o atendimento e a captação de doadores, apesar da demanda hospitalar no comparativo do primeiro quadrimestre de 2022 com o primeiro quadrimestre de 2023 não ter sofrido oscilação, para que o estado atinja a taxa de doadores/ população geral em torno de 3,0%, como preconizado pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

**II) A FHEMERON atende plenamente à rede SUS em toda a demanda ou, em caso de cirurgias eletivas, deixa de fornecer hemocomponentes?**

Dentre as medidas para manutenção de estoque mínimo para atendimento de urgências e extremas urgências, é necessário que se adote medidas de contingência e priorização, quando o estoque está crítico, principalmente em situações que envolvam tipagens específicas. É o caso de cirurgias eletivas, que perante estoque crítico, são atendidas proporcionalmente ao estoque, mesmo em caso de pacientes SUS. Não tem ocorrido com frequência racionamentos em atendimento cirúrgico, com eventos esporádicos e ocasionais, visando a segurança do estoque coletivo.

**III) Atualmente, a FHEMERON fornece hemocomponentes para a rede complementar (privada) de saúde? Como é feito tal fornecimento? Tem contrato ou é fornecimento esporádico em casos**

Ofício 578 (0038576245)

SEI 0052.001805/2023-60 / pg. 1

dimento 1.31.000.001865/2018-07, Documento 64, Página 2

**de urgência?**

Sim. O fornecimento é feito em situações de urgência, com risco iminente de vida ao paciente, ou quando estoque excedente (mantida a segurança de oferta aos pacientes SUS). Há ferramenta de Termo de Compromisso entre as partes, bem com a possibilidade de atendimento em casos esporádicos de urgência. Houve diminuição do consumo por instituições de saúde privadas na capital em torno de 20% em comparativo do primeiro quadrimestre de 2023 com o mesmo período de 2022.

**IV) Quadro com eventualmente quantidade de hemocomponentes fornecidos a rede privada a partir de maio 2022, nos moldes das informações remetidas a esta PR/RO por meio dos Despachos 0029352947 e 0029580890, Ofício nº 518/2022/FHEMERON-ASSEJUR( SEI 0052.068808/2022-01).**

Em resposta ao item IV, segue abaixo a planilha com o quantitativo de fornecimento de hemocomponentes aos hospitais privados no Estado de Rondônia.

Quantitativo de Hemocomponentes Liberados para Rede Privada Capital e Interior – Período de Maio a Dezembro de 2022

| MESES        | HEMOCENTRO COORDENADOR PVH | HEMOCENTROS DS REGIONAIS | AGENCIAS TRANSFUSIONAIS/MUNICIPIOS | TOTAL        |
|--------------|----------------------------|--------------------------|------------------------------------|--------------|
| Maio         | 50                         | 241                      | 03                                 | 294          |
| Junho        | 100                        | 217                      | 09                                 | 326          |
| Julho        | 27                         | 229                      | 03                                 | 259          |
| Agosto       | 11                         | 235                      | 14                                 | 260          |
| Setembro     | 13                         | 186                      | 10                                 | 209          |
| Outubro      | 41                         | 208                      | 04                                 | 253          |
| Novembro     | 54                         | 187                      | 04                                 | 245          |
| Dezembro     | 24                         | 181                      | 17                                 | 222          |
| <b>Total</b> | <b>320</b>                 | <b>1.684</b>             | <b>64</b>                          | <b>2.068</b> |

Quantitativo de Hemocomponentes Liberados para Rede Privada Capital e Interior – Período de Janeiro a Abril de 2023

| MESES        | HEMOCENTRO COORDENADOR PVH | HEMOCENTROS DS REGIONAIS | AGENCIAS TRANSFUSIONAIS/MUNICIPIOS | TOTAL        |
|--------------|----------------------------|--------------------------|------------------------------------|--------------|
| Janeiro      | 41                         | 184                      | 04                                 | 229          |
| Fevereiro    | 50                         | 255                      | 10                                 | 315          |
| Março        | 36                         | 292                      | 09                                 | 337          |
| Abril        | 23                         | 236                      | 10                                 | 269          |
| <b>Total</b> | <b>150</b>                 | <b>967</b>               | <b>33</b>                          | <b>1.150</b> |

Vieram os autos conclusos para deliberação.

É, em síntese, o relatório.

Pois bem. Analisando os autos verifica-se que a presente investigação não merece prosperar. Conforme resta comprovado pela instrução processual, na condução da investigação durante mais de cinco anos, não foi possível constatar a ocorrência, em Rondônia, dos problemas que foram mencionados no Hemocentro do Ceará e ensinou a interposição de ACP conjunta entre o MPF e o MPE/CE.

Em que pese a existência de fornecimento de hemocomponentes da FHEMERON para a rede privada, esta não ocorre ao arrepio das normas (pelos elementos levantados nos autos) e não implica em prejuízos aos entes públicos, sendo restrita a casos de necessidade, que pode implicar perecimento do direito a vida do destinatário do serviço de saúde, no caso, atendido pela rede privada. A Justificativa apresentada pela FHEMERON aos questionamentos do MPF são nesse sentido, senão vejamos (PR-RO-00017105/2023):

**III) Atualmente, a FHEMERON fornece hemocomponentes para a rede complementar (privada) de saúde? Como é feito tal fornecimento? Tem contrato ou é fornecimento esporádico em casos de urgência?**

Sim. O fornecimento é feito em situações de urgência, com risco iminente de vida ao paciente, ou quando estoque excedente (mantida a segurança de oferta aos pacientes SUS). Há ferramenta de Termo de Compromisso entre as partes, bem com a possibilidade de atendimento em casos esporádicos de urgência. Houve diminuição do consumo por instituições de saúde privadas na capital em torno de 20% em comparativo do primeiro quadrimestre de 2023 com o mesmo período de 2022.

Nessa perspectiva, além do direito à vida, o art. 196 do Texto constitucional expressamente estabelece que a “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Logo, a política social de acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde deve ser rigorosamente cumprida pelo Estado, somente cabendo intervenção de órgãos de controle e mesmo do Judiciário, na omissão ou na existência de irregularidades que possam violar o comando normativo constitucional para a salvaguarda da vida e existência digna.

No caso dos autos, eventual intervenção do MP ou do Judiciário nas ações dos órgãos técnicos que lidam com a questão (FHEMERON, Hospitais públicos e privados) deve se dar somente caso haja demonstração de irregularidades, mas não balizado no que ocorreu em outra unidade federativa, como no caso da presente representação originadora, sendo que o Estado de Rondônia é um Estado com peculiaridades específicas no âmbito da saúde – com rede de saúde pública e privada deficitária em relação a grandes centros e com demandas que superam a capacidade de atendimento da rede.

Assim, considerando que mesmo havendo relatos com a existência de problemas de captação de hemocomponentes pela FHEMERON - o que parece ser uma problema crônico em todo o país, com o acompanhamento da questão desde 2018 não houve registro de que pacientes do SUS ou da rede privada foram lesados pela gestão da FHEMERON e que esta tem se dedicado para que haja o devido atendimento da rede de saúde do Estado de Rondônia.

Nesse contexto, verifico que no momento não se faz necessário a manutenção da presente investigação, podendo a mesma ser encerrada, resguardado eventual desarquivamento ou nova instauração, caso surjam elementos que deem lastro para tal.

Logo, atualmente inexistem motivos para a continuidade de tramitação do presente IC e, por tais razões, promovo o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 9º da Lei nº 7.347/85.

Por oportuno, esclareça-se que nada impede a reabertura do presente inquérito, conforme previsto no art. 19 da Resolução nº 87 do CSMPF, in verbis:

Art. 19 – O desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010).

Tendo em vista que o presente Inquérito Civil fora instaurado mediante representação, aplique-se, ao(s) representante(s) e ao(s) representado(s) as disposições do art. 17, §§ 1º e 3º, da Resolução CSMPF 87, de 6/4/2010, bem como do art. 9º, § 2º, da Lei 7.347/85, preferencialmente via correio eletrônico, cientificando o representante ainda da previsão do § 3º do supracitado artigo:

§ 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85.

Assim, após os procedimentos de praxe, em atenção a Diretriz n. 5 do Provimento CPMF 1, de 5 de novembro de 2015, remetam-se os autos ao NAOP/PFDC da 1ª Região para o necessário reexame, em cumprimento ao disposto nos arts. 62, inc. IV, da LC 75/93, 9º, §1º, da Lei 7.347/85 e 17, §2º, da Resolução CSMPF 87, de 2006 e na Portaria PGR 653 de 30/10/2012.

Publique-se, na forma do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF 87, de 03/08/2006.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão Substituta

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 20, DE 6 DE JUNHO DE 2023

Referência: PP 1.31.000.001661/2022-44 EMENTA: Políticas públicas. Serviços públicos. Direitos Humanos. Supostas violações de Direitos Humanos. PF Alto Madeira, Gleba Jacundá, Município de Candeias do Jamari. Operação da SEDAM em Unidade de Conservação do Estado de Rondônia. Questão judicializada em âmbito Estadual. Área estadual. Providências adotadas pela PRDC para comunicação e solicitação de informações aos órgãos competentes. Desnecessidade de prosseguimento do apuratório. Promoção de Arquivamento

Trata-se de procedimento autuado como Notícia de Fato que posteriormente foi convertido em PP para apurar eventual destruição irregular de moradias e inutilização de poços para captação de água de produtores rurais na PF Alto Madeira, Gleba Jacundá, município de Candeias do Jamari por agentes ambientais durante operação realizada no dia 17/09/2022.

O procedimento foi instaurado após o recebimento da representação 20220076970/2022 da Associação de Produtores Rurais da Comunidade Rio Verde – ASPRURIV (PR-RO-00030402/2022).

Certidão 1256/2022 de pesquisa de correlatos (PR-RO-00034129/2022).

Despacho 7434/2022 determinando distribuição de procedimento vinculado à PRDC (PR-RO-00034483/2022).

Despacho 716/2022 de prorrogação de prazo e diligências em NF para apurações preliminares visando levantar elementos da questão (PR-RO-000359666/2022).

Ofício 1994/2022-PRDC dirigido à Defensoria Pública do Estado de Rondônia visando encaminhar cópia dos documentos que instruem a NF e solicitar que informe se tem conhecimento da questão e se atua no caso do processo judicial acima identificado e/ou se existe procedimento para tal (PR-RO-00036426/2022).

Ofício 1995/2022-PRDC dirigido ao Procurador-Geral de Justiça visando encaminhar cópia dos documentos que instruem a NF e solicitar que informe se tem conhecimento da questão e se atua no caso do processo judicial acima identificado e/ou se existe procedimento para tal (PR-RO-00036428/2022).

Ofício 1996/2022-PRDC dirigido à Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia para que, considerando que a ação 7005457-67.2021.8.22.0001 é de autoria da PGE, encaminhar cópias dos documentos que instruem o feito para conhecimento e providências, bem como para que informe se a PGE/RO tem conhecimento dos fatos relatados e as providências adotadas (PR-RO-00036433/2022).

Ofício 1997/2022-PRDC dirigido à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM/RO com os seguintes questionamentos (PR-RO-00036435/2022):

- (i) a fiscalização mencionada na representação em anexo foi realizada pela SEDAM?;
- (ii) em caso positivo, encaminhe esclarecimentos pormenorizados acerca dos fatos narrados na representação anexo;
- (iii) encaminhe relatórios da operação mencionada, em 27/09/2022;
- (iv) outras informações julgadas pertinentes acerca dos fatos.

Relatório apresentado pela Associação de Produtores Rurais da Comunidade Rio Verde e anexos (PR-RO-00036745/2022).

Ofício 271/2022/DPG-GAB/DPERO e anexos informando que a DPE vem atuando como *custus vulnerabilis* no processo judicial 7005457-67.2021.8.22.0001 que tem pertinência com os fatos em apuração (PR-RO-00001206/2023).

Despacho 63/2023 determinando fosse reiterado expediente dirigido à SEDAM (PR-RO-00003264/2023).

E-mail 14/2023 reiterando o teor do ofício 1997/2022-PRDC (PR-RO-00003960/2023).

Despacho 80/2023 de conversão de NF em PP e determina o cumprimento de providências (PR-RO-00004655/2023).

Ofício 7973/2022/SEDAM-CUC e anexos informando que a SEDAM, por intermédio da Coordenadoria de Unidades de Conservação – CUC, realiza operações ambientais periódicas nas Unidades de Conservação do Estado, bem como encaminha relatório de fiscalização e monitoramento ocorrido no período de 17/09/2022 (PR-RO-00004887/2023).

Despacho 206/2023 com diligências (PR-RO-00010096/2023).

Ofício 563/2023 PRDC a PGE/RO, solicitando informações (PR-RO-00010766/2023).

Ofício 565/2023 PRDC ao PGJ do MP/RO (PR-RO-00010783/2023).

Comprovante de recebimento pela PGE/RO (PR-RO-00011116/2023).

Comprovante de recebimento pelo MP/RO (PR-RO-00011122/2023).

Ofício n. 00038/2023 – 15ª Promotoria de Justiça, no qual o MP/RO presta informações sobre a questão e menciona a instauração, no MP/RO, do procedimento NF 2023001010003158, a partir de representação de associação de produtores rurais (PR-RO-00011610/2023).

Despacho 270/2023 com prorrogação de prazo e diligências (PR-RO-00014517/2023).

E-mail 106/2023 reiterando o Ofício 563/2023 a PGE/RO (PR-RO-00014900/2023).

Aviso de recebimento pela PGE/RO (PR-RO-00014971/2023).

E-mail 109/2023 reiterando o Ofício 563/2023 a PGE/RO (PR-RO-00015743/2023).

Ofício n. 9632/2023/PGE-PAMB em resposta aos questionamentos do MPF informando o seguinte (PR-RO-00016326/2023):

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos ofícios acima mencionados, encaminho-lhe abaixo resposta aos questionamentos formulados:

1) "considerando o agendamento para o dia 21/03/2023 de reunião preparatória da desintração da Estação Ecológica de Samuel (conforme teor do Ofício 4859/2023/PGE- PAMB –inserido no Id.88758392 dos autos de ACP 7005457-67.2021.8.22.0001, em trâmite na 1ª Vara de Fazenda Pública), solicito o envio a esta PRDC do desfecho da aludida reunião;"

A referida reunião teve por objetivo apenas esclarecer aos oficiais de justiça que os órgãos envolvidos na desintração da Estação Ecológica de Samuel precisariam de mais tempo para planejá-la, considerando a complexidade do caso e a existência de diversas outras desintrações em fase de cumprimento em outros municípios do Estado de Rondônia.

2) "há algum planejamento/tratativa por parte dos órgãos governamentais acerca do remanejamento e garantia de direitos básicos às famílias que serão atingidas pela desocupação determinada na referida ação judicial?"

A exemplo do que já tem ocorrido em outras desocupações forçadas realizadas pelo Estado de Rondônia, as famílias que eventualmente não tiverem destino certo logo após serem retiradas da Estação Ecológica de Samuel serão encaminhadas para um abrigo provisório, onde receberão auxílio estatal até seguirem para seu destino final. Os detalhes da desintração, entretanto, ainda se encontram em fase de planejamento pelos órgãos estaduais e serão oportunamente encaminhados ao juízo.

3) "apresente outras informações julgadas pertinentes acerca dos fatos."

Todas as informações pertinentes que chegaram ao conhecimento desta Procuradoria Ambiental já se encontram juntadas nos autos da ação civil pública nº 7005457-67.2021.8.22.0001.

Atenciosamente,

Matheus Carvalho Dantas

Procurador do Estado

Diretor da Procuradoria Ambiental

Vieram os autos conclusos para deliberação.

É, em síntese, o relatório.

Pois bem. Analisando os autos verifica-se que a presente investigação não merece prosperar. Conforme resta comprovado pela instrução processual a problemática em questão se passa em área de proteção ambiental do Estado de Rondônia, a Estação Ecológica de Samuel, estando vinculada ao processo judicial 7005457-67.2021.8.22.0001 em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho, movido pelo Estado de Rondônia contra os ocupantes para desocupação da área.

Nessa perspectiva a PRDC atuou para levantamentos de informações, inicialmente preliminares e posteriormente no bojo do PP para verificar a situação, sendo que, mesmo estando a questão sob apreciação do Judiciário estadual, o MPF encaminhou os dados a Defensoria Pública do Estado de Rondônia para atuação como *custos vulnerabilis* em favor dos afetados pela medida e também ao Ministério Público do Estado de Rondônia, sendo que ambas as instituições afirmaram atuar na questão (DPE/RO – expediente PR-RO-00001206/2023) e o MP/RO, com a instauração de procedimento naquele Parquet (PR-RO-00011610/2023).

Assim, sendo a questão litigiosa em reserva do Estado de Rondônia, os envolvidos em atos supostamente irregulares serem servidores da SEDAM, estando a questão judicializada e levada ao conhecimento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e ao Ministério Público do Estado de Rondônia, esgotam-se as medidas que poderiam ser adotadas por este Parquet em sede extrajudicial, nos termos do quanto preconiza a LC 75/93.

Logo, atualmente inexistem motivos para a continuidade de tramitação do presente IC e, por tais razões, promovo o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 9º da Lei nº 7.347/85.

Por oportuno, esclareça-se que nada impede a reabertura do presente inquérito, conforme previsto no art. 19 da Resolução nº 87 do CSMMPF, in verbis:

Art. 19 – O desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas (Redação dada pela Resolução CSMMPF nº 106, de 6.4.2010).

Tendo em vista que o presente Inquérito Civil fora instaurado mediante representação, aplique-se, ao(s) representante(s) e ao(s) representado(s) as disposições do art. 17, §§ 1º e 3º, da Resolução CSMMPF 87, de 6/4/2010, bem como do art. 9º, § 2º, da Lei 7.347/85, preferencialmente via correio eletrônico, cientificando o representante ainda da previsão do § 3º do supracitado artigo:

§ 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85.

Assim, após os procedimentos de praxe, em atenção a Diretriz n. 5 do Provimento CMPF 1, de 5 de novembro de 2015, remetam-se os autos ao NAOP/PFDC da 1ª Região para o necessário reexame, em cumprimento ao disposto nos arts. 62, inc. IV, da LC 75/93, 9º, §1º, da Lei 7.347/85 e 17, §2º, da Resolução CSMPF 87, de 2006 e na Portaria PGR 653 de 30/10/2012.

Publique-se, na forma do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF 87, de 03/08/2006.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão Substituta

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 21, DE 6 DE JUNHO DE 2023

Referência: PA - OUT 1.31.000.000846/2020-70. EMENTA: Procedimento de Acompanhamento. Políticas públicas. Ação coordenada nacional. Laicidade estatal. Cooperação de esforços para redução do racismo religioso no Brasil. Respeito a diversidade. Promoção de direitos fundamentais referentes a liberdade religiosa. Diligências de acompanhamento cumpridas, sem registro de incidente a ensejar uma postura investigatória. Desnecessidade de continuidade de acompanhamento. PA. Promoção de Arquivamento

Trata-se de procedimento administrativo de acompanhamento instaurado com o objetivo de apresentar dados elaborados pelo MPF e instar instituições sobre cooperação de esforços para a redução do racismo religioso no Brasil, com respeito à diversidade buscando a promoção de direitos fundamentais referentes à liberdade religiosa.

Após a instauração, houve expedição de Ofícios informando sobre a existência nesta PR-RO do PA em epígrafe e da realização de relatório por parte da PFDC (encaminhar link do relatório) para fins de divulgação, fomento ao debate e estudos para OAB Rondônia, Ministério Público do Estado de Rondônia, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, SEAS Rondônia, Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Velho, UNIR e IFRO.

Despacho 296/2021 com prorrogação de prazo e diligências (PR-RO-00015198/2021).

Despacho 290/2022 com prorrogação de prazo e diligências (PR-RO-00014606/2022).

Despacho 283/2023 com prorrogação de prazo e diligências (PR-RO-00015336/2023).

E-mail 116/2023 PRDC enviado a SEAS/RO (PR-RO-00016040/2023).

E-mail 117/2023 PRDC enviado a SEMASF Porto Velho (PR-RO-00016042/2023).

Ofício 2909/2023 da SEAS informando que realiza campanhas acerca da temática (PR-RO-00017069/2023).

Ofício 67/2023 da SEMASF Porto Velho informando que o Município possui um comitê colegiado, de caráter permanente, sobre a temática (PR-RO-00017093/2023).

Vieram os autos conclusos para deliberação.

É, em síntese, o relatório.

Pois bem. Analisando os autos verifica-se que não se faz mais necessário proceder acompanhamento do referido PA. O mesmo foi instaurado a partir de recebimento de comunicação da PFDC, sendo que após diligências de acompanhamento, não houve a constatação de irregularidades e acompanhamento, pelas instituições competentes nas ações desenvolvidas em Rondônia.

Esta PR/RO procedeu ao acompanhamento de 2020 até a presente data, com publicidade sobre a temática e não recebeu representações, seja por meio dos expedientes remetidos formalmente, seja por meio de conhecimento, após acesso a notícias publicadas nos jornais locais após a divulgação de notícia pela ASCOM desta PR/RO. Logo, atualmente inexistem motivos para a continuidade de tramitação do presente PA e, por tais razões, promovo o ARQUIVAMENTO do feito.

Tratando-se de procedimento administrativo que acompanha outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil, enquadrando-se no art. 8º, IV da Resolução n. 174/CNMP, dispensável a submissão a homologação pelo NAOP/PFDC, bem como comunicações a representantes.

Diante do exposto, archive-se o presente PA na unidade, de acordo com o disposto no art. 12 da Resolução n. 174/CNMP, dando ciência ao NAOP/PFDC, nos mesmos termos do supracitado artigo.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão Substituta

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PORTARIA Nº 307/PRE/SC, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n. 505/2021/PJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com a Resolução n. 30, do Conselho Nacional do Ministério Público, datada de 19 de maio de 2008, e com as indicações constantes da Portaria PGJ nº 2.371/2023, RESOLVE

DESIGNAR os membros do Ministério Público abaixo indicados para atuarem, durante o mês de junho 2023, perante as Zonas Eleitorais a seguir discriminadas:

| Zona Eleit. | Comarca        | Matrícula | Nome                                 | Data Inicial | Data Final | Situação    |
|-------------|----------------|-----------|--------------------------------------|--------------|------------|-------------|
| 1ª          | Araranguá      | 358.085-7 | Gabriel Ricardo Zanon Meyer          | 22/09/22     | 31/10/23   | Titular     |
| 2ª          | Biguaçu        | 305.135-8 | João Alexandre Massulini Acosta      | 18/03/22     | 31/10/23   | Titular     |
| 3ª          | Blumenau       | 340.420-0 | Deize Mari Oechsler                  | 18/08/22     | 31/10/23   | Titular     |
| 4ª          | Bom Retiro     | 655.393-1 | Liliana Schuelter Vandresen          | 10/04/23     | 31/10/23   | Titular     |
|             |                | 684.984-9 | Raíza Alves Rezende                  | 23/06/23     | 24/06/23   | Respondendo |
| 5ª          | Brusque        | 340.668-7 | Daniel Westphal Taylor               | 29/01/23     | 31/10/23   | Titular     |
| 6ª          | Caçador        | 658.925-1 | Danielle Diamante                    | 22/09/22     | 31/10/23   | Titular     |
|             |                | 956.505-1 | Gabriela Cavalheiro Locks            | 01/06/23     | 11/06/23   | Respondendo |
|             |                | 953.422-9 | Pedro Francisco Mosimann da Silva    | 12/06/23     | 16/06/23   | Respondendo |
|             |                | 321.053-7 | Silvana do Prado Brouwers            | 17/06/23     | 30/06/23   | Respondendo |
| 7ª          | Campos Novos   | 658.935-9 | Raquel Betina Blank                  | 10/04/23     | 31/10/23   | Titular     |
|             |                | 357.552-7 | Alexandre Penzo Betti Neto           | 09/06/23     | 09/06/23   | Respondendo |
|             |                | 357.552-7 | Alexandre Penzo Betti Neto           | 12/06/23     | 16/06/23   | Respondendo |
| 8ª          | Canoinhas      | 684.906-7 | Mariana Mocelin                      | 01/05/23     | 31/10/23   | Titular     |
| 9ª          | Concórdia      | 658.885-9 | Fabrizio Pinto Weiblen               | 29/01/23     | 31/10/23   | Titular     |
| 10ª         | Criciúma       | 357.594-2 | Jadson Javel Teixeira                | 18/05/23     | 31/10/23   | Titular     |
| 11ª         | Curitibanos    | 357.590-0 | Raul Gustavo Juttel                  | 03/12/21     | 31/10/23   | Titular     |
| 12ª         | Florianópolis  | 305.140-4 | Andrey Cunha Amorim                  | 03/12/21     | 31/10/23   | Titular     |
| 13ª         | Florianópolis  | 300.137-7 | Júlio César Mafra                    | 29/01/23     | 31/10/23   | Titular     |
| 14ª         | Ibirama        | 340.603-2 | Guilherme Brodbeck                   | 08/06/22     | 31/10/23   | Titular     |
| 15ª         | Indaial        | 658.807-7 | Filipe Costa Brenner                 | 17/11/22     | 31/10/23   | Titular     |
|             |                | 658.926-0 | Djônata Winter                       | 29/06/23     | 30/06/23   | Respondendo |
| 16ª         | Itajaí         | 340.421-8 | Jackson Goldoni                      | 01/11/21     | 07/06/23   | Titular     |
|             |                | 2204711   | Maurício Roberto Viviani             | 08/06/23     | 31/10/23   | Titular     |
| 17ª         | Jaraguá do Sul | 299.729-0 | Ricardo Viviani de Souza             | 01/12/22     | 31/10/23   | Titular     |
| 18ª         | Joaçaba        | 3052281   | Jorge Eduardo Hoffmann               | 18/02/22     | 31/10/23   | Titular     |
| 19ª         | Joinville      | 658.802-6 | Felipe Schmidt                       | 14/02/23     | 31/10/23   | Titular     |
| 20ª         | Laguna         | 658.889-1 | Bruna Gonçalves Gomes                | 01/06/22     | 31/10/23   | Titular     |
| 21ª         | Lages          | 168.120-6 | Donald Reiner                        | 11/04/23     | 31/10/23   | Titular     |
| 22ª         | Mafra          | 303.913-7 | Alicio Henrique Hirt                 | 17/04/23     | 31/10/23   | Titular     |
| 23ª         | Orleans        | 371.703-8 | Larissa Zomer Loli                   | 16/03/23     | 31/10/23   | Titular     |
|             |                | 357.723-6 | Fernando Rodrigues de Menezes Júnior | 07/06/23     | 07/06/23   | Respondendo |
|             |                | 357.723-6 | Fernando Rodrigues de Menezes Júnior | 09/06/23     | 09/06/23   | Respondendo |
|             |                | 357.723-6 | Fernando Rodrigues de Menezes Júnior | 12/06/23     | 16/06/23   | Respondendo |
|             |                | 685.040-5 | Jessica de Souza Rangel Fernandes    | 29/06/23     | 30/06/23   | Respondendo |
| 24ª         | Palhoça        | 357.977-8 | Henrique da Rosa Ziesemer            | 14/04/23     | 31/10/23   | Titular     |
|             |                | 372.065-9 | Henrique Laus Aieta                  | 01/06/23     | 28/06/23   | Respondendo |

|     |                      |           |                                                |          |          |             |
|-----|----------------------|-----------|------------------------------------------------|----------|----------|-------------|
| 25ª | Porto União          | 371.461-6 | Augusto Zanelato Júnior                        | 30/06/22 | 31/10/23 | Titular     |
|     |                      | 340.662-8 | Rodrigo Kurth Quadro                           | 07/06/23 | 07/06/23 | Respondendo |
|     |                      | 340.662-8 | Rodrigo Kurth Quadro                           | 09/06/23 | 09/06/23 | Respondendo |
| 26ª | Rio do Sul           | 321.057-0 | Adalberto Exterkötter                          | 31/01/23 | 31/10/23 | Titular     |
|     |                      | 312.076-7 | Fabrcio Franke da Silva                        | 05/06/23 | 07/06/23 | Respondendo |
|     |                      | 312.076-7 | Fabrcio Franke da Silva                        | 09/06/23 | 09/06/23 | Respondendo |
| 27ª | São Francisco do Sul | 371.586-8 | Diogo Luiz Deschamps                           | 16/03/23 | 31/10/23 | Titular     |
| 28ª | São Joaquim          | 684.849-4 | Daianny Cristine Silva Azevedo Pereira         | 16/03/23 | 31/10/23 | Titular     |
|     |                      | 305.137-4 | Vanessa Wendhausen Cavallazzi                  | 09/06/23 | 09/06/23 | Respondendo |
|     |                      | 305.137-4 | Vanessa Wendhausen Cavallazzi                  | 12/06/23 | 12/06/23 | Respondendo |
|     |                      | 357.586-1 | Cassilda Maria De Carvalho Santiago Dallagnolo | 13/06/23 | 16/06/23 | Respondendo |
|     |                      | 305.137-4 | Vanessa Wendhausen Cavallazzi                  | 17/06/23 | 23/06/23 | Respondendo |
| 29ª | São José             | 340.673-3 | Marcelo de Tarso Zanellato                     | 04/12/21 | 31/10/23 | Titular     |
| 30ª | São Bento do Sul     | 372.156-6 | Matheus Azevedo Ferreira                       | 16/11/21 | 31/10/23 | Titular     |
| 31ª | Tijucas              | 340.470-6 | Mirela Dutra Alberton                          | 30/03/23 | 31/10/23 | Titular     |
| 32ª | Timbó                | 303.917-0 | Alexandre Daura Serratine                      | 29/01/23 | 31/10/23 | Titular     |
| 33ª | Tubarão              | 357.760-0 | Candida Antunes Ferreira                       | 03/06/22 | 31/10/23 | Titular     |
|     |                      | 357.734-1 | Júlia Wendhausen Cavallazzi                    | 02/06/23 | 02/06/23 | Respondendo |
| 34ª | Urussanga            | 658.864-6 | Elias Albino de Medeiros Sobrinho              | 01/05/22 | 31/10/23 | Titular     |
| 35ª | Chapecó              | 357.973-5 | Eduardo Sens dos Santos                        | 20/05/23 | 31/10/23 | Titular     |
| 36ª | Videira              | 684.839-7 | Rene José Anderle                              | 19/05/22 | 31/10/23 | Titular     |
| 37ª | Capinzal             | 232.795-3 | Karla Bárdio Meirelles                         | 18/03/22 | 31/10/23 | Titular     |
| 38ª | Itaiópolis           | 179.615-1 | Pedro Roberto Decomain                         | 01/11/21 | 26/09/23 | Titular     |
| 39ª | Ituporanga           | 658.938-3 | Thiago Madoenho Bernardes da Silva             | 01/11/21 | 06/07/23 | Titular     |
| 41ª | Palmitos             | 303.916-1 | José Orlando Lara Dias                         | 06/05/22 | 31/10/23 | Titular     |
| 42ª | Turvo                | 684.983-0 | Diego Henrique Siqueira Ferreira               | 04/05/23 | 31/10/23 | Titular     |
|     |                      | 959.510-4 | Marcus Vinicius dos Santos                     | 09/06/23 | 09/06/23 | Respondendo |
|     |                      | 959.510-4 | Marcus Vinicius dos Santos                     | 12/06/23 | 16/06/23 | Respondendo |
| 43ª | Xanxerê              | 658.891-3 | Marcos Augusto Brandalise                      | 29/01/23 | 31/10/23 | Titular     |
| 44ª | Braço do Norte       | 655.071-1 | Fabiana Mara Silva Wagner                      | 30/01/23 | 31/10/23 | Titular     |
|     |                      | 684.723-4 | Luísa Niencheski Calviera                      | 29/06/23 | 30/06/23 | Titular     |
| 45ª | São Miguel do Oeste  | 371.424-1 | Felipe Brüggemann                              | 17/03/22 | 31/10/23 | Titular     |
|     |                      | 658.881-6 | Marcela de Jesus Boldori Fernandes             | 01/06/23 | 01/06/23 | Respondendo |
|     |                      | 391.270-1 | Karen Damian Pacheco Pinto                     | 02/06/23 | 02/06/23 | Respondendo |
|     |                      | 658.881-6 | Marcela de Jesus Boldori Fernandes             | 03/06/23 | 17/06/23 | Respondendo |
| 46ª | Taió                 | 685.032-4 | Laura Ayub Salvatori                           | 16/02/23 | 31/10/23 | Titular     |
|     |                      | 340.965-1 | Renata de Souza Lima                           | 23/06/23 | 24/06/23 | Respondendo |
| 47ª | Tangará              | 685.033-2 | Lucas Broering Correa                          | 01/06/23 | 22/06/23 | Respondendo |

|     |                           |           |                                         |          |          |             |
|-----|---------------------------|-----------|-----------------------------------------|----------|----------|-------------|
|     |                           | 684.839-7 | Rene José Anderle                       | 23/06/23 | 24/06/23 | Respondendo |
|     |                           | 685.033-2 | Lucas Broering Correa                   | 25/06/23 | 30/06/23 | Respondendo |
| 48ª | Xaxim                     | 658.888-3 | Felipe Nery Alberti de Almeida          | 27/12/21 | 31/10/23 | Titular     |
| 49ª | São Lourenço do Oeste     | 684.908-3 | Mateus Minuzzi Freire da Fontoura Gomes | 01/11/21 | 02/08/23 | Titular     |
| 50ª | Dionísio Cerqueira        | 684.985-7 | Fernanda Silva Villela Vasconcellos     | 20/04/23 | 31/10/23 | Titular     |
| 51ª | Santa Cecília             | 329.056-5 | André Ghiggi Caetano da Silva           | 18/03/22 | 31/10/23 | Titular     |
| 52ª | Anita Garibaldi           | 684.986-5 | Gabriela Arenhart                       | 18/03/22 | 31/10/23 | Titular     |
| 53ª | São João Batista          | 305.138-2 | Nilton Exterkoetter                     | 29/01/23 | 31/10/23 | Titular     |
| 54ª | Sombrio                   | 684.845-1 | Guilherme Back Locks                    | 30/03/23 | 31/10/23 | Titular     |
| 55ª | Pomerode                  | 357.974-3 | Rejane Gularte Queiroz Beilner          | 29/01/23 | 31/10/23 | Titular     |
| 56ª | Balneário Camboriú        | 232.725-2 | Isaac Newton Belota Sabbá Guimarães     | 01/07/22 | 31/10/23 | Titular     |
| 57ª | Trombudo Central          | 658.928-6 | José Geraldo Rossi da Silva Cecchini    | 12/12/21 | 31/10/23 | Titular     |
| 58ª | Maravilha                 | 684.720-0 | Marcos Schlickmann Alberton             | 29/01/23 | 31/10/23 | Titular     |
| 60ª | Guaramirim                | 658.882-4 | Ana Paula Destri Pavan                  | 14/02/23 | 31/10/23 | Titular     |
|     |                           | 658.932-4 | Luis Felipe Fonseca Católico            | 01/06/23 | 02/06/23 | Respondendo |
|     |                           | 658.932-4 | Luis Felipe Fonseca Católico            | 05/06/23 | 07/06/23 | Respondendo |
|     |                           | 658.932-4 | Luis Felipe Fonseca Católico            | 09/06/23 | 09/06/23 | Respondendo |
|     |                           | 658.932-4 | Luis Felipe Fonseca Católico            | 12/06/23 | 16/06/23 | Respondendo |
|     |                           | 658.932-4 | Luis Felipe Fonseca Católico            | 19/06/23 | 23/06/23 | Respondendo |
|     |                           | 658.932-4 | Luis Felipe Fonseca Católico            | 26/06/23 | 29/06/23 | Respondendo |
| 61ª | Seara                     | 684.870-2 | Renata Bezerra Marinho de Oliveira      | 06/05/22 | 31/10/23 | Titular     |
| 62ª | Imaruí                    | 959.510-4 | Marcus Vinicius dos Santos              | 01/06/23 | 05/06/23 | Respondendo |
|     |                           | 658.774-7 | Guilherme Brito Laus Simas              | 06/06/23 | 30/06/23 | Respondendo |
| 63ª | Ponte Serrada             | 685.023-5 | Albert Medeiros Karl                    | 01/09/22 | 31/10/23 | Titular     |
|     |                           | 357.595-0 | Ana Cristina Boni                       | 23/06/23 | 24/06/23 | Respondendo |
| 64ª | Gaspar                    | 371.635-0 | Rafaela Vieira Bergmann                 | 16/03/23 | 31/10/23 | Titular     |
|     |                           | 391.035-0 | Sandra Faitlowicz Sachs                 | 09/06/23 | 09/06/23 | Respondendo |
| 65ª | Itapiranga                | 658.999-5 | Tiago Prechlhak Ferraz                  | 01/09/22 | 31/10/23 | Titular     |
|     |                           | 391.270-1 | Karen Damian Pacheco Pinto              | 23/06/23 | 24/06/23 | Respondendo |
| 66ª | Pinhalzinho               | 654.877-6 | Bruno Poerschke Vieira                  | 18/03/22 | 31/10/23 | Titular     |
| 67ª | Santo Amaro da Imperatriz | 000.276-3 | Cristina Elaine Thomé                   | 30/03/23 | 31/10/23 | Titular     |
|     |                           | 934.007-6 | Marco Antônio da Gama Luz Junior        | 01/06/23 | 22/06/23 | Respondendo |
|     |                           | 684.983-0 | Diego Henrique Siqueira Ferreira        | 23/06/23 | 24/06/23 | Respondendo |
|     |                           | 934.007-6 | Marco Antônio da Gama Luz Junior        | 25/06/23 | 27/06/23 | Respondendo |
| 68ª | Balneário Piçarras        | 658.934-0 | Mariana Pagnan Silva de Faria           | 20/04/23 | 31/10/23 | Titular     |
| 69ª | Campo Erê                 | 684.982-2 | Felipe de Oliveira Neiva                | 01/06/23 | 30/06/23 | Respondendo |
| 70ª | São Carlos                | 992.890-1 | Ana Carolina Schmitt                    | 01/06/23 | 22/06/23 | Respondendo |
|     |                           | 658.933-2 | Marciano Villa                          | 23/06/23 | 24/06/23 | Respondendo |

|      |                     |           |                                         |          |          |             |
|------|---------------------|-----------|-----------------------------------------|----------|----------|-------------|
|      |                     | 992.890-1 | Ana Carolina Schmitt                    | 25/06/23 | 30/06/23 | Respondendo |
| 71ª  | Abelardo Luz        | 372.176-0 | Ana Maria Horn Vieira Carvalho          | 18/03/22 | 31/10/23 | Titular     |
|      |                     | 658.891-3 | Marcos Augusto Brandalise               | 16/06/23 | 30/06/23 | Respondendo |
| 73ª  | Imbituba            | 340.950-3 | Symone Leite                            | 26/02/23 | 31/10/23 | Titular     |
| 74ª  | Rio Negrinho        | 658.929-4 | Juliana Degraf Mendes                   | 18/05/23 | 31/10/23 | Titular     |
|      |                     | 684.842-7 | Luan de Moraes Melo                     | 20/06/23 | 30/06/23 | Respondendo |
| 76ª  | Joinville           | 232.803-8 | Sérgio Ricardo Joesting                 | 30/12/21 | 31/10/23 | Titular     |
| 77ª  | Fraiburgo           | 684.846-0 | Rafaela Mozzaquattro Machado            | 16/03/23 | 31/10/23 | Titular     |
| 78ª  | Quilombo            | 951.586-0 | Marta Fernanda Tumelero                 | 19/05/22 | 31/10/23 | Titular     |
| 79ª  | Içara               | 384.748-9 | Diogo André Matsuoka Azevedo dos Santos | 29/01/23 | 31/10/23 | Titular     |
| 81ª  | Papanduva           | 391.453-4 | Thiago Moura Furtado                    | 17/11/22 | 31/10/23 | Titular     |
|      |                     | 179.615-1 | Pedro Roberto Decomain                  | 23/06/23 | 24/06/23 | Respondendo |
| 82ª  | São Miguel do Oeste | 329.121-9 | Maycon Robert Hammes                    | 29/01/23 | 31/10/23 | Titular     |
| 83ª  | Modelo              | 658.927-8 | Edisson de Melo Menezes                 | 17/05/22 | 31/10/23 | Titular     |
| 84ª  | São José            | 372.062-4 | Carlos Eduardo Cunha                    | 10/02/23 | 31/10/23 | Titular     |
| 85ª  | Joaçaba             | 358.350-3 | Francieli Fiorin                        | 29/01/23 | 31/10/23 | Titular     |
| 86ª  | Brusque             | 340.461-7 | Susana Perin Carnaúba                   | 29/01/23 | 31/10/23 | Titular     |
| 87ª  | Jaraguá do Sul      | 146.856-1 | Aristeu Xenofontes Lenzi                | 03/12/21 | 31/10/23 | Titular     |
| 88ª  | Blumenau            | 211.272-8 | Luciana Schaefer Filomeno               | 01/04/23 | 31/10/23 | Titular     |
|      |                     | 274.512-7 | Ricardo Marcondes de Azevedo            | 01/06/23 | 12/06/23 | Respondendo |
| 90ª  | Concórdia           | 684.989-0 | Stephani Gaeta Sanches                  | 19/03/22 | 31/10/23 | Titular     |
| 91ª  | Itapema             | 321.050-2 | Luiz Mauro Franzoni Cordeiro            | 05/05/22 | 31/10/23 | Titular     |
| 92ª  | Criciúma            | 371.732-1 | Marcus Vinicius de Faria Ribeiro        | 29/01/23 | 31/10/23 | Titular     |
| 93ª  | Lages               | 232.799-6 | Neori Rafael Krahl                      | 29/01/23 | 31/10/23 | Titular     |
| 94ª  | Chapecó             | 305.147-1 | Fabiano David Baldissarelli             | 01/11/21 | 26/07/23 | Titular     |
| 95ª  | Joinville           | 316.080-7 | Diana Spalding Lessa Garcia             | 01/11/21 | 09/08/23 | Titular     |
|      |                     | 357.597-7 | Cléber Augusto Hanisch                  | 12/06/23 | 16/06/23 | Respondendo |
| 96ª  | Joinville           | 391.034-2 | Chimelly Louise de Resenes Marcon       | 07/12/21 | 31/10/23 | Titular     |
| 97ª  | Itajaí              | 232.714-7 | Paulo Roberto Luz Gottardi              | 06/05/22 | 31/10/23 | Titular     |
| 98ª  | Criciúma            | 329.125-1 | Samuel Dal-Farra Napolini               | 21/01/22 | 31/10/23 | Titular     |
| 99ª  | Tubarão             | 340.427-7 | Fábio Fernandes de Oliveira Lyrio       | 17/04/23 | 31/10/23 | Titular     |
| 100ª | Florianópolis       | 278.123-9 | Marcelo Brito de Araújo                 | 24/03/23 | 31/10/23 | Titular     |
| 102ª | Rio do Sul          | 340.447-1 | Caroline Sartori Velloso Martinelli     | 19/01/23 | 31/10/23 | Titular     |
| 103ª | Balneário Camboriú  | 303.919-6 | Luis Eduardo Couto de Oliveira Souto    | 08/01/22 | 31/10/23 | Titular     |
| 104ª | Lages               | 303.959-5 | George André Franzoni Gil               | 04/04/22 | 31/10/23 | Titular     |
| 105ª | Joinville           | 391.032-6 | Marcelo Sebastião Netto de Campos       | 01/07/22 | 31/10/23 | Titular     |
| 106ª | Navegantes          | 371.607-4 | Bianca Andrighetti Coelho               | 05/05/23 | 31/10/23 | Titular     |

ANDRÉ STEFANI BERTUOL  
Procurador Regional Eleitoral

## RECOMENDAÇÃO Nº 5, DE 6 DE JUNHO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que, segundo prescreve o art. 225 da Constituição da República, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando que a Lei Complementar n. 75/93 determina que cabe ao Ministério Público Federal proteger o meio ambiente contra toda a forma de agressão (art. 6º, VII, b);

Considerando que, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos da Ação Civil Pública nº 93.80.00533-4 (atual 5000476-90.2018.404.7204), a União junto com empresas mineradoras e seus sócios foram condenados, de forma solidária, a recuperarem áreas degradadas pela mineração de carvão na região sul de Santa Catarina e os recursos hídricos das bacias hidrográficas dos rios Araranguá, Tubarão e Urussanga;

Considerando que o Cumprimento de Sentença daquela ação vem sendo executado nos autos de nº 5009628-02.2017.4.04.7204 (autos físicos nº 2000.72.04.002543-9) e em diversos outros feitos instaurados para cada ré/interveniente, que tramitam perante a 4ª Vara Federal de Criciúma;

Considerando que todas as áreas identificadas com passivo ambiental no bojo da ACP do Carvão deverão estar contempladas em Planos de Recuperação de Áreas Degradadas - PRADs, que deverão ser submetidos ao IMA/SC, que observará na expedição de autorizações e licenciamentos ambientais os critérios técnicos para a recuperação de áreas degradadas, definidos pelo Grupo Técnico de Assessoramento - GTA, bem como os comandos inseridos na sentença transitada em julgado da ACP nº 93.80.00533-4 (nº atual 5000476-90.2018.404.7204);

Considerando que, após a finalização das obras dos PRADs deve iniciar a fase de monitoramento ambiental, para verificação da efetividade da recuperação e do cumprimento da sentença ACP nº 93.80.00533-4 (nº atual 5000476-90.2018.404.7204), para somente então ocorrer o descomissionamento das áreas, quando atingidos os objetivos previstos na decisão transitada em julgado;

Considerando que, relativamente as áreas inseridas na ACP do Carvão, esse Procurador da República, titular do 1º Ofício, expediu as recomendações 05/2019 e 06/2019 (IC - 1.33.003.000107/2019-40), além do aditivo à Recomendação 05, encaminhadas aos prefeitos e órgãos ambientais municipais e estadual cujas áreas estão abrangidas no contexto da denominada ACP do Carvão, determinando a não autorização de alvarás de construção ou expedição de licenças ambientais em áreas de passivo ambiental sem prévia manifestação do MPF;

Considerando, ainda, o teor da Ata de Reunião realizada em 03/03/2020, com a Prefeitura de Criciúma, para esclarecimentos quanto às áreas impactadas no Município de Criciúma;

Considerando que, conforme PARECER TÉCNICO 9/2023 GABPRM1-DRVF - PRM-CIA-SC-00003509/2023, em vistoria realizada no bairro Mineira Velha, nos limites da área Sangão, em poligonal de responsabilidade da Carbonífera Rio Deserto, constatou-se a execução de um galpão industrial que servirá como base administrativa e operacional do Grupo Setup (CNPJ 09.249.662/0001-74), sem anuência do MPF;

Considerando que, para referida construção, houve a execução de drenagem, perfuração de solo para execução de cercamento, remoção da cobertura vegetal do depósito bem como da parte da camada argilosa;

Considerando que, a ação promovida pelas obras, expôs rejeitos pirot carbonosos em superfície e rompeu a cobertura seca executada pelo responsável do passivo, empresa Rio Deserto;

RESOLVO, na forma do art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, RECOMENDAR à empresa SETUP para que paralise imediatamente qualquer intervenção no local, tendo em vista tratar-se de área inserida nas poligonais da ACP do Carvão bem como apresente as respectivas licenças ambientais e alvará de construção; à empresa Rio Deserto para que, a par dos fatos, informe as providências que adotará, tendo em conta que foram identificados danos às obras de recuperação executadas.

Requisito que o(s) destinatário(s) desta RECOMENDAÇÃO torne-a PÚBLICA, através de afixação em local próprio em sua repartição, com acesso ao público externo, bem como nos meios de divulgação próprios, tais como páginas na internet e/ou meios de publicação impressa;

Fixo o prazo de 24 horas para que o(s) destinatário(s) informe se acatou esta Recomendação ou indique as razões para o não acatamento.

Esta Recomendação constitui o(s) destinatário(s) em mora e, caso não acatada, poderá implicar na adoção das medidas judiciais cabíveis, cíveis ou criminais.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e publique-se, conforme previsto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DERMEVAL RIBEIRO VIANNA FILHO  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE 28 DE MARÇO DE 2023

Inquérito Civil nº 1.36.000.000417/2019-82. Etiqueta n.º PR-TO-00008119/2023

Trata-se de inquérito civil instaurado, nesta Procuradoria da República no Tocantins, com o objetivo de apurar supostas irregularidades relacionadas à implantação do entreposto de pescados no Município de Caseara-TO.

O Inquérito Civil foi instaurado a partir da notícia de que o entreposto de pescado de Caseara-TO foi construído com recursos do Ministério da Pesca, mas nunca esteve em funcionamento.

Visando à instrução dos autos, oficiou-se ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), questionando se, de fato, houve a destinação de recursos à implantação do entreposto de pescado em Caseara-TO e, na hipótese de resposta positiva, se tinha ciência do não funcionamento do referido estabelecimento.

Em resposta, o Mapa alegou que não encontrou na relação de empreendimento de infraestrutura pesqueira contrato de repasse ou termo de execução descentralizada que teve como objeto a construção de entreposto de pescado no referido município.

Em seguida, oficiou-se ao Município de Caseara-TO, solicitando esclarecimentos sobre a construção e o funcionamento do entreposto, bem como questionando se foram usados recursos federais e o valor recebido para tanto.

O Município então afirmou que existe entreposto de pescado em funcionamento e que sua construção foi custeada com recursos do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf Infraestrutura, oriundo do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Informou também que quando o MDA disponibilizou os recursos, a colônia de pescadores não pôde executar a obra e, em razão disso, o Município de Caseara-TO assumiu a responsabilidade da execução. Por fim, explicou que após a conclusão das obras, a colônia de pescadores assumiu a gestão do prédio, passando a ser a responsável pelo estabelecimento.

Novo ofício foi encaminhado ao Mapa, solicitando informações sobre os recursos do Pronaf Infraestrutura disponibilizados, possivelmente pelo então MDA, para construção do entreposto de pescados no Município de Caseara-TO, durante o período de 2007 a 2009.

Em resposta, o Mapa informou que o entreposto de pescado de Caseara-TO está relacionado ao Contrato 169822/2004/MDA/CAIXA, destacando que os recursos foram liberados em 07/07/2005 para o início da execução, não ocorrendo nenhum tipo de irregularidade, tendo em vista a aprovação da prestação de contas.

Além disso, solicitou-se ao Município de Caseara-TO, informações a respeito da gestão do Entreposto de pescados da cidade, em especial, para: (a) esclarecer quem são os atuais gestores do estabelecimento; (b) informar se o Município, de alguma forma, participa do gerenciamento e/ou da manutenção da unidade; e (c) encaminhar cópia de documento, se houver, que explicita o repasse da gestão para a colônia.

Atendendo ao solicitado, o Município comunicou que não participa da gestão da Unidade de Pescado utilizada pela Colônia e comunicou que os atuais gestores do estabelecimento eram os senhores Jadson Bernardo do Vale (presidente) e Miguel Hernandes Amorim de Souza (vice-presidente).

Também, encaminhou cópias do Estatuto Social da Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais, de 2011, de 4 atas de reuniões realizadas (anos de 1994, 1995 e 2019) e do Termo de Doação n.º 2/2020, por meio do qual o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento doou ao Município de Caseara-TO uma máquina de fabricação de gelo, para utilização em atividades pesqueiras do Município.

Posteriormente, oficiou-se ao presidente da Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais do Município de Caseara-TO, requisitando que informasse se colônia estava em funcionamento.

O Presidente da Colônia afirmou que a Colônia de Pescadores estava em pleno funcionamento e apresentou atas de reuniões realizadas desde 2007. Além disso, apresentou fotos do prédio e dos maquinários do entreposto de pescado. No entanto, relatou que:

Acrescentamos, conforme requisitado, informações sobre à implantação do Entreposto de Pescados no Município de Caseara/TO. O referido equipamento foi adquirido com verba federal oriunda do Ministério do Desenvolvimento Agrária no ano de 2005. A execução do primeiro projeto de instalação do equipamento ocorreu no ano de 2005, ficando aprovado recursos para finalização da implantação, para, logo após, iniciar seu processamento (funcionamento) no ano de 2007. No entanto, o Município de Caseara/TO, que era o responsável pela execução de implantação do Projeto de instalação não utilizou o recurso, sendo que referido recurso foi devolvido para o mencionado Ministério. Portanto, esclareça-se que referido equipamento nunca funcionou, pois, além da aquisição precisaria da conclusão da instalação física da Unidade de Processamento.

Em seguida, oficiou-se ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com cópia do Documento PR-TO-1469/2022, requisitando que: (a) encaminhasse cópia do Contrato n.º 169822/2004/MDA/CAIXA; (b) informasse se, de fato, os recursos não utilizados no entreposto de pescado de Caseara-TO foram devidamente devolvidos; e (c) se existia algum recurso disponível para reforma da unidade e finalização da instalação dos equipamentos, para possibilitar o funcionamento do estabelecimento e, em caso positivo, qual seria o meio de acesso a esse recurso.

Por meio do Ofício n.º 44/2022/COANE/SAF/MAPA, o MAPA manifestou o seguinte:

Referimo-nos ao Despacho 465 (21167577), que faz referência ao Ofício n.º 652/2022/PRTO/PRDC (21097582), de 25/03/2022, por meio do qual o Ministério Público Federal no Estado do Tocantins, no âmbito do Inquérito Civil n.º 1.36.000.000417/2019-82, requer informações sobre recursos não utilizados no entreposto de pescado no Município de Caseara-TO, referente ao Contrato n.º 169.822-99/2004/MDA/CAIXA.

Destarte, informamos que de acordo com o Extrato SIURB CAIXA (21110824), o Contrato de Repasse n.º 169.822-99/2004, SIAFI 513455, foi celebrado com a Prefeitura Municipal de Caseara/TO, com vigência estabelecida de 16/11/2004 a 16/11/2008, cujo objeto foi a "implantação de infraestrutura e serviço", no valor total de R\$ 190.782,67 (cento e noventa mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 166.779,50 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) referente ao repasse e R\$ 24.003,17 (vinte e quatro mil, três reais e dezessete centavos) relativos a contrapartida.

Informamos, ainda, que o recebimento da infraestrutura foi atestado pela Mandatária Caixa Econômica Federal (CEF) em 03/09/2009. Tendo a aprovação do Contrato de Repasse em epígrafe sido registrado também pela Mandatária em 17/09/2009, conforme registro de aprovação SIAFI2009NS002627.4.

Quanto a cópia do referido contrato, cabe registrar que todos os documentos referentes a execução ficam em posse da instituição Mandatária, a Caixa Econômica Federal (CEF), mas que tendo em vista o lapso temporal de mais de 10 (dez) anos da conclusão do referido contrato, tais documentos não estão mais disponíveis.

Em seguida, determinou-se à Secretaria deste 3º Ofício que consultasse nos sistemas abertos sobre o registro SIAFI n.º 2009NS002627 e, caso não conseguisse, solicitasse assistência da Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA desta Procuradoria.

A Secretaria deste 3º Ofício conseguiu obter apenas o extrato n.º 16982299/2009 SIURBISICON, resumido de informações sobre o SIAFI n.º 2009NS002627 no sistema da CAIXA:

**CAIXA** Acessar minha conta

**Acompanhamento de Operações**  
Setor Público

[Início](#) > [Filtro](#) > [Lista](#) > [Operação](#)

**Operação Contratada**

**Objeto do Contrato**  
IMPLANTACAO DE INFRA ESTRUTURA E SERVICOS

**Tramitação**

|                     |                              |             |                               |                             |           |                               |          |           |
|---------------------|------------------------------|-------------|-------------------------------|-----------------------------|-----------|-------------------------------|----------|-----------|
| Entrada da Proposta | Disponibilidade Orçamentária | Contratação | Análise Técnica de Engenharia | Síntese do Projeto Aprovado | Licitação | Autorização de Início de Obra | Execução | Conclusão |
|---------------------|------------------------------|-------------|-------------------------------|-----------------------------|-----------|-------------------------------|----------|-----------|

**Legenda:** Não Iniciado   Em Andamento   Concluído   Cancelado   Não se Aplica

|                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contrato:</b> 0169822-99<br><b>SIAFI:</b> 513455<br><b>SICONV:</b> 0000000000<br><b>Município Beneficiado:</b> CASEARA - TO<br><b>Contratado:</b> PM CASEARA<br><b>Programa/Ação:</b> PRONAF-INF/SERV<br><b>Contratação:</b> 16/11/2004<br><b>Carência:</b> 16/11/2008 | <b>Investimento:</b> R\$ 190.782,67<br><b>Repasso:</b> R\$ 186.779,50<br><b>Valor Liberado*:</b> R\$ 186.779,50<br><b>Percentual Obra/Serviço:</b> 100,00%<br><b>Percentual Informado Tomador Obra/Serviço:</b> 0,00%<br><b>Previsão Obra/Serviço:</b><br><b>Situação Obra/Serviço:</b> CONCLUÍDA<br><b>Última Medição:</b> 14/11/2008 | <b>PRESTAÇÃO DE CONTAS</b><br><b>Recebimento PCF/CAIXA:</b> 03/09/2009<br><b>Aprovação CAIXA:</b> 17/09/2009<br><b>Homologação SIAFI:</b> 04/11/2009<br><b>Registro Aprovação SIAFI:</b> 2009NS002627<br><b>Situação do Contrato:</b> Situação Normal |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

\*Valor liberado na conta vinculada do Contrato, bloqueado no caso de pendências jurídicas e/ou técnicas (obras/serviços)

Por sua vez, a ASSPA, em seu Relatório de Pesquisa n.º 1260/2022, descreveu que não consta para download ou visualização nos sistemas pesquisados o registro SIAFI n.º 2009NS002627.

Pois bem. As diligências realizadas junto ao Mapa demonstraram que o objetivo do Contrato n.º 169822/2004/MDA/CAIXA, firmado entre a União e o Município de Caseara-TO, com vigência de 16.11.2004 a 16.11.2008, teve como objeto a implantação de infraestrutura e serviço do entreposto de pescado, sendo que a obra foi atestada pela mandatória CEF em 03.9.2009.

No mesmo sentido, o Extrato n.º 16982299/2009 SIURBISICON da CEF aponta que o referido contrato foi cumprido regularmente, com prestação de contas aprovada.

Vale registrar que já se passaram quase 14 (quatorze) anos desde a aprovação da obra e as informações prestadas pelo Mapa foram no sentido de que a União cumpriu devidamente o seu papel no referido contrato, cabendo ao Município de Caseara-TO e à associação de pescadores administrarem o local e promoverem o seu funcionamento.

No ponto, instados a se manifestarem nos autos, o Município e a associação informaram que o entreposto de pescada estava em funcionamento.

Assim, conclui-se que não há fundamento para a propositura de ação civil pública, razão pela qual o Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República subscritor, promove o arquivamento do presente inquérito civil, com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei n.º 7.347/85.

Encaminhe-se ao representante cópia da presente promoção de arquivamento, com os cuidados do sigilo, em atenção ao art. 17, §1º, da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, informando-lhe que, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n.º 7347/85.

Art. 17 – Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a adoção das medidas previstas no artigo 4º, I, III e IV, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento administrativo, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º - Nos casos em que a abertura do inquérito civil se der por representação, em havendo promoção de arquivamento, o presidente do inquérito oficiará ao interessado, a fim de lhe dar conhecimento, cientificando-o, inclusive, da previsão inserta no § 3º, deste artigo.

(...)

§ 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n.º 7347/85.

Se o representante não for localizado, proceda-se de acordo com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva identificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial, quando não localizados os que devem ser cientificados (destacou-se).

Após, remetem-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 62, IV, da Lei Complementar n.º 75/93.

De qualquer forma, deverá ser providenciada a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, conforme determinado no art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF n.º 87/10.

Art. 16 – Os atos e peças do inquérito civil são públicos, nos termos desta regulamentação, salvo disposição legal em contrário ou decretação de sigilo, devidamente fundamentada.

§ 1º – A publicidade consistirá:

I – na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível.

Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição desta Procuradoria assim que os autos forem encaminhados à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Procurador da República

#### EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 107/2023  
Divulgação: sexta-feira, 9 de junho de 2023 - Publicação: segunda-feira, 12 de junho de 2023**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913  
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira  
Subsecretária de Documentação**

**Renata Barros Cassas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**